



Ano CVIII da IOE
109ª da República
Nº 29.060

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

DIÁRIO OFICIAL

0729

Belém, quinta-feira,
30 de setembro de 1999

100%
ELETRÔNICO

02 cadernos - 32 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

LAURO SODRÉ (XXIV)

☑ Através do Decreto nº 405, de 16 de setembro de 1891, o governador Lauro Sodré mandou executar o regulamento para a arrecadação do imposto de transmissão de propriedade no Estado do Pará.

Pelo Decreto nº 406, de 21 de setembro daquele ano, Sodré criou na Recebedoria de Rendas do Estado dois lugares de cobradores das contas dos devedores da Fazenda Estadual, que não tinham sido quitadas dentro do prazo estabelecido para o pagamento sem multa. Esses funcionários serviriam ao Estado mediante fiança, nunca inferior a um conto de réis, prestada por termo perante o administrador, consistindo em moeda corrente ou apólices da dívida pública.

Os cobradores contratados perceberiam uma gratificação correspondente a 5 por cento da importância que fosse arrecadada.



OnLine

www.ioepa.com.br

e-mail:

ioe@amazon.com.br

Sespa investe R\$ 1,8 milhão para ampliar hemocentro de Santarém

☑ A Secretaria Executiva de Saúde Pública, através da resolução n.º 104/99, aprova o Projeto de Ampliação do Serviço de Hemoterapia e Hematologia do Hemocentro Regional do Município de Santarém. Utilizando R\$ 1,6 milhão do Projeto Reforsus e R\$ 282 mil de contra-

partida, a Secretaria pretende ampliar a capacidade e melhorar a qualidade da rede hematológica e hemoterápica do Estado. A resolução aprova também o investimento de R\$ 1 milhão no Projeto de Aparelhamento da Homorrede Pública do Estado.

(Caderno 1 - Pág. 10)

Criada comissão para estudar revitalização do porto de Belém

O Conselho de Autoridade Portuária dos Portos de Belém, Vila do Conde e Santarém resolve instituir Comissão de Estudos para Transferência de Carga Geral e dos Contêineres do Porto de Belém para o Porto de Vila do Conde e Comissão para Elaboração do Programa de Revitalização do Porto de Belém.

Os grupos serão compostos por representantes do Governo do Estado, prefeituras municipais de Belém e Barcarena, CDP, Sindarpa e Fiepa, entre outros. A deliberação n.º 05/99 determina que o representante da CDP coordene as atividades das comissões.

(Caderno 1 - Pág. 15)

Assembléias da Cohab

A Cohab comunica os proprietários de apartamentos nos Residenciais Xavante III e Fernando Guilhon que serão realizadas, nos dias 13 e 18 de outubro, assembléias gerais no auditório da Fiepa. O recebimento do empreendimento e complementação da convenção do condomínio são assuntos da pauta.

(Caderno 1 - Pág. 14)

Qualificação profissional



A Seteps contrata a UEPA, o Centro Federal de Educação Tecnológica, o Centro de Educação Técnica do Estado do Pará e a Fundação Esperança para executarem ações de qualificação, requalificação e aperfeiçoamento profissional, que constam no Plano de Educação Profissional.

(Caderno 1 - Págs. 10 e 11)

Licitação na Cosanpa

A Companhia de Saneamento do Pará inicia processo de licitação para fornecimento e montagem de estações de tratamento compactas para o Sistema de Abastecimento de Água das cidades de Vizeu e Itaituba. A abertura das propostas será nos dias 18 e 19 de outubro.

Os editais podem ser adquiridos na Comissão Permanente de Licitação, no horário comercial.

(Caderno 1 - Pág. 13)

Estágio no TCM

O Tribunal de Contas do Município autoriza alunos da Universidade Federal do Pará, regularmente matriculados no curso de Processamento de Dados, a realizarem estágio na 6ª Inspeção Regional do TCM, em Santarém. O convênio é válido até agosto de 2000.

(Caderno 1 - Pág. 11)



226-0536

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

HILDEGARDO NUNES

Vice-Governador do Estado

MARTINHO CARMONA

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

GESTÃO

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

INFRA-ESTRUTURA

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

PRODUÇÃO

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

DEFESA SOCIAL

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

PROTEÇÃO SOCIAL

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

PROMOÇÃO SOCIAL

EDSON RAYMUNDO PINHEIRO FRANCO**SECRETÁRIOS EXECUTIVOS**

EDUCAÇÃO

ROSINELI GUERREIRO SALAME

AGRICULTURA

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

ADMINISTRAÇÃO

CARLOS JEHÁ KAYATH

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

SEGURANÇA PÚBLICA

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

TRANSPORTE

HAROLDO COSTA BEZERRA

OBRAS PÚBLICAS

INACIO KOURY GABRIEL NETO

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SULEIMA FRAIHA PEGADO

JUSTIÇA

ZENO AUGUSTO BASTOS VELGSO

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

ALOISIO AUGUSTO LOPES CHAVES

CULTURA

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

FAZENDA

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATTIVO ROSA

SAÚDE PÚBLICA

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

ESPORTE E LAZER

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JÚNIOR

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

POLÍCIA MILITAR

CEL. PM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ**NESTA EDIÇÃO****CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

Portarias Cad. 1-Pág.3

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁConvocação Cad. 1-Pág.14
Extrato de Contrato Cad. 1-Pág.14**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**Aviso de Licitação Cad. 1-Pág.13
Extratos de Termos Aditivos Cad. 1-Pág.13**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**Ratificação Cad. 1-Pág.13
Termo de Dispensa Cad. 1-Pág.13**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ**Extrato de Termo Aditivo Cad. 1-Pág.14
Extrato de Portaria Cad. 1-Pág.14
Termo de Inexigibilidade de Licitação Cad. 1-Pág.14
Termo de Ratificação Cad. 1-Pág.14**EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA**

Resultado de Licitação Cad. 1-Pág.11

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO PARÁResumo de Portaria Cad. 1-Pág.11
Extrato de Termo de Distrato Cad. 1-Pág.11**GABINETE DO GOVERNADOR**

Decretos Cad. 1-Pág.3

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ

Resultado de Licitação Cad. 1-Pág.13

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁRatificação de Publicação Cad. 1-Pág.14
Portaria Cad. 1-Pág.14**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Ata n° 184 Cad. 1-Pág.13

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

Portaria Cad. 1-Pág.11

NÚCLEO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Extrato de Portaria Cad. 1-Pág.14

PARTICULARESAgropecuária Nossa Senhora do Carmo Cad. 1-Pág.16
Camargo Corrêa Metais S/A Cad. 1-Pág.15
Sindicato dos Engenheiros no Estado do Pará Cad. 1-Pág.16
Paulino de Almeida Coelho Cad. 1-Pág.15
Companhia de Navegação da Amazônia Cad. 1-Pág.15
Agroindústria Vale Tucumã Lida Cad. 1-Pág.15
Agropecuária Santa Eligênia Cad. 1-Pág.15
Selo Verde da Amazônia S/A Cad. 1-Pág.15
Tegrasa Cad. 1-Pág.15
Indústria de Café Ouro Preto Ltda Cad. 1-Pág.16
Agroindústria Rio Água Azul Ltda Cad. 1-Pág.16
Conselho de Autoridade Portuária Cad. 1-Pág.15**PREFEITURAS**Prefeitura Municipal de Marabá Cad. 1-Pág.16
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo Cad. 1-Pág.15
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins Cad. 1-Pág.15**SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA**Extratos de Termo Aditivo Cad. 1-Pág.5
Replicação Cad. 1-Pág.5**SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO**Resumo de Contratos Administrativos Cad. 1-Pág.4
Portarias Cad. 1-Pág.4
Termo de Distrato Cad. 1-Pág.5
Extratos de Termos Aditivos Cad. 1-Pág.3
Extrato de Convênio Cad. 1-Pág.4
Extrato de Termo de Cessão de Uso Cad. 1-Pág.4**SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA**Portarias Cad. 1-Pág.5
Acórdãos Cad. 1-Pág.6
Edital de Notificação Cad. 1-Pág.6**SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA**Extrato de Portarias Cad. 1-Pág.7
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL Cad. 1-Pág.15
Homologação Cad. 1-Pág.15
Portaria Cad. 1-Pág.15**SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS**

Extrato de Empenho Cad. 1-Pág.7

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Extrato de Empenho Cad. 1-Pág.5

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA SISTEMA ÚNICO DE SAÚDEPortarias Cad. 1-Pág.7
Resumo de Licitação Cad. 1-Pág.8
Extrato de Termo Aditivo Cad. 1-Pág.8
Resumo de Licença Cad. 1-Pág.7
Dispensa de licitação Cad. 1-Pág.10
Resolução Cad. 1-Pág.10**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Ratificação Cad. 1-Pág.6

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIALContrato Administrativo Cad. 1-Pág.10
Instrumento de Cooperação Técnica Cad. 1-Pág.10**SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES**Extrato de Contrato Cad. 1-Pág.3
Extrato de Termo Aditivo Cad. 1-Pág.3
Despacho Cad. 1-Pág.3
Portarias Cad. 1-Pág.3**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**Notificações de Julgamento Cad. 1-Pág.11
Editais de Citação Cad. 1-Pág.11**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**Resoluções Cad. 1-Pág.12
Acórdãos Cad. 1-Pág.12
Pauta de Julgamento Cad. 1-Pág.12
Extrato de Convênio Cad. 1-Pág.11
Portarias Cad. 1-Pág.11**CADERNO DO JUDICIÁRIO****JUSTIÇA FEDERAL****SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**Ata de Distribuição Automática Cad. 1-Pág.15
Extrato de Convênio Cad. 1-Pág.15**SUBSEÇÃO DE MARABÁ**Expediente Cad. 1-Pág.12
Boletim Estatístico agosto/99 Cad. 1-Pág.13
Editais de Citação Cad. 1-Pág.13**SUBSEÇÃO DE SANTARÉM**

Boletim Estatístico agosto/99 Cad. 1-Pág.12

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

Boletim n° 036/99 Cad. 1-Pág.13

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

Boletim n° 163/99 Cad. 1-Pág.14

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Boletim n° 098/99 Cad. 1-Pág.14

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Atos Cad. 1-Pág.1

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO1ª JCI de Belém Cad. 1-Pág.1
6ª JCI de Belém Cad. 1-Pág.2
3ª JCI de Belém Cad. 1-Pág.2
2ª JCI de Belém Cad. 1-Pág.2
JCI de Abetetuba Cad. 1-Pág.1
Pauta de Julgamento da 3ª Turma Cad. 1-Pág.6
Relação 037/99 - 1ª Turma Cad. 1-Pág.6
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA Cad. 1-Pág.9
Processos Cad. 1-Pág.9

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1999.
 O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, combinado ao Decreto n.º 3.753, de 2 de abril de 1985,
RESOLVE:
 Art. 1.º Nomear o TEN CIEL PM RG 5914 EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Subchefe da Casa Militar da Governadoria do Estado.
 Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.
 PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de Setembro de 1999.
ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado

DECRETO
 O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
 nomear, de acordo com o art. 6.º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o CAP PM RG 13872 JOÃO CARLOS LIMA E SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.
 PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de Setembro de 1999.
ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado

DECRETO
 O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
 nomear, de acordo com o art. 6.º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, PEDRO TAVARES TEIXEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.
 PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de Setembro de 1999.
ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA N.º 1.311/99-CCG, DE 29 DE SETEMBRO DE 1999.
 O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 135/99,
RESOLVE:
 autorizar CARLOS JEHÁ KAYATH, Secretário Executivo de Administração, a viajar para São Paulo-SP, no período de 30.09 a 02.10 do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES, Secretária-Adjunta.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 29 de Setembro de 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.312/99-CCG, DE 29 DE SETEMBRO DE 1999.
 O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 2.103/99-GS,
RESOLVE:
 nomear WALTER NAZARETH AGUIAR DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Departamento de Suprimento de Pessoal, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria Executiva de Educação, a contar de 1.º de agosto de 1999.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 29 de Setembro de 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.313/99-CCG, DE 29 DE SETEMBRO DE 1999.
 O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 480/99-Gab,
RESOLVE:
 autorizar o Cel. QOPM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO,

Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará, a viajar para Teresina-PI, no período de 29 de setembro a 3 de outubro do corrente, a fim de participar da XI Reunião do Conselho de Segurança Pública do Meio-Norte.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 29 de Setembro de 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.314/99-CCG, DE 29 DE SETEMBRO DE 1999.
 O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0084/99/CH.GAB./SEFA,
RESOLVE:
 autorizar TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA, Secretária Executiva da fazenda, a viajar para Brasília-DF, no período de 27 a 29 de setembro do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, PAULO FERNANDO MACHADO, Secretário-Adjunto.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 29 de Setembro de 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.315/99-CCG, DE 29 DE SETEMBRO DE 1999.
 O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 351/99-GAB-SEEL,
RESOLVE:
 autorizar AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU, Secretário Executivo de Esporte e Lazer, a viajar para Brasília-DF, no período de 28 a 30 de setembro do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria junto ao Ministério de Esporte e Turismo e Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA, Secretária-Adjunta.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 29 de Setembro de 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.316/99-CCG, DE 29 DE SETEMBRO DE 1999.
 O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1264/99-GS,
RESOLVE:
 autorizar CARLOS JEHÁ KAYATH, Secretário Executivo de Administração, a viajar para São Paulo-SP, no período de 30.09 a 02.10 do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES, Secretária-Adjunta.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 29 de Setembro de 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado



SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Secretário: Haroldo Costa Bezerra
 Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A JUR N.º 21 / 99.

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / EMPRESA STRATÉGIA - PLANEJAMENTO, PROJETOS E CONSULTORIA S/C LTDA - C.G.C. - 00.382.728/0001-25
 Processo: 1999 / 150.052
 Objeto: É a Programação de Treinamento e Assessoria para modernizar o Sistema de Direção da Secretaria Executiva de Transportes do Estado do Pará - SETRAN. Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação.
 Termo inicial e final do Contrato: O prazo para a Assessoria e Treinamento mencionado na cláusula retro, será de 4 (quatro) meses contados a partir da assinatura deste instrumento. Este prazo está regido pela Lei Federal n.º 8.666 / 93, art. 57, inciso II.
 Valor: R\$ - 296.453,00

Dotação: Evento: 400091; UO: 29101, Programa de Trabalho: 16.007.0021.2180.0000, Fonte: 001000000, Natureza da Despesa: 349039.
 Data: 01 / 09 / 99
 Ordenador: HAROLDO COSTA BEZERRA
 Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DO TERMO N.º 56 / 99.

Extrato do 1.º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato de Empreitada A - Jur n.º 63 / 98.
 Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 - EMPRESA C.F.A. - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - C.G.C. - 83.318.022/0001-21.
 Objeto do Contrato Original: O Objeto do referido Contrato é a execução dos serviços de Pavimentação na Rodovia PA-242, trecho JAMBUAÇU / IGARAPÉ-AÇU, numa extensão de 8,00 Km, sob jurisdição do 1.º Núcleo Regional, conforme especificações contidas no anexo do Edital.
 Justificativa do Aditamento: Os motivos determinantes da solicitação da Prorrogação, devido as fortes chuvas que atrasaram o Cronograma Inicial das Obras a partir de 13 / 09 / 99.
 Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 23 / 09 / 99, estendendo, assim, o prazo contratual até 06 / 11 / 99.
 Data: 22 / 09 / 99
ENG.º PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
 Secretário Adjunto

DESPACHO:

À vista da instrução processual, considero inexigível a licitação, com base no que dispõe o artigo 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666 / 93, e adjudico diretamente à empresa DIAMOND AVIAÇÃO LTDA., pelo valor de R\$ - 19.200,00 (Dezenove Mil e Duzentos Reais) para entregar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a aquisição de 02 (dois) cubos de hélice HARTZELL, para aplicação na Aeronave Xingu II, prefixo PP - EIC.

Belém, 28 de Setembro de 1999
ENG.º PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
 Secretário Adjunto

RATIFICAÇÃO:

Ratifico o despacho supra, do Sr. Secretário Adjunto, que concluiu pela inexigibilidade da licitação, com respaldo no artigo 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666 / 93.

Belém, 28 de Setembro de 1999
ENG.º HAROLDO COSTA BEZERRA
 Secretário Executivo de Transportes.

PORTARIA N.º 139 DE 28 DE SETEMBRO DE 1999

Assunto: DESLIGAR do quadro de pessoal desta Secretaria Executiva de Transportes, por motivo de falecimento, o servidor GABRIEL PAIVA DA SILVA, Marinheiro Fluvial, a contar de 11 de agosto do corrente ano.

PORTARIA N.º 140 DE 28 DE SETEMBRO DE 1999

Assunto: DESLIGAR do quadro de pessoal desta Secretaria Executiva de Transportes, por motivo de falecimento, o servidor ORLANDO NONATO DA SILVA, Braçal, lotado no 3.º Núcleo Regional, a contar de 18 de julho do corrente ano.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES
EM 28 DE SETEMBRO DE 1999
PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
 Secretário Adjunto

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA N.º 139 DE 28 DE SETEMBRO DE 1999

Nome: NETONIAS DA SILVA LIRA
 Função: Braçal
 Lotação: 3.º Núcleo Regional
 Trânsito: 1996 / 1999
 Período: 01 / 11 à 30 / 12 / 99

PORTARIA N.º 140 DE 28 DE SETEMBRO DE 1999

Nome: BENEDITO LIMA DA SILVA
 Função: Torneiro Mecânico
 Lotação: D.S.G.
 Trânsito: 1994 / 1997
 Período: 04 / 10 à 02 / 12 / 1999.
REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EM 28 DE SETEMBRO DE 1999
IVANILDO SOARES BARATA
 Diretor Administrativo e Financeiro



SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Rosinele Guerreiro Salame
 Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

EXTRATO DE TERMO ADITIVO.

4.º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO ORIGINAL (COOPERAÇÃO TÉCNICA-FINANCEIRA) N.º 117/97-SEDUC.

Objeto do Contrato original: Parceria entre SEDUC e SUSIPE, visando a absorção por parte da SEDUC de mão-de-obra dos internos, em cumprimento de pena em regime aberto.
 Valor estimado mensal do Convênio Original: R\$-1.200,00.
 Com Fundamento na Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.
 Partes: SEDUC/CGC/MFN.º 05.054.937/0001-63/ Superintendência do Sistema Penal.CGC/MFN.º 05.054.985/ 0001-42. Com a Interveniência da Secretaria Executiva de Justiça. CGC/MFN.º 05054895/0001-90.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Quarta do Convênio original que tem por objetivo a parceria entre SEDUC/ SUSIPE/SEJU, visando a absorção por parte da SEDUC de mão-de-obra dos internos, em cumprimento de pena em regime aberto, integrante do contingente da Casa do Albergado e/ou egressos para a realização de serviços no âmbito de suas dependências, por conveniência administrativa.



Imprensa Oficial do Estado
 ioc@amazon.com.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Claro, n.º 2271 - Marco
 CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
 PABX: 246-7888 - FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

TABELA

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

ASSINATURA SEMESTRAL Na capital: R\$ 50,00
 Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL Na capital: R\$ 100,00
 Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES Centímetro x col. de 8cm: R\$ 28,00

COMPOSIÇÃO Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

FOTOLITO Centímetro x col. de 8cm: R\$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40

RECLAMAÇÕES 24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS ou MEMORANDOS Devem acompanhar as publicações.

PAGAMENTOS Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 16 horas.

Vigência do T.A. 24.09 até 31.11.99.
 Valor Mensal: R\$ 816,00 (Oitocentos e Dezesseis Reais), incluindo mais uma parcela correspondente ao 13º (décimo-terceiro) salário dos Albergados.
 Dotação Orçamentária: O.E/99.001). Meta: 0635/03. 16.101. 008. 007. 0021.2037.3490.36.
 Data da assinatura: 24.09.99.
 Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
 Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Secretário Adjunto Executivo de Educação.
 Aditivos Anteriores: 1º T.A. Data: 01.01.98. 2º T.A. Data: 03.12.98. valor mensal R\$ 2.100,00. 3º T.A. Data: 29.01.99. valor mensal R\$ 1.300,00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO.

2º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL (Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados) N° 279/98-SEDUC.
 Objeto do Contrato original: A contratação dos serviços técnicos especializados em Economia, com a finalidade de assessorar a equipe do Projeto Municipalização.
 Valor Mensal do Contrato Original: R\$ 1.264,00.
 Inexigibilidade de Licitação n° 006/97-CPL/SEDUC.
 Partes: SEDUC/CGC/MF N° 05.054.937/0001-63/Srª Miriam Rose da Fonseca Bitar.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: As partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao instrumento original que tem como objeto a contratação dos serviços técnicos especializados em Economia da Srª Miriam Rose da Fonseca Bitar, com a finalidade de assessorar a equipe do Projeto Municipalização, visando prorrogar sua vigência por mais 01 (um) ano, por conveniência administrativa.
 Vigência do T.A. 28.09.99 até 27.09.2000.
 Valor Mensal: R\$ 1.264,00 (Um Mil, Duzentos e Sessenta e Quatro Reais).
 Dotação Orçamentária: SE/QE/99.004). Meta: 0206/02. 16.101. 008. 042. 0188.1010.3490.36.
 Data da assinatura: 27.09.99.
 Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
 Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Secretário Adjunto Executivo de Educação.
 Aditivos Anteriores: 1º T.A. Data: 29.01.99. valor mensal R\$ 1.264,00.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO N° 077/99-SEDUC.

Com Fundamento na Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.
 Partes: SEDUC/CGC/MF: 05.054.937/0001-63/Entidade Missionárias de Santa Terezinha CGC/MF: 05.321.872/0001-75.
 Objeto: Tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, à SEDUC, o prédio situado na Tv. Vereador Marcelino Castanho, n° 369, no município de Bragança, com 27 dependências, para funcionamento da ERC. Missionárias de Santa Terezinha.
 Vigência: 24.09 até 31.12.99.
 Foro: Belém/Pa.
 Data da Assinatura: 24.09.99.
 Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO
TERMO DE CESSÃO DE USO N° 135/99-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI N° 8.666/93 E ALTERAÇÕES NA LEI 8.883/94.

Partes: SEDUC/CGC/MF: 05.054.937/0001-63. Prefeitura Municipal de Santarém. CGC/MF: 05.182.233/0001-76.
 Objeto: O presente Termo de Cessão de Uso, tem por objetivo a cessão de 02 salas de aula pertencentes à Escola Municipal Santo Antonio, sediada na localidade de Jacumim, no município de Santarém, para atender o Ensino Médio Estadual, no horário noturno.
 Vigência: 27.09.99 até 26.09.2000.
 Foro: Belém/Pa.
 Data da assinatura: 27.09.99.
 Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO
TERMO DE CESSÃO DE USO N° 136/99-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI N° 8.666/93 E ALTERAÇÕES NA LEI 8.883/94.

Partes: SEDUC/CGC/MF: 05.054.937/0001-63. Prefeitura Municipal de Santarém. CGC/MF: 05.182.233/0001-76.
 Objeto: O presente Termo de Cessão de Uso, tem por objetivo a cessão de 01 sala de aula pertencente à Escola Municipal Antonio de Souza Pedrosa, sediada na localidade de Alter do Chão, no município de Santarém, para funcionar como anexo da E.E. D. Tiago Ryan, nos turnos da tarde e noite.
 Vigência: 27.09.99 até 26.09.2000.
 Foro: Belém/Pa.
 Data da assinatura: 27.09.99.
 Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 037/99-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.

Partes: SEDUC/CGC/MF: 05.054.937/0001-63/Sociedade Nacional de Instrução. CGC/MF: 15.155.335/0013-34.
 Objeto: Tem como objetivo a cooperação técnica entre os participantes, visando a credência de uma servidora, por parte da SEDUC à Sociedade Nacional de Instrução, para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do programa de educação informal, junto às comunidades carentes de Belém, elaborado pelo Centro Alternativo de Cultura - C.A.C.
 Vigência: 29.09. até 31.12.99.
 Foro: Belém/Pa.
 Data da assinatura: 29.09.99.
 Ordenador Responsável: Dra. Rosineide Guerreiro Salame/Secretária Executiva de Educação.

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO N° 013/99-SEDUC.

COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
 Partes: SEDUC/CGC/MF: 05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia. CGC/MF: 22.938.773/0001-56.
 OBJETO: Tem como objetivo a Ação Conjunta da SEDUC e a Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia, para funcionamento do Sistema de Organização Modular de Ensino médio (SOME), no referido Município.
 Vigência: 27.09. até 31.12.99.
 Foro: Belém/Pa.
 Data da assinatura: 27.09.99.
 Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO N° 020/99-SEDUC.

COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
 Partes: SEDUC/CGC/MF: 05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás. CGC/MF: 01.613.321/0001-24.
 OBJETO: Tem como objetivo a Ação Conjunta da SEDUC e a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, para funcionamento do Sistema de Organização Modular de Ensino médio (SOME), no referido Município.
 Vigência: 27.09. até 31.12.99.
 Foro: Belém/Pa.
 Data da assinatura: 27.09.99.
 Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO N° 027/99-SEDUC.

COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
 Partes: SEDUC/CGC/MF: 05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia. CGC/MF: 01.613.338/0001-81.
 OBJETO: Tem como objetivo a Ação Conjunta da SEDUC e a Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia, para funcionamento do Sistema de Organização Modular de Ensino médio (SOME), no referido Município.
 Vigência: 29.09. até 31.12.99.
 Foro: Belém/Pa.
 Data da assinatura: 29.09.99.
 Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO N° 076/99-SEDUC.

COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
 Partes: SEDUC/CGC/MF: 05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Ulianópolis. CGC/MF: 83.334.672/0001-60.
 OBJETO: Tem como objetivo a Ação Conjunta da SEDUC e a Prefeitura Municipal de Ulianópolis, para funcionamento do Sistema de Organização Modular de Ensino médio (SOME), no referido Município.
 Vigência: 29.09. até 31.12.99.
 Foro: Belém/Pa.
 Data da assinatura: 29.09.99.
 Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Secretário Adjunto Executivo de Educação.
 Rescisão N° 010/99 ao Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados N° 257/97-SEDUC/Sr. Antonia Vieira de Araújo.
 Pelo presente instrumento, a SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, também chamada SEDUC, com CGC/MF N° 05.054.937/0001-63, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, nesta cidade, neste ato representada por sua Titular Dr. ROSINEIDE GUERREIRO SALAME, brasileira, casada, Pedagoga, portadora da Carteira de Identidade N° 228.308-SEGUP/Pa. e CIC/MF N° 134.380.182-68, residente e domiciliada na Tv. João Balbi, n° 1099, Apt° 601, bairro Umarizal, nesta cidade, Secretária Executiva de Educação, nomeada através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado em 12 de janeiro de 1999 e a Sr. Antonia Vieira de Araújo, portadora da Carteira de Identidade N° 2086981-SSP/PA, residente e domiciliada nesta cidade, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito rescindir o Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados N° 257/97, celebrado entre esta Secretaria Executiva de Educação e a Contratada, com fundamento no art. 79, inciso II da Lei N° 8.666/93. Ficam extintas, desde já, todas as obrigações pactuadas no Termo Belém, 29 de setembro de 1999.
 Rosineide Guerreiro Salame
 Secretária Executiva de Educação
 Antonia Vieira de Araújo

PORTARIA N° 1393/99 - DATA: 14.09.99

Nome do Servidor: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA
 Matrícula: 0463370-018
 Valor do Suprimento: R\$ 109,57
 Elementos de Despesas: 349034
 Período de Aplicação: 30 dias
 N° do Empenho: 5079
 Data da concessão: 23.09.99

PORTARIA N° 100.1316/99-GS - DATA: 14.09.99

Nome do Servidor: CARLOS ROBERTO BATISTA LEAL
 Matrícula: 0463370-018
 Valor do Suprimento: R\$ 2.500,00
 Elementos de Despesas: 349034
 Período de Aplicação: 30 dias
 N° do Empenho: 5128
 Data da Concessão: 24.09.99

PORTARIA N° 100.1367/99 - DATA: 23.08.99

Nome do Servidor: DINAIR GRAÇA LUZ DE SENA
 Matrícula: 0345490-010
 Valor do Suprimento: R\$ 1.097,00
 Elementos de Despesas: 349034
 Período de Aplicação: 30 dias
 N° do Empenho: 5129
 Data da Concessão: 27.09.99

PORTARIA N° 1392/99 - DATA: 14.09.99

Nome do Servidor: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA
 Matrícula: 0330639-011
 Valor do Suprimento: R\$ 6.525,00
 Elementos de Despesas: 349034
 Período de Aplicação: 30 dias
 N° do Empenho: 05133
 Data da Concessão: 27.09.99

PORTARIA N° 1389/99 - DATA: 08.09.99

Nome do Servidor: ROSANA MARIA MEMÓRIA ELLERES
 Matrícula: 0330639-011
 Valor do Suprimento: R\$ 9.225,00
 Elementos de Despesas: 349034
 Período de Aplicação: 30 dias
 N° do Empenho: 5127
 Data da Concessão: 28.09.99

PORTARIA N° 473/99-GS

A Secretária Executiva de Educação do Estado, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constantes do Processo n° 29017/98-SEDUC.
RESOLVE
 Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, designada através da Portaria n° 415/99-GS de 02.08.1999, publicada no DOE n° 29020 de 03.08.99, na forma do Artigo 208 Caput da Lei n° 5810 de 24.01.94.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 29 de setembro de 1999.
 JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
 Secretário Executivo de Educação, em exercício

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
RETIFICAR

PORTARIA N° 1454-B/99 DE 28.09.99

NOME: EDMILSON BALIA DA LUZ
 MATRÍCULA: 5257549/028
 CARGO/LOT.: PROF AD-1/EE MARIETA NUNES/MARAPANIM
 RETIFICAR NA PORTARIA N° 12898/98 DE 30.09.98 QUE DISPENSOU O SERVIDOR DA FUNÇÃO DE SECRETÁRIO FG-3, O A PARTIR DE 30.09.98 PARA 23.11.98

PORTARIA N° 1458-B/99 DE 28.09.99

NOME: AERTON HERCULANO DE OLIVEIRA
 MATRÍCULA: 6313965/026
 CARGO/LOT.: EE ANTONIO B B DE CARVALHO/SANTARÉM
 RETIFICAR NA PORTARIA N° 2794/98 DE 30.03.98, QUE DESIGNOU O SERVIDOR PARA EXERCER, A FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR, A MATRÍCULA N° 6313965/026 (PROF ASSISTENTE PA-B) PARA 6313965/034 (ADMINISTRADOR ESCOLAR EE-2).

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA N° 1455-B/99 DE 22.09.99

NOME: JOÃO BRITO LOBO
 MATRÍCULA: 0215937/010
 CARGO/LOT.: SERV/EE M° HYLUIA P FERREIRA/CURUÇÁ
 TORNAR S/EFEITO A PORTARIA N° 03/94 DE 03.08.94 QUE CONCEDEU 045 DIAS DE L/SAÚDE NO PERÍODO DE 01.06.94 A 15.07.94

PORTARIA N° 1456-B/99 DE 22.09.99

NOME: JOÃO BRITO LOBO
 MATRÍCULA: 0215937/010
 CARGO/LOT.: SERV/EE M° HYLUIA P FERREIRA/CURUÇÁ
 TORNAR S/EFEITO A PORTARIA N° 01/94 DE 04.08.94 QUE CONCEDEU 030 DIAS DE L/SAÚDE NO PERÍODO DE 20.07.94 A 18.08.94

PORTARIA N° 1457-B/99 DE 22.09.99

NOME: JOÃO BRITO LOBO
 MATRÍCULA: 0215937/010
 CARGO/LOT.: SERV/EE M° HYLUIA P FERREIRA/CURUÇÁ
 TORNAR S/EFEITO A PORTARIA N° 053/94 DE 27.10.94 QUE CONCEDEU 030 DIAS DE L/SAÚDE NO PERÍODO DE 20.09.94 A 19.10.94

LICENÇA LUTO

PORTARIA N° 524/99 DE 20.09.99

NOME: MARIA NORMA MOREIRA FONSECA
 MATRÍCULA: 5450535/027
 CARGO/LOT.: PROF/EE UCUBA/CAPANEMA
 PERÍODO: 31.08.99 A 06.09.99

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATANTE: SEDUC
 INSCRIÇÃO NO CGC N° 05054937/0001-63
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048.3111.0100
 VALOR DO CONTRATO MENSAL: R\$ 3,51 HORA/AULA
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 29.09.1999 A 27.03.2000
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
 OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 107/99 E 181/99 - GS
 ORDENADOR DE DESPESAS: DR. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
 MUNICÍPIO: BENEVIDES

NOME	C/NÍVEL	C/H	N°/C
GILSINEY JOSÉ VIEIRA DA SILVA	PROF/ANA	180 H	899/99
MUNICÍPIO: RURÓPOLIS			
GLAUCILENE MOTA SILVA	PROF/ANA	200 H	900/99
MUNICÍPIO: BELÉM			
MAERCIO MATINI MONTE	PROF/ANA	110 H	902/99

DANIEL VIEIRA DA SILVA FILHO	PROF/ANA	055 H	903/99
VALDISSON TIAGO LADEIRA	PROF/ANA	135 H	904/99
CRISTINA MARIA CARVALHO DONASCIMENTO	PROF/ANA	190 H	905/99
VERA LÚCIA MOCBEL DE LA ROCQUE	PROF/ANA	070 H	906/99
LEONARDO ASSUNÇÃO PEREIRA	PROF/ANA	195 H	907/99
AFONSO LOPES DIAS PROF/ANA 200 H 908/99			

MUNICÍPIO: GARRAFÃO DO NORTE
VÂNIA DOSOCORRO BRITO DONASCIMENTO PROF/ANA 065 H 909/99

CONTRATANTE: SEDUC
INSCRIÇÃO NO CGC Nº 05054937/0001-63
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048.3111.0100
VALOR DO CONTRATO MENSAL: R\$ 3,32 HORA/AULA
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 29.09.1999 A 27.03.2000
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 107/99 E 181/99 - GS
ORDENADOR DE DESPESAS: DR. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
MUNICÍPIO: SÃO CAETANO DE ODIVELAS

NOME	C/NÍVEL	C/H	Nº/C
RAIMUNDO NONATO PEREIRA DIAS	PROF/AUD	200 H	901/99

CONTRATANTE: SEDUC
INSCRIÇÃO NO CGC Nº 05054937/0001-63
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048.3111.0100
VALOR DO CONTRATO MENSAL: R\$ 1,85 HORA/AULA
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 29.09.1999 A 27.03.2000
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 107/99 E 181/99 - GS
ORDENADOR DE DESPESAS: DR. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
MUNICÍPIO: AURORA DO PARÁ

NOME	C/NÍVEL	C/H	Nº/C
SANDRA HELENA CAVALCANTE GOUZINHO	PROF/AUC	105 H	910/99

TERMO DE DISTRATO

CONTRATO: SERVIÇO TEMPORÁRIO
PARTES:
- CONTRATANTE: SEDUC
- CONTRATADO: PAULO SÉRGIO FORTES MAGALHÃES
DATA: A PARTIR DE 27.09.99
CARGO/LOT: PROF/EE EDGAR PINHEIRO PORTO/BELÉM
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.021 DE 04.08.99

CONTRATO: SERVIÇO TEMPORÁRIO
PARTES:
- CONTRATANTE: SEDUC
- CONTRATADO: DANIELE NOBRE BARROSO
DATA: A PARTIR DE 28.09.99
CARGO/LOT: PROF/EE M. AMÉLIA VASCONCELOS/CAPANEMA
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.708 DE 06.05.98



SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Av. Gentil Bittencourt, 650 - (091) 242-6143

REPUBLIÇÃO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO
DOE: 22.09.99

TERMO ADITIVO Nº 32/99

Partes: Secretaria Executiva da Cultura e a Empresa W. R. S. Martins.
Objeto: o objeto do presente instrumento é a prorrogação do prazo estipulado no contrato originário em mais 12 meses à contar de 01 de outubro de 1999, com o valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).
Data da Assinatura: 20 de setembro de 1999
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO 35/99.
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 18/99.

Objeto do Contrato Originário: Apresentação de cunho Artístico Musical, no Teatro da Paz.

Valor do Contrato Originário: R\$ 100.000,00
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação.
Partes: Secretaria Executiva da Cultura e o Centro Cultural Ópera Brasil
Objeto e Justificativa do Aditamento: Inclusão de dotação orçamentária que passa a ser a seguinte: 400091.15101.
0804802-4720-40000.017000000.349039 e alteração da Cláusula Quarta que passa a ter a seguinte redação: Do preço e condições de pagamento - Dá-se a este termo de contrato o valor global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).
Data da assinatura: 21.09.99.

Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas



SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Frederico Aníbal da Costa Monteiro
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

EXTRATO DE EMPENHO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CARTA-CONVITE Nº 007/99

Objeto: Aquisição de veículos
Nº do Empenho 1999NE 01082 - Apeu Veículos e Peças Ltda.
Valor: R\$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos Reais)
Dotação Orçamentária 19101.030070021.2183-459052 - Fonte 002
Data da Emissão: 28.09.99
Ordenador responsável: LUCILA DOS SANTOS SERRIQUE



SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Secretária: Teresa Lúcia Mártires Coelho Rosa
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DA SECRETARIA PORTARIA Nº 0720 DE 20 DE SETEMBRO DE 1999.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei, e, tendo em vista os termos do Processo nº 1999/164111/SEFA,

RESOLVE:

Reconhecer, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975 e Convênio ICMS nº 35, de 23 de julho de 1999, em favor de Manoel Pedro Rodrigues dos Santos, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter Municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição do veículo Fiat Palio Weekend 1.0, com características especiais e adaptações para deficiente físico, transmissão automática ou hidráulica ou com embreagem adaptada na alavanca de câmbio.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva da Fazenda, em 20 de setembro de 1999.

Teresa Lúcia M. C. Cativo Rosa
Secretária Executiva da Fazenda

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD EXCLUSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 117 DE 16.09.99 - ATESTADOS MÉDICOS / SEFA - 1999.

EXCLUIR, o nome dos servidores MARCIA DA ROCHA BASTOS SANTOS OLIVEIRA, Agente Tributário, Matrícula nº. 0054380-020, lotada na Coordenadoria de Procedimentos Fiscais/DFI, LÉA CALANDRINI AZEVEDO DA COSTA, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula nº. 5128099-010, lotada na 1ª Região Fiscal e NELSON MADEIRA CASARA, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 0051969-014, lotada na 15ª Região Fiscal, dos efeitos da Portaria nº 1000 de 24.08.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 26.08.99, que concedeu 16 (dezesseis) Diárias para cada participante, através do Plano de Viagem nº. 58/99/DFI, no período de 25.08 a 09.09.99, objetivando o Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF) - Inspeção Fazendária do Itinga.

PORTARIA Nº 118 DE 16.09.99 - PROTOCOLO Nº. 140210 DE 06.08.99.

EXCLUIR, o nome do servidor GEORGE AUGUSTO DA SILVA LIMA, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula nº. 5128951-015, lotado na 16ª Região Fiscal, dos efeitos da Portaria nº 0924 de 04.08.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 09.08.99, que concedeu 15 (quinze) Diárias para cada participante, através do Plano de Viagem nº. 55/99/DFI, no período de 12.08 a 26.08.99, objetivando o Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF) - Inspeção Fazendária do Araguaia, em Conceição do Araguaia.

PORTARIA Nº 119 DE 16.09.99 - PROTOCOLO Nº. 150397 DE 20.08.99.

EXCLUIR, o nome do servidor WALDIR FARIAS DE OLIVEIRA, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 5215412-029, lotado na 9ª Região, dos efeitos da Portaria nº 0925 de 04.08.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 09.08.99, que concedeu 15 (quinze) Diárias para cada participante, através do Plano de Viagem nº. 56/99/DFI, no período de 12.08 a 26.08.99, objetivando o Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF) - Inspeção Fazendária do Itinga, no Itinga.

PORTARIA Nº 121 DE 16.09.99 - PROTOCOLO Nº. 154739 DE 25.08.99.

EXCLUIR, o nome da servidora ROSINETE MONTEIRO DE ARAUJO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 5570204-011, lotada na 1ª Região, dos efeitos da Portaria nº 1000 de 24.08.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 26.08.99, que concedeu 16 (dezesseis) Diárias para cada participante, através do Plano de Viagem nº. 58/99/DFI, no período de 25.08 a 09.09.99, objetivando o Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF) - Inspeção Fazendária do Itinga, no Itinga.

PORTARIA Nº 122 DE 16.09.99 - PROTOCOLO Nº. 153851 DE 25.08.99.

EXCLUIR, o nome da servidora BERNADETTE DE LOURDES BEZERRA MORAES, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 0052329-010, lotada na 15ª Região, dos efeitos da Portaria nº 1000 de 24.08.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 26.08.99, que concedeu 16 (dezesseis) Diárias para cada participante, através do Plano de Viagem nº. 58/99/DFI, no período de 25.08 a 09.09.99, objetivando o Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF) - Inspeção Fazendária do Itinga, no Itinga.

PORTARIA Nº. 1134 DE 20.09.99 - PROTOCOLO Nº. 158965 DE 31.08.99.

EXCLUIR, o nome do servidor ELCIR ANTÔNIO GODINHO DE SOUZA, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula nº 0047368-018, lotado na 2ª Região Fiscal, dos efeitos da Portaria nº 1003 de 24.08.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 26.08.99, que concedeu 16 (dezesseis) Diárias, através do Plano de Viagem nº. 61/99/DFI, no período de 08.09 a 23.09.99, objetivando o Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF) - Inspeção Fazendária do Araguaia, em Conceição do Araguaia.

PORTARIA Nº. 1165 DE 24.09.99 - PROTOCOLO Nº. 154463 DE 25.08.99.

EXCLUIR, o nome da servidora ANA CLÁUDIA BRITO DANTAS, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 5279992-019, lotada na 1ª Região Fiscal, dos efeitos da Portaria nº 813 de 09.07.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 14.07.99, que concedeu 15 (quinze) Diárias para cada participante, através do Plano de Viagem nº. 43/99/DFI, no período de 15 a 29.07.99, objetivando o Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF) - Inspeção Fazendária do Araguaia, em Conceição do Araguaia.

DIÁRIAS

PORTARIA Nº. 1176 DE 27.09.99

PV S/Nº/99/CINF encaminhado através do Memº nº. 347/99/CINF de 24.09.99
AUTORIZAR, a servidora ANA VALÉRIA PRATA DE ALMEIDA, o pagamento de 01 (uma) Diária, no dia 21.09.99, em virtude da visita técnica, em Paragominas.

PORTARIA Nº. 1177 DE 27.09.99

PV N.º. 009/99/Insp Faz Curitiba
AUTORIZAR, aos servidores GILZA DA SILVA DANTAS DE SANTANA, CLÁUDIO JOSÉ MENDES BUERES, ELZA DE FÁTIMA BITTENCOURT ALBERTO JOSÉ LOPES DE AL. e BENEDITO JOSÉ FERREIRA, o pagamento de 10

(dez) Diárias para cada participante, no período de 04 a 13.10.99, em virtude de participarem de reunião com o Diretor de Arrecadação, objetivando avaliar o desempenho do sistema integrado do BANSEFA referente a arrecadação do mês de outubro/99, em Belém.

PORTARIA Nº. 1178 DE 27.09.99 - P.V. Nº. 001/99/IFMT.

AUTORIZAR, ao servidor ADMILSON DA SILVA ELLERES, o pagamento de 16 (dezesseis) Diárias, no período de 08 a 23.09.99, em virtude do Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF) - Inspeção Fazendária do Itinga, no Itinga.

LICENÇAS

PORTARIA Nº. 1175 DE 27.09.99 - PROTOCOLO Nº. 133010 DE 27.07.99.

AUTORIZAR, de acordo com os Artigos 98 e 99 da Lei nº 5.810 de 24.01.94, à servidora SIMONNE CLÁUDIA SOUSA BARROS PEREIRA, Agente Tributário, Matrícula nº. 5097010-016, lotada na Divisão de Cadastro/CIEF/DAIF, a usufruir 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 10.09 a 09.10.99, referente ao triênio de 11.08.95 a 06.08.98.

PORTARIA Nº. 1179 DE 28.09.99 - PROTOCOLO Nº. 143372 DE 09.08.99.

AUTORIZAR, de acordo com os Artigos 98 e 99 da Lei nº 5.810 de 24.01.94, à servidora MARIA VENINA MONTEIRO CORECHA, Auxiliar Técnico, Matrícula nº. 2062178-020, lotada na Coordenadoria de Arrecadação/DAIF, a usufruir 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01 a 30.10.99, referente ao triênio de 01.07.89 a 29.06.92.

FÉRIAS

PORTARIA Nº. 1180 DE 28.09.99 - REQUERIMENTO DATADO DE 31.08.99.

AUTORIZAR, o gozo das férias da servidora CRISTIANNE MARIA BOTELHO RENDEIRO, Agente Tributário, Matrícula nº 5106079-010, lotada na 1ª Região Fiscal, para serem usufruídas no mês de dezembro/99, face a Suspensão pela Portaria nº. 1044 de 31.08.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 03.09.99, por imperiosa necessidade de serviço.

RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB-SEC

PORTARIA Nº. 0722 DE 23.09.99 - PROTOCOLO Nº. 164420 DE 10.09.99.

REMOVER, a pedido, a partir de 15.04.99, da Diretoria de Fiscalização para o Gabinete do Secretário, a servidora ENEIDA CARMEN DA SILVA SIQUEIRA, Agente Tributário, Matrícula nº. 2007487-027.

PORTARIA Nº. 0723 DE 23.09.99 - PROTOCOLO Nº. 164420 DE 10.09.99.

DESIGNAR, a partir de 15.04.99, a servidora ENEIDA CARMEN DA SILVA SIQUEIRA, Agente Tributário, Matrícula nº. 2007487-027, para compor o Núcleo de Tributação e Estudos Econômicos - NTE.

PORTARIA Nº. 0724 DE 23.09.99

Ofício nº. 006/99/GAB-DEL-10ª R.F de 13.09.99, protocolado sob nº. 170487 de 16.09.99.

DISPENSAR, da função de Chefe do Serviço Regional de Administração - 10ª Região Fiscal, Símbolo FG-3, o servidor MARCO AURÉLIO DE ATHAÍDE CARVALHO, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula nº. 2052130-023.

PORTARIA Nº. 0725 DE 23.09.99

Ofício nº. 006/99/GAB-DEL-10ª R.F de 13.09.99, protocolado sob nº. 170487 de 16.09.99.

DESIGNAR, a servidora CLEONICE CARVALHO DE SOUSA VENÂNCIO, Agente Administrativo, Matrícula nº. 5138612-014, para exercer a função de Chefe do Serviço Regional de Administração - 10ª Região Fiscal, Símbolo FG-3.

PORTARIA Nº. 0726 DE 23.09.99 - REQUERIMENTO DATADO DE 15.09.99.

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº. 0639 de 25.08.99, publicada no DOE de 01.09.99, que removeu da Diretoria de Fiscalização para a Inspeção Fazendária de Portos e Aeroportos, a servidora MARIA CRISTINA SILVA DE FRANÇA CAVES, Agente Tributário, Matrícula nº. 3334520-022.

PORTARIA Nº. 0727 DE 23.09.99 - MEM. Nº. 258/99/DERJI DE 22.09.99.

REVOGAR, os efeitos da Portaria nº. 1978 de 08.05.96, publicada no Diário Oficial do Estado de 10.05.96, que designou o servidor CARLOS MONTEIRO ALVES, Agente Tributário, Matrícula nº. 3251446-029, lotado na Diretoria de Julgamento de Primeira Instância, para responder pela Seção de Controle do Documentário Fiscal da Divisão Regional de Informações Econômico - Fiscais / 1ª R.F, nas faltas e impedimentos do titular.

PORT. Nº 0728 DE 23.09.99 - OFÍCIO Nº. 200/99/GD-16ª R.F DE 26.08.99.

DESIGNAR, a servidora MARIA CRISTINA DE SOUZA SOUZA, Agente Administrativo, Matrícula nº. 0057474-010, para exercer a função de Chefe do Núcleo Regional de Treinamento - 16ª R.F, Símbolo FG-2

PORTARIA Nº. 0729 DE 23.09.99 - PROTOCOLO Nº. 166940 DE 15.09.99.

REMOVER, a pedido, da Diretoria de Fiscalização para a 1ª Região Fiscal, o servidor AUGUSTO NAGEL DIAS ALVES, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula nº. 5132568-018.

PORTARIA Nº. 0730 DE 23.09.99 - PROTOCOLO Nº. 159439 DE 01.09.99.

REMOVER, a pedido, do Gabinete do Secretário para a Diretoria de Execução Financeira, a servidora MARIA DAS GRAÇAS CHAVES BARBOSA, Agente de Serviço, Matrícula nº. 3248615-013.

PORTARIA Nº. 0731 DE 23.09.99 - PROTOCOLO Nº. 45242 DE 23.03.99.

REMOVER, a pedido, da 4ª para a 2ª Região Fiscal, o servidor DILSON OLIVEIRA DA SILVA, Motorista, Mat. nº. 5186293-010.

PORTARIA Nº. 0732 DE 23.09.99 - PROTOCOLO Nº. 129510 DE 21.07.99.

REMOVER, a pedido, da 1ª para a 8ª Região Fiscal, o servidor JORGE MARIA DIAS MARTINS, Motorista, Mat. nº. 0050296-019.

PORTARIA Nº. 0733 DE 23.09.99 - PROTOCOLO Nº. 153851 DE 25.08.99.

EXCLUIR, o nome da servidora BERNADETTE DE LOURDES BEZERRA MORAES, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 0052329-010, lotada na 15ª Região Fiscal, dos efeitos da Portaria nº 0605 de 20.08.99, publicada no DOE de 24.08.99, que designou servidores para integrarem equipe de execução do Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspeções Fazendárias.

PORTARIA Nº. 0734 DE 23.09.99 - PROTOCOLO Nº. 158965 DE 31.08.99.

EXCLUIR, o nome do servidor ELCIR ANTÔNIO GODINHO DE SOUZA, Agente

Auxiliar de Fiscalização, Matrícula n.º 0047368-018, lotado na 2ª Região Fiscal, dos efeitos da Portaria n.º 0605 de 20.08.99, publicada no DOE de 24.08.99, que designou servidores para integrarem equipe de execução do Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias.

PORTARIA N.º 0735 DE 23.09.99 - PROTOCOLO N.º 154739 DE 25.08.99.
EXCLUIR, o nome da servidora ROSINETE MONTEIRO DE ARAÚJO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 5570204-011, lotada na 1ª Região Fiscal, dos efeitos da Portaria n.º 0605 de 20.08.99, publicada no DOE de 24.08.99, que designou servidores para integrarem equipe de execução do Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias.

PORTARIA N.º 0736 DE 23.09.99
Considerando a necessidade de adequar a escala de servidores constante no anexo da Portaria n.º 696 de 16.09.99, objeto do Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias.
DESIGNAR, o servidor ADILSON DA SILVA ELLERES, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 5570166-019, lotado na 9ª Região Fiscal, para desenvolver atividades referentes ao Programa, na Inspetoria Fazendária do Itinga, no período de 22.09 a 07.10.99.

PORTARIA N.º 0737 DE 23.09.99 - PROTOCOLO N.º 154463 DE 25.08.99.
EXCLUIR, o nome da servidora ANA CLÁUDIA BRITO DANTAS, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 5279992-019, lotada na 1ª Região Fiscal, dos efeitos da Portaria n.º 466 de 24.06.99, publicada no DOE de 25.06.99, que designou servidores para integrarem equipe de execução do Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias.

PORTARIA N.º 0738 DE 23.09.99 - PROTOCOLO N.º 140210 DE 06.08.99.
EXCLUIR, o nome do servidor GEORGE AUGUSTO DA SILVA LIMA, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula n.º 5128951-015, lotado na 16ª Região Fiscal, dos efeitos da Portaria n.º 0496 de 22.07.99, publicada no DOE de 27.07.99, que designou servidores para integrarem equipe de execução do Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias.

PORTARIA N.º 0739 DE 23.09.99 - ATTESTADOS MÉDICOS / SEFA - 1999.
EXCLUIR, o nome dos servidores MARCIA DA ROCHA BASTOS SANTOS OLIVEIRA, Agente Tributário, Mat. n.º 0054380-020, lotada na Coord. de Proc. Fiscais / DFI, LÉA CALANDRINI AZEVEDO DA COSTA, Agente Auxiliar de Fiscalização, Mat. n.º 5128699-010, lotada na 1ª R.F. e NELSON MADEIRA CASARA, Fiscal de Tributos Estaduais, Mat. n.º 0051969-014, lotado na 15ª R.F. dos efeitos da Portaria n.º 0605 de 20.08.99, publicada no DOE de 24.08.99, que designou servidores para integrarem equipe de execução do Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias.

PORTARIA N.º 0740 DE 23.09.99 - PROTOCOLO N.º 150397 DE 20.08.99.
EXCLUIR, o nome do servidor WALDIR FARIAS DE OLIVEIRA, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 5215412-029, lotado na 9ª Região Fiscal, dos efeitos da Portaria n.º 0496 de 22.07.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 27.07.99, que designou servidores para integrarem equipe de execução do Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias.

ACÓRDÃO N.º 9 - 2ª CPJ

RECURSO N.º 19 - VOLUNTÁRIO (PROC. N.º 3079/96 - 3ª RF)
RECORRENTE: LUNDGREN TECIDOS IND COM S/A - CASAS PERNANBUCANAS, I.E. n.º 15.005.703-2
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO WALMIR HUGO DOS SANTOS
REVISOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/09/99

EMENTA:
1. ICMS - Auto de Infração.
2. Não tendo o julgador de 1ª Instância recorrido Ex-offício de sua decisão, em 2ª Instância assim deve ser adotada, como dispõe o parágrafo 4º, do art. 40, do Regimento Interno do TART.
3. Decisões não fundamentadas da autoridade julgadora e a ausência de motivação do ato que a levou a decidir sobre determinada forma, fere o direito da ampla defesa.
4. Pedido de perícia requerido pelo contribuinte, desde que apresentada com justificativa fundamentada, não pode deixar de ser apreciado, quanto ao deferimento ou não da pretensão, e o silêncio da autoridade competente quanto a análise desse pedido, deve ser entendido como cerceamento de defesa.
5. Preliminar de conhecimento de defesa acolhida por unanimidade.
6. Recurso Voluntário e Ex-Ofício conhecidos e providos.

DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente LUNDGREN TECIDOS IND COM S/A CASAS PERNANBUCANAS, I.E. n.º 15.005.703-2, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e de Ex-offício em que é Recorrente e Recorrida a mesma Fazenda Pública Estadual - 3ª Região Fiscal, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento de ambos os Recursos e provimento dos mesmos, acolhendo a preliminar de cerceamento de defesa, no sentido de declarar a nulidade da decisão de 1ª Instância, com a manutenção do crédito lançado no AINF, devendo essa decisão ser novamente proferida, sob as normas da Lei 6.182/98.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 21 de Setembro de 1999.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

WALMIR HUGO DOS SANTOS

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Walmir Hugo dos Santos, Hélder Botelho Francês e Sívio Roberto Ventura Lopes. Presente o Procurador do Estado Fábio T. F. Góes.

ACÓRDÃO N.º 10 - 2ª CPJ

RECURSO N.º 128 - VOLUNTÁRIO (PROC. N.º 76/96 - 8ª RF)
RECORRENTE: CIMPA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA MADEIRENSE PARAENSE LTDA, I.E. n.º 15.089.346-9
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
REVISOR: CONSELHEIRO CEZAR BECHARA NADER MATTAR
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/09/99

EMENTA:
1. ICMS - Auto de Infração.

2. Não deve ser conhecido o recurso interposto por advogado, quando não comprovada a regular representação da recorrente.

3. Recurso Voluntário não conhecido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que integram o presente julgado, pelo não conhecimento do recurso voluntário, por unanimidade, para manter a decisão de primeira instância.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, em 21 de Setembro de 1999.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento Hélder Botelho Francês, Sívio Roberto Ventura Lopes e Walmir Hugo dos Santos. Presente o Procurador do Estado Fábio Theodorico Ferreira Góes.

ACÓRDÃO N.º 11 - 2ª CPJ

RECURSO N.º 27 - VOLUNTÁRIO - 1548 (PROC. N.º 17132/96 - 1ª RF)

RECORRENTE: ALVORADA CALÇADOS LTDA, I.E. n.º 15.165.812-9

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO WALMIR HUGO DOS SANTOS

REVISOR: CONSELHEIRO APOINSO JOFRE MACEDO FERRO

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/09/99

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração

2. Reconhecimento a menção, apurada através de levantamento em livros fiscais, não pode ser considerado para efeito de infração e penalidade, quando compreende o mesmo período do levantamento fiscal contábil e que resultou em nulidade por omissão de saídas.

3. Recurso Voluntário provido parcialmente.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente ALVORADA CALÇADOS LTDA, I.E. n.º 15.165.812-9, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - 1ª Região Fiscal, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso e o seu provimento parcial, no sentido de ser excluída do AINF, a infração constante do item I e mantida a do item II. Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 23 de Setembro de 1999.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

WALMIR HUGO DOS SANTOS

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento, e Walmir Hugo dos Santos, Sívio Roberto Ventura Lopes e Jaime Soares. Presente o Procurador do Estado Paulo de Tarso Dias Klautau Filho.

ACÓRDÃO N.º 12 - 2ª CPJ

RECURSO N.º 129 - VOLUNTÁRIO (PROC. N.º 5137/96 - 1ª RF)

RECORRENTE: MOINHO TRÊS CORAÇÕES LTDA, I.E. n.º 15.114.639-0

ADVOGADO: JOSÉ DA CONCEIÇÃO FERREIRA GÓES, OAB-PA n.º 7173

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

REVISOR: CONSELHEIRO CEZAR BECHARA NADER MATTAR

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/09/99

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.

2. Improcede a autuação, quando não fica caracterizado o desembarque de mercadorias, em local diverso do indicado no documento fiscal.

3. Improcede a autuação, quando não fica demonstrado o embaraço ao trabalho fiscal.

4. A pena de reincidência somente deve ser aplicada, quando demonstrada a ocorrência de anterior infração a uma mesma disposição legal, por parte do mesmo sujeito passivo, apurada em processo administrativo tributário, com decisão definitiva.

5. Recurso Voluntário conhecido e provido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que integram o presente julgado, pelo provimento do recurso voluntário, por unanimidade, para reformar a decisão de primeira instância.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, em 23 de Setembro de 1999.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros, Hélder Botelho Francês, Jaime Soares, Sívio Roberto Ventura Lopes e Walmir Hugo dos Santos. Presente o Procurador do Estado Paulo de Tarso Dias Klautau Filho.

ACÓRDÃO N.º 13 - 2ª CPJ

RECURSO N.º 007 - VOLUNTÁRIO (PROC. N.º 8739/95 - 1ª RF)

RECORRENTE: RODRIGUES E FREIRE LTDA, I.E. n.º 15.174.928-0

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

REVISOR: CONSELHEIRO CEZAR BECHARA NADER MATTAR

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/09/99

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.

2. Simples alegação de retenção dos livros fiscais, não comprova cerceamento de defesa.

3. A falta de assinatura da autoridade fiscal no levantamento fiscal não o invalida e nem torna nulo o AINF.

4. Omissão de saídas, apurada através de ficha de levantamento fiscal contábil, com base em livros fiscais da própria recorrente, sujeita às penalidades legais.

5. Falta de escrituração do livro registro de inventário, sujeita às penalidades legais.

6. Recurso Voluntário conhecido e improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos

Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que integram o presente julgado, pelo conhecimento e improvido do recurso voluntário, por unanimidade, para manter a decisão de primeira instância.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, em 28 de Setembro de 1999.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros, Hélder Botelho Francês, Jaime Soares, Sívio Roberto Ventura Lopes e Walmir Hugo dos Santos. Presente o Procurador do Estado Fábio Theodorico Ferreira Góes.

ACÓRDÃO N.º 14 - 2ª CPJ

RECURSO N.º 60 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO (PROC. N.º 1840/97 - 16ª RF)

RECORRENTES: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e PAMPA MADEIREIRA LTDA, I.E. n.º 15.130.816-0

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

REVISOR: CONSELHEIRO CEZAR BECHARA NADER MATTAR

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/09/99

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.

2. A redução da multa, por força da lei n.º 6011/96, não está sujeita a recurso de ofício, devendo ser aplicada no próprio AINF ou no momento do pagamento do débito.

3. É devido o ICMS correspondente entre a Aliquota interna e interestadual, nas aquisições de bens para uso e consumo ou para integrar o ativo fixo.

4. Recurso de Ofício não conhecido. Recurso voluntário conhecido e improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que integram o presente julgado, pelo não conhecimento do recurso de ofício e pelo conhecimento e improvido do recurso voluntário, por unanimidade, mantendo a cobrança do crédito tributário. Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, em 28 de Setembro de 1999.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros, Hélder Botelho Francês, Jaime Soares, Sívio Roberto Ventura Lopes e Walmir Hugo dos Santos. Presente o Procurador do Estado Fábio Theodorico Ferreira Góes.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(15 DIAS)

O ILM. SR. DR. JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA KLAUTAU NETO MD. DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 7ª R. F., desta SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.

Faz saber a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tiverem conhecimento que foi lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL de n.º 22162 e 22164, em 13/09/99, contra a empresa COMERCIAL PARA TODOS LTDA, I.E. 15.204.363-2, protocolizado nesta DRFE - 7ª R.F., sob os n.ºs de processos 4193/99 e 4194/99, respectivamente. Postando, fica a citada empresa NOTIFICADA no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste, a recolher o crédito tributário, salvo interposição de recurso voluntário, em igual prazo, findo o qual, sem que a empresa apresente qualquer manifestação, sujeitar-se-á a cobrança executiva do débito, de acordo com a Lei n.º 6.182/98, de 30.12.98. Tendo em vista o disposto na referida Lei, em seus incisos e parágrafos e, para que chegue ao conhecimento da firmas em questão e não possa alegar ignorância, expedi o presente Edital que deverá ser publicado na forma do citado Diploma Legal. Dado e assinado nesta cidade de Redenção, Estado do Pará, Eu JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA KLAUTAU NETO, lavrei e subscrevi.

JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA KLAUTAU NETO

DELEGADO REGIONAL 7ª R. F.



SECRETARIA EXECUTIVA DE
SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 924-9637

EDITAL 008/99-SEGUP
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL 01/99-SEGUP
RETIFICAÇÃO

O edital 08/99 fica retificado nos seguintes itens:

1 - No item 3.2.3 acrescentar a alínea "e" com a seguinte redação:

"e) O índice contratual a ser usado para comprovação da boa situação financeira referida na alínea "a", será o índice de solvência obtido pela divisão do ativo total pelo passivo total, cujo cálculo deverá acompanhar o documento relativo do balanço apresentado".

2 - O item 3.2.2 "c" FICA ALTERADO PARA "Garantia de proposta na forma de caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária no valor de 1% do valor total estimado dos anexos para os quais o licitante apresentar proposta de preços".

3 - O item 3.2.3 "d" FICA ALTERADO PARA: "Comprovação de capital social, devidamente registrado no órgão competente, no valor mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação".

4 - Os itens 3.2.4, 3.2.4.5, 3.2.4.6, 3.3.4.4, 3.3.4.5 e 3.3.4.6, ficam suprimidos e o item 3.3.4.7 passa a figurar como 3.3.4.4.

5 - O item 4.2 FICA ALTERADO PARA: "...e, em caso de não ser apresentada em língua portuguesa, deverá ser acompanhada de tradução pública juramentada, autenticada pelo respectivo consulado do país de origem da licitante".

6 - O item 1 do anexo XI, A FICA ALTERADO PARA: "...à Comissão Especial de Licitação o agendamento de visita técnica às suas instalações através de documento a ser apresentado quando da entrega da documentação de habilitação".

7 - O item 1 do anexo XII, A, FICA ALTERADO PARA: "...Comissão Especial de Licitação o agendamento do teste de seus produtos através de documento a ser apresentado quando da entrega da documentação de habilitação, objetivando a realização".



SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

Secretário: Zeno Augusto Bastos Veloso
Rua 28 de Setembro, 339 - (091) 223-2597

EXTRATO DE PORTARIA SUPRIMENTO DE FUNDOS PORTARIA 235, DE 15 DE SETEMBRO DE 1999.

Nome da Servidora:
ANA CLARA MENDONÇA SOARES.
349030 - Material de Consumo - R\$200,00;
349036 - Pessoa Física R\$250,00;
349039 - Pessoa Jurídica..... R\$150,00.
Objetivo: Atender Despesas da Operação Documentos do Projeto Cidadania, em Santarém/PA, no período de 10 a 24.09.99.
Data para Prestação de Contas: 10 (dez) dias após a aplicação.

DIÁRIAS PORTARIA 255, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999.

Nome do Servidor:
PAULO JORGE PAIVA PEREIRA - 7 X 60, = 420,00
Objetivo: Representar o CEDCA nas Conferências Municipais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Locais: Parauapebas, Marabá e Santarém.

DESIGNAÇÃO PORTARIA N° 262, DE 28 DE SETEMBRO DE 1999

DESIGNAR os servidores:
ANA CRISTINA ALMEIDA DE SOUZA
JACQUELINE DE CÁSSIA F. DE MATOS, para , em conjunto com a SEAD/GT/PDVS, compor Comissão do Programa de Desenvolvimento e Valorização do Servidor, as quais serão Agentes de Desenvolvimento e Capacitação-ADC.

PORTARIA N° 264, DE 29 DE SETEMBRO DE 1999

DESIGNAR os servidores:
OMAR JOSÉ DE OLIVEIRA BUERES, diretor Administrativo e Financeiro, MATRÍCULA 5528976-025 - categoria MASTER;
MARIA GUEDES DOS SANTOS, Assessora de Planejamento - MATRÍCULA 0040339-014 - categoria AUXILIAR;
ROSMARY NEVES TEIXEIRA, Coordenadora de Sistematização Legal da SEJU - MATRÍCULA 5658259-011 - categoria AUXILIAR, e
ANTONIO AUGUSTO VULÇÃO GAMA, Secretário da Coordenadoria Administrativa e Financeira - MATRÍCULA 0040371-011 - categoria AUXILIAR, para, funcionarem como AGENTES DE CONTROLE INTERNO, representantes desta SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA.



SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Inácio Koury Gabriel Nelo
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4331

EXTRATO DE EMPENHO EMPENHO N° NE 01707/99

CONTRATANTES: SEOP- CGC N° 05.054.911/0001-15 X RM SAMPAIO COMERCIO E ENGENHARIA- CGC N° 01572530-0001/77
OBJETO: SERVIÇO DE REFORÇO ESTRUTURAL DE DOIS MÓDULOS DA LATERAL DIREITA DO MURO DO PRESIDIO DE SEGURANÇA MÁXIMA DE MARITUBA-PA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART 24, I, DA LEI N° 8.666 / 93
TERMO INICIAL: 28/09/99
TERMO FINAL: 28/10/99
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 14.950,24 (QUATORZE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS, VINTE E QUATRO CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0300.7002.5107.8000.002.459051
DATA: 28/09/99
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG° CARLOS A R CAL
FORO: BELEM - NL



SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

Secretário: Valry Bitencourt Ferreira
Av. Cons. Furlado, 1597 - (091) 223-1257

DIVISAO DE DIREITOS E VANTAGENS RESUMO DE LICENÇAS LICENÇA PATERNIDADE:

IZAIAS DUARTE ARIAS = 5790263-016, Motorista, 3° CRS, concedida através da Certidão de Nascimento n.º 33.990/11.06.99, no período de 20.05.99 a 29.05.99 (10) dias.
JAIME DE SOUZA ALVES = 5425174-017, Ag. Vig. Sanitário, CS N. Timboteua, concedida através da Certidão de Nascimento n.º 3606/15.06.99, no período de 11.06.99 a 20.06.99 (10) dias.
JOÃO BATISTA NETO = 0115509-016, Aux. Saúde, HCGV, concedida através da Certidão de Nascimento n.º 409.966/28.07.99, no período de 22.07.99 a 31.07.99 (10) dias.
HIRVAL DA SILVA SANTOS = 5393760-012, Médico Veterinário, 8° CRS, concedida através da Certidão de Nascimento n.º 41.351/16.08.99, no período de 11.08.99 a 20.08.99 (10) dias.
ARIENILSON DE SOUSA COIMBRA = 5793750-019, Ag. Portaria, HRC, concedida através da Certidão de Nascimento n.º 55.186/07.07.99, no período de 03.07.99 a 12.07.99 (10) dias.

LICENÇA GALA:

DEUZIRE ALHO FERREIRA = 5089212-017, Ag. Saúde, U.M. Mocajuba, concedida através da Certidão de Casamento n.º 405/04.06.99, no período de 02.06.99 a 09.06.99 (08) dias.

ANTONIO CARLOS ALATTA DA SILVEIRA = 0726648-017, Médico, U.M. Juntas, concedida através da Certidão de Casamento n.º 013973/14.07.99, no período de 01.07.99 a 08.07.99 (08) dias.

FERNANDO ANTÔNIO ARAÚJO MELLO = 3225380-022, Psicólogo, HCGV, concedida através da Certidão de Casamento 34017/07.04.99, no período de 19.03.99 a 26.03.99 (08) dias.

LICENÇA PRÊMIO:

PORT.392/21.09.99-CONCEDER

NOME : LINDALVA DOS SANTOS SOUZA
MATRÍCULA: 5160820-011
CARGO : Ag. Portaria
LOTAÇÃO : URE/ Dr. M. Cândia
TRIENIO : 02.07.96 a 02.07.99
PERÍODO : 01.09.99 a 30.10.99 (60) dias.

PORT.391/21.09.99-CONCEDER

NOME : APOLÔNIA MARIA DE OLIVEIRA REIS
MATRÍCULA: 0105082-015
CARGO : Ag. Portaria
LOTAÇÃO : U.M. S. M. Guamá
TRIENIO : 15.04.96 a 15.04.99
PERÍODO : 01.09.99 a 30.10.99 (60) dias.

PORT.390/21.09.99-CONCEDER

NOME : AMÉLIA FERREIRA TEIXEIRA
MATRÍCULA: 0123455-018
CARGO : Ag. Art. Práticas
LOTAÇÃO : HCGV
TRIENIO : 01.06.96 a 01.06.99
PERÍODO : 16.09.99 a 14.11.99 (60) dias.

PORT.389/21.09.99-CONCEDER

NOME : ANTONIO FRANCISCO DOSSANTOS
MATRÍCULA: 0726303-019
CARGO : Aux. Reabilitação
LOTAÇÃO : U.E. Caspa
TRIENIO : 13.06.89 a 13.06.92
PERÍODO : 01.10.99 a 29.11.99 (60) dias.

PORT.388/21.09.99-CONCEDER

NOME : UBERLÂNDIA DE FÁTIMA GOMES PEREIRA
MATRÍCULA: 5094127-015
CARGO : Ag. Saúde
LOTAÇÃO : U.M. Moju
TRIENIO : 05.07.92 a 05.07.95
PERÍODO : 05.10.99 a 03.12.99 (60) dias.

PORT.387/28.09.99-DETERMINAR

NOME : MARIA DAS GRAÇAS GOMES NASCIMENTO
MATRÍCULA: 5108675-013
CARGO : Farmacêutica
LOTAÇÃO : HCGV
TRIENIO : 06.11.92 a 06.11.95
PERÍODO : 02.10.99 a 31.10.99 (30) dias.

PORT.386/20.09.99-DETERMINAR

NOME : PAULO ROBERTO AIRES DE MENDONÇA
MATRÍCULA: 0094838-010
CARGO : Médico
LOTAÇÃO : URE/ Dr. M. Cândia
QUINQUÊNIO: 07.11.84 a 07.11.89
PERÍODO : 01.03.99 a 30.03.99 (30) dias.

PORT.385/20.09.99-DETERMINAR

NOME : MARGERTE AFONSO SANTOS BORGES
MATRÍCULA: 5077737-010
CARGO : Odontólogo
LOTAÇÃO : DO
TRIENIO : 11.01.88 a 11.01.91
PERÍODO : 01.08.99 a 30.08.99 (30) dias.

PORT.384/20.09.99-CONCEDER

NOME : MARIA DO SOCORRO DA SILVA FARIAS
MATRÍCULA: 5077206-017
CARGO : Aux. Ser. Comunicação
LOTAÇÃO : HCGV
TRIENIO : 15.03.95 a 15.03.98
PERÍODO : 20.10.99 a 19.11.99 (30) dias.

PORT.383/20.09.99-CONCEDER

NOME : PAULO JOSÉ RANGEL MENDONÇA
MATRÍCULA: 5157749-012
CARGO : Ag. Portaria
LOTAÇÃO : HCGV
TRIENIO : 02.07.96 a 02.07.99
PERÍODO : 01.10.99 a 30.10.99 (30) dias.

PORT.382/15.09.99-CONCEDER

NOME : MARIA BENEDITA SERRÃO LOPES
MATRÍCULA: 5082218-019
CARGO : Ag. Art. Práticas
LOTAÇÃO : HCGV
TRIENIO : 07.04.95 a 07.04.98
PERÍODO : 01.10.99 a 30.10.99 (30) dias.

PORT.380/15.09.99-CONCEDER

NOME : MARIA IVETE RESSURREIÇÃO DA SILVA
MATRÍCULA: 5156319-017

CARGO : Ag. Art. Práticas
LOTAÇÃO : HCGV
TRIENIO : 02.07.96 a 02.07.99
PERÍODO : 01.09.99 a 30.09.99 (30) dias.

PORT.379/15.09.99-CONCEDER

NOME : MARICELI DE CAMPOS PARAENSE
MATRÍCULA: 5148391-015
CARGO : Sociólogo
LOTAÇÃO : Gabinete
TRIENIO : 30.08.96 a 30.08.99
PERÍODO : 01.10.99 a 30.10.99 (30) dias.

PORT.378/15.09.99-CONCEDER

NOME : MARIA DOS ANJOS DE ABREU PINA BARBOSA
MATRÍCULA: 5139805-015
CARGO : Téc. Ar. S. Pública
LOTAÇÃO : Div. Laboratório
TRIENIO : 25.07.93 a 25.07.96
PERÍODO : 01.09.99 a 30.09.99 (30) dias.

PORT.381/15.09.99-CONCEDER

NOME : MARIA DE NAZARÉ ALMEIDA GONÇALVES
MATRÍCULA: 0121630-010
CARGO : Médica
LOTAÇÃO : NIS
TRIENIO : 01.02.91 a 01.02.94
PERÍODO : 17.08.99 a 15.09.99 (30) dias.

PORT.381/01.09.99-CONCEDER

NOME : ANA CELIA DA SILVA SANTOS
MATRÍCULA: 0087874-017
CARGO : Ag. Saúde
LOTAÇÃO : C.S. Sacramento
TRIENIO : 13.08.90 a 13.08.93
PERÍODO : 01.10.97 a 30.10.97 (30) DIAS.

PORT.1108/29.08.97-DETERMINAR

NOME : VERÍSSIMO OLIVEIRA DO COUTO
MATRÍCULA: 0108723-016
CARGO : Farmacêutico
LOTAÇÃO : U.M. Visem
TRIENIO : 09.05.89 a 06.05.92
PERÍODO : 01.10.97 a 30.10.97 (30) dias.

PORT.1125/05.09.97-CONCEDER

NOME : MARIO MONTEIRO DO CARMO
MATRÍCULA: 0119024-013
CARGO : Datilógrafo
LOTAÇÃO : 4° CRS
TRIENIO : 13.08.90 a 13.08.93
PERÍODO : 01.10.97 a 29.11.97 (60) dias.

PORT.1122/04.09.97-CONCEDER

NOME : JOUBERT ROLIN DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0090557-011
CARGO : Ag. Saúde
LOTAÇÃO : C.S. S.M. Pará
TRIENIO : 11.06.89 a 11.06.92
PERÍODO : 01.10.97 a 29.11.97 (60) dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE DDV/DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE, em 29.09.1999.

ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora do DRH/SESPA

RESUMO DE PORTARIAS PENALIDADE:

Port. 004/14.07.99 - Aplicar a penalidade de REPREENSÃO, a servidora SANDRA DA SILVA DAMASCENO = 5266556-013, Téc. Laboratório, HR. Cametá, de acordo com o art. 177 da Lei 5.810/94 - RJU.

Port. 001/30.07.99 - Aplicar a penalidade de REPREENSÃO, o servidor REINALDO ALBUQUERQUE GONÇALVES = 5520908-010, Aux. Saúde, H.R. Cametá, de acordo com o art. 188 da Lei 5.810/94 - RJU.

Port. 002/30.06.99 - Aplicar a penalidade de REPREENSÃO, a servidora RAIMUNDO DO ESPIRITO SANTO FAYAL SILVA = 5608430-011, Aux. Saúde, H.R. Cametá, de acordo com o art. 188 da Lei 5.810/94 - RJU.

Port. 069/22.10.92 - Aplicar a penalidade de REPREENSÃO, ao servidor RAIMUNDO DAS MERCÊS = 0729868-014, Ag. Portaria, DSG, de acordo com o art. 183 da Lei n.º 749/24.12.53 - EFPCEP

Port. 053/14.04.93 - Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO, ao servidor RAIMUNDO DAS MERCÊS = 0729868-014, Ag. Portaria, DSC, de acordo com o art. 184 da Lei n.º 749/24.12.53 - EFPCEP

Port. 01/22.03.99 - Aplicar a penalidade de REPREENSÃO, ao servidor RUBENS DA SILVA GARCIA = 5150400-013, Téc. Laboratório, LACEN, de acordo com o art. 188 da Lei n.º 5.810/94.

Port. 465/09.12.99 - Aplicar a penalidade de REPREENSÃO, a servidora CONCEIÇÃO SARATY GEMAQUE = 0721026-014, Médica, C.S. T. Firme, de acordo com o art. 188 da Lei n.º 5.810/94 - RJU.

Port. 004/16.06.99 - Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO, ao servidor ADAILSON CARDOSO DE LIMA = 5571758-014, Motorista, 6° CRS, de acordo com o art. 189, parágrafo 3º da Lei n.º 5.810/94 - RJU, no período de 16.06.99 a 20.06.99 (05) dias.

Port. 002/16.03.99 - Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO, ao servidor EUGÊNIO CARLOS MENEZES MANGABEIRA = 5266785-016, Ag. Portaria, 6° CRS, de acordo com o art. 189, parágrafo 3º da Lei n.º 5.810/94 - RJU, no período de 16.03.99 a 30.03.99 (15) dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
 DDV/DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA
 EXECUTIVA DE SAÚDE, em 29.09.1999.

ROSANGELA ROCHA PIRES
 Diretora do DRH/SESPA

RESUMO DA LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 017/99

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de rouparia, destinado a atender ao Departamento de Controle de Endemias, a qual deverá ser utilizada por ocasião das Ações de controle da malária/SESPA.

FIRMAS VENCEDORAS:

01-A firma de Nº 01 (BERTIN LTDA) foi a vencedora do item nº 09, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 35.068,00.
 02-A firma de Nº 02 (BRASITEX LTDA) foi a vencedora dos itens nºs 04 e 05, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 85.305,00.
 03-A firma de Nº 05 (DIST. BAPTISTA CAMPOS LTDA) foi a vencedora do item nº 06, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 6.380,00.
 04-A firma de Nº 07 (EQUIMAC LTDA) foi a vencedora do item Nº 08, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 5.412,00.
 05-A firma de Nº 08 (GUARAJUBAL LTDA) foi a vencedora dos itens nºs 01 e 02, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 35.375,00.
 06-A firma de Nº 09 (LOJAS CAMELOT LTDA) foi a vencedora do item Nº 07, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 6.697,50.
 07-A firma de nº 13 (RECAMONDE LTDA) foi a vencedora do item nº 03, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 3.922,00.
 TOTAL GERAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 013/SESPA/99: R\$ 178.159,50 (CENTO E SETENTA E OITO MIL, CENTO E CINCOENTA E NOVE REAIS E CINCOENTA CENTAVOS).
 Belém, 28 de Setembro de 1999.
 A Comissão.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 3º TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 126/98

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, CGC Nº 34.621.748/001-23.
 OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Transferência de recursos à UFPA, objetivando a implantação do Laboratório de Controle de Qualidade de Fitoterápicos e de medicamentos.
 VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 18.075,90
 DATA E VALOR DE ADITIVOS ANTERIORES: 1º T. A - 28/12/98 - 2º T. A - 22/04/99
 JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Tem por objetivo prorrogar o Convênio nº 126/98 até 03.12.99 a contar de seu vencimento.
 VIGÊNCIA: Até 03/12/99
 DATA DA ASSINATURA: 28.09.99
 ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 05/99

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM - CGC Nº 05.139.464/0001-05.
 OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Estabelecer bases de cooperação técnica entre os convenentes, visando o efetivo funcionamento do Distrito Sanitário de Monte Dourado, situado no Distrito de Monte Dourado, Município de Almeirim, com vista a organizar a atenção básica à saúde e reorganizar o Distrito Sanitário no que concerne a prestação de atendimento médico ambulatorial e hospitalar à clientela, obedecendo os critérios do Sistema Único de Saúde.
 VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 90.000,00
 JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio nº 05/99 até 31/12/99.
 VIGÊNCIA: Até 31/12/99
 DATA DA ASSINATURA: 28/09/99
 ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

PORTARIA N 167 DE 6 DE JULHO DE 1999
 C.P.F. 04204840272 Suprido ANGELA MARIA DE BRITO MELÉM DE OLIVEIRA
 Elemento 3490-34 Adiantamento R\$1.900,00
 Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOUREIRO DO ESTADO
 Objetivo DESPC/MAT. DE CONSUMO E SERV. TERC. PESSOA FISICA,

PORTARIA N 171 DE 5 DE JULHO DE 1999
 C.P.F. 21853142204 Suprido MÁRCIA ARGUELLES PANTOJA
 Elemento 3490-34 Adiantamento R\$250,00
 Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOUREIRO DO ESTADO
 Objetivo DESPC/ MAT. DE CONS. E SERV. TERC. PESSOA FISICA P/ D

PORTARIA N 173 DE 19 DE JULHO DE 1999
 C.P.F. 28171144268 Suprido MARIA DE FATIMA BARBOSA DA COSTA
 Elemento 3490-34 Adiantamento R\$650,00
 Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC. VINC. SERVIÇOS PRODUZIDOS
 Objetivo DESPC/MAT. CONS. P/ MUN. XINGUARA, PERÍODO: 20 A 24/07

PORTARIA N 174 DE 9 DE JULHO DE 1999
 C.P.F. 03628124204 Suprido PAULO ROBERTO AIRES DE MENDONÇA
 Elemento 3490-34 Adiantamento R\$2.100,00
 Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC. VINC. SERVIÇOS PRODUZIDOS
 Objetivo DESPC/MAT. CONS. P/ COMPRA DE CALÇADOS ORTOPE PR

PORTARIA N 175 DE 15 DE JULHO DE 1999
 C.P.F. 01087983215 Suprido CARLOS ALBERTO LEMOS DE MORAIS
 Elemento 3490-34 Adiantamento R\$3.000,00
 Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC. VINC. SERVIÇOS PRODUZIDOS
 Objetivo DESPC/ MAT. DE CONS. E SERV. TERC. PESSOA FISICA, P/

PORTARIA N 177 DE 28 DE JULHO DE 1999
 C.P.F. 24789399249 Suprido MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DOS REIS

Elemento 3490-34 Adiantamento R\$1.500,00
 Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOUREIRO DO ESTADO
 Objetivo DESPC/ ADIANTAMENTO MAT. CONS., SERV. TERC. PESSOA

PORTARIA N 181 DE 29 DE JULHO DE 1999
 C.P.F. 08208255220 Suprido VANILDA BICHO DOS SANTOS
 Elemento 3490-34 Adiantamento R\$652,50
 Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC. VINC. SERVIÇOS PRODUZIDOS
 Objetivo DESPC/ MAT. CONS. E SERV. TERC. PESSOA FISICA, P/ 5º C

PORTARIA N 182 DE 30 DE JULHO DE 1999
 C.P.F. 29382360263 Suprido ROSELY CARVALHO SOARES
 Elemento 3490-34 Adiantamento R\$2.000,00
 Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOUREIRO DO ESTADO
 Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. P.FIS. PARA ATENDER A

PORTARIA N 185 DE 9 DE AGOSTO DE 1999
 C.P.F. 37740547204 Suprido BARBARA FERREIRA DE ALENCAR
 Elemento 3490-34 Adiantamento R\$4.000,00
 Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC. VINC. SERVIÇOS PRODUZIDOS
 Objetivo DESPC/MAT. CONS. P/ PINTURA E REPAROS NA UBS SENADOR

PORTARIA N 186 DE 4 DE AGOSTO DE 1999
 C.P.F. 15947599287 Suprido LUCIA DE FATIMA MIRANDA SANTOS
 Elemento 3490-34 Adiantamento R\$1.030,00
 Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC. VINC. SERVIÇOS PRODUZIDOS
 Objetivo DESPC/SERV. TERC. PESSOA FISICA P/ GABINETE.

PORTARIA N 187 DE 10 DE AGOSTO DE 1999
 C.P.F. 07132387200 Suprido GAUDÊNCIA BARROS AYRES
 Elemento 3490-34 Adiantamento R\$1.500,00
 Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOUREIRO DO ESTADO
 Objetivo DESPC/ MAT. DE CONS. E SERV. TERC. PESSOA FISICA, P

PORTARIA N 206 DE 10 DE AGOSTO DE 1999
 C.P.F. 10906479215 Suprido WALTER LÉO DO CARMO FAVACHO
 Elemento 3490-34 Adiantamento R\$26.700,00
 Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC. VINC. SERVIÇOS PRODUZIDOS
 Objetivo DESPC/ MAT. DE CONS. E SERV. TERC. PESSOA FISICA E JU

PORTARIA N 207 DE 10 DE AGOSTO DE 1999
 C.P.F. 04203640210 Suprido MARIA IVETE SANTOS DE SANTANA
 Elemento 3490-34 Adiantamento R\$1.200,00
 Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOUREIRO DO ESTADO
 Objetivo DESPC/ MAT. DE CONS. E SERV. TERC. PESSOA FISICA, P/

PORTARIA N 240 DE 12 DE AGOSTO DE 1999
 C.P.F. 12089974249 Suprido DEUZIMAR DA SILVA SOUZA PINTO
 Elemento 3490-34 Adiantamento R\$4.980,00
 Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOUREIRO DO ESTADO
 Objetivo DESPC/MAT. DE CONS. E SERV. TERC. PESSOA FISICA, P/ U

PORTARIA N 241 DE 12 DE AGOSTO DE 1999
 C.P.F. 16584910253 Suprido WELLINGTON DO CARMO FREITAS LOBATO
 Elemento 3490-34 Adiantamento R\$8.070,00
 Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOUREIRO DO ESTADO
 Objetivo DESPC/ MAT. CONS. E SERV. TERC. PESSOA FISICA, P/ GURU

PORTARIA N 242 DE 12 DE AGOSTO DE 1999
 C.P.F. 17457106200 Suprido RAIMUNDA DE JESUS TAVEIRA DOS SANTOS
 Elemento 3490-34 Adiantamento R\$2.760,00
 Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOUREIRO DO ESTADO
 Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. PESSOA FISICA, P/ MEL

PORTARIA N 243 DE 12 DE AGOSTO DE 1999
 C.P.F. 06200893268 Suprido IVANETE FRANÇA DOS SANTOS
 Elemento 3490-34 Adiantamento R\$3.400,00
 Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOUREIRO DO ESTADO
 Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. PESSOA FISICA, P/ C.S

PORTARIA N 244 DE 12 DE AGOSTO DE 1999
 C.P.F. 08405638253 Suprido BENIGNO BARROS DA SILVA
 Elemento 3490-34 Adiantamento R\$3.809,00
 Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOUREIRO DO ESTADO
 Objetivo DESPC/MAT. DE CONS. E SERV. TERC. PESSOA FISICA P/ C

PORTARIA N 245 DE 12 DE AGOSTO DE 1999
 C.P.F. 39997405234 Suprido JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA LEITE
 Elemento 3490-34 Adiantamento R\$5.400,00
 Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOUREIRO DO ESTADO
 Objetivo DESPC/MAT. DE CONS. E SERV. TERC. PESSOA FISICA, P/ C.S

PORTARIA N 246 DE 12 DE AGOSTO DE 1999
 C.P.F. 12791601287 Suprido AMARILDO DA FONSECA MACEDO
 Elemento 3490-34 Adiantamento R\$1.600,00
 Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOUREIRO DO ESTADO
 Objetivo DESPC/MAT. DE CONS. E SERV. TERC. PESSOA FISICA, P/

PORTARIA N 247 DE 12 DE AGOSTO DE 1999
 C.P.F. 08573341253 Suprido JOSÉ OTACILIO MOURÃO PAREDES
 Elemento 3490-34 Adiantamento R\$1.625,00
 Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOUREIRO DO ESTADO
 Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. PESSOA FISICA, P/ C.S

PORTARIA N 248 DE 12 DE AGOSTO DE 1999
 C.P.F. 03647021253 Suprido OLDEMAR COELHO FILHO
 Elemento 3490-34 Adiantamento R\$5.326,00
 Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOUREIRO DO ESTADO
 Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. PESSOA FISICA, P/ SAL

PORTARIA N 249 DE 12 DE AGOSTO DE 1999
 C.P.F. 15944182253 Suprido IRVAL SILVA PUXIS
 Elemento 3490-34 Adiantamento R\$2.820,00
 Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOUREIRO DO ESTADO
 Objetivo DESPC/ MAT. DE CONS. E SERV. TERC. PESSOA FISICA P/

PORTARIA N 250 DE 12 DE AGOSTO DE 1999
 C.P.F. 23653523249 Suprido IVANEIDE OLIVEIRA REBOUÇAS DE BARROS
 Elemento 3490-34 Adiantamento R\$2.560,00
 Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOUREIRO DO ESTADO
 Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. PESSOA FISICA, P/SANT

PORTARIA N 251 DE 12 DE AGOSTO DE 1999
 C.P.F. 08147108249 Suprido JOÃO CÉSAR CHIAPETTA
 Elemento 3490-34 Adiantamento R\$3.135,00
 Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOUREIRO DO ESTADO
 Objetivo DESPC/ MAT. DE CONS. E SERV. TERC. PESSOA FISICA P/

PORTARIA N 252 DE 12 DE AGOSTO DE 1999
 C.P.F. 06898459287 Suprido JOÃO BOSCO GUIMARÃES NASCIMENTO
 Elemento 3490-34 Adiantamento R\$3.260,00
 Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOUREIRO DO ESTADO
 Objetivo DESPC/MAT. DE CONS. E SERV. TERC. PESSOA FISICA P/

PORTARIA N 253 DE 12 DE AGOSTO DE 1999
 C.P.F. 06340148204 Suprido EUZALINA MENDES DA SILVA
 Elemento 3490-34 Adiantamento R\$6.250,00
 Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOUREIRO DO ESTADO
 Objetivo DESPC/ MAT. CONS. E SERV. TERC. PESSOA FISICA, P/ U.M

PORTARIA N 254 DE 12 DE AGOSTO DE 1999
 C.P.F. 04397070210 Suprido VICENTE CÉSAR VIANA AZEVEDO
 Elemento 3490-34 Adiantamento R\$3.900,00
 Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOUREIRO DO ESTADO
 Objetivo DESPC/ MAT. CONS. E SERV. TERC. PESSOA FISICA, P/ CA

PORTARIA N 257 DE 13 DE AGOSTO DE 1999
 C.P.F. 02368536272 Suprido JORGE MARQUES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
 Elemento 3490-34 Adiantamento R\$1.611,43
 Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC. VINC. SERVIÇOS PRODUZIDOS
 Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. P/ REFORMA DA REDE ELE

PORTARIA N 258 DE 10 DE AGOSTO DE 1999
 C.P.F. 04903579204 Suprido CELIA MARIA MATOS DOS SANTOS
 Elemento 3490-34 Adiantamento R\$2.500,00
 Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC. VINC. SERVIÇOS PRODUZIDOS
 Objetivo DESPC/ PACIENTES VITIMAS DE ACIDENTE NA CAMPANHA

PORTARIA N 259 DE 12 DE AGOSTO DE 1999
 C.P.F. 00870234234 Suprido JOSÉ MARIA MARTINS DE SOUZA
 Elemento 3490-34 Adiantamento R\$800,00
 Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOUREIRO DO ESTADO
 Objetivo DESPC/LEGALIZAÇÃO DOS PROJETOS JUNTO AO CREA DAS

PORTARIA N 260 DE 13 DE AGOSTO DE 1999
 C.P.F. 17472008249 Suprido ELIANETE DO SOCORRO MARQUES NASCIMENTO
 Elemento 3490-34 Adiantamento R\$200,00
 Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOUREIRO DO ESTADO
 Objetivo DESPC/ DESLOCAMENTO INTERNO NO MUNIC. DE TOMÉ-AC

PORTARIA N 261 DE 13 DE AGOSTO DE 1999
 C.P.F. 08772908220 Suprido IVANILDE SILVA DE SOUZA
 Elemento 3490-34 Adiantamento R\$300,00
 Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC. VINC. SERVIÇOS PRODUZIDOS
 Objetivo DESPC/PASSAGEM P/ MUN. TUCUMÃ AFIM DE APURAR DENU

PORTARIA N 263 DE 19 DE AGOSTO DE 1999
 C.P.F. 24260223615 Suprido GERALDO PEREIRA BARROSO
 Elemento 3490-34 Adiantamento R\$9.025,00
 Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC. VINC. SERVIÇOS PRODUZIDOS
 Objetivo DESPC/ SERV. TERC. PESSOA FISICA P/ 11º CENTRO REGI

PORTARIA N 264 DE 16 DE AGOSTO DE 1999
 C.P.F. 24344842200 Suprido CARMEM CÉLIA PINHEIRO ANDRÉ
 Elemento 3490-34 Adiantamento R\$13.500,00
 Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO

QUINTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

TESOURO DO ESTADO

Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. P/ 3º TRIM/99. - DIRETOR

PORTARIA N 265 DE 16 DE AGOSTO DE 1999

C.P.F. 06465935287 Suprido IVETE GADELHA VAZ

Elemento 3490-34 Adiantamento R\$4.500,00

Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO

TESOURO DO ESTADO

Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. P/ 3º TRIM/99. - D.O.E.

PORTARIA N 266 DE 16 DE AGOSTO DE 1999

C.P.F. 22414967234 Suprido AMIRALDO DA SILVA PINHEIRO

Elemento 3490-34 Adiantamento R\$2.400,00

Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO

TESOURO DO ESTADO

Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. P/ 3º TRIM/99. - D.C.E.

PORTARIA N 267 DE 16 DE AGOSTO DE 1999

C.P.F. 03751570268 Suprido LÚCIA MARIA DOS REIS SARMENTO

Elemento 3490-34 Adiantamento R\$9.000,00

Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO

TESOURO DO ESTADO

Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. P/ 3º TRIM/99. - LACEN

PORTARIA N 268 DE 16 DE AGOSTO DE 1999

C.P.F. 02905370297 Suprido JOÃO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Elemento 3490-34 Adiantamento R\$12.078,00

Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC. VINC. SERVIÇOS

PRODUZIDOS

Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. P/ 3º TRIM/99. - URE PRE

PORTARIA N 269 DE 16 DE AGOSTO DE 1999

C.P.F. 39704793200 Suprido MARILINA CAMPOS MARIZ

Elemento 3490-34 Adiantamento R\$10.122,00

Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC. VINC. SERVIÇOS

PRODUZIDOS

Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. P/ 3º TRIM/99. - URE DOCA

PORTARIA N 270 DE 16 DE AGOSTO DE 1999

C.P.F. 04369742234 Suprido MARIA DA CONCEIÇÃO FURTADO

SOBRINHO

Elemento 3490-34 Adiantamento R\$7.500,00

Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC. VINC. SERVIÇOS

PRODUZIDOS

Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. P/ 3º TRIM/99. - URE MAT

PORTARIA N 271 DE 16 DE AGOSTO DE 1999

C.P.F. 10937684287 Suprido EMILIA MATOS MONTEIRO GONÇALVES

Elemento 3490-34 Adiantamento R\$6.087,00

Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC. VINC. SERVIÇOS

PRODUZIDOS

Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. P/ 3º TRIM/99. - URE D

PORTARIA N 272 DE 16 DE AGOSTO DE 1999

C.P.F. 03910288200 Suprido FRANCIMAR LOPES DE OLIVEIRA

Elemento 3490-34 Adiantamento R\$7.485,00

Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC. VINC. SERVIÇOS

PRODUZIDOS

Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. P/ 3º TRIM/99. - ABRIGO

PORTARIA N 273 DE 16 DE AGOSTO DE 1999

C.P.F. 04365160206 Suprido BENEDITO HÉLIO DA SILVA QUEIROZ

Elemento 3490-34 Adiantamento R\$6.990,00

Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC. VINC. SERVIÇOS

PRODUZIDOS

Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. P/ 3º TRIM/99. - URE AIDS

PORTARIA N 274 DE 16 DE AGOSTO DE 1999

C.P.F. 03628124204 Suprido PAULO ROBERTO AIRES DE MENDONÇA

Elemento 3490-34 Adiantamento R\$3.390,00

Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC. VINC. SERVIÇOS

PRODUZIDOS

Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. P/ 3º TRIM/99. - URE MA

PORTARIA N 275 DE 16 DE AGOSTO DE 1999

C.P.F. 04459857200 Suprido VERA NAZARE PAES DA ROCHA

Elemento 3490-34 Adiantamento R\$8.100,00

Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC. VINC. SERVIÇOS

PRODUZIDOS

Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. P/ 3º TRIM/99. - 5º CENT

PORTARIA N 276 DE 16 DE AGOSTO DE 1999

C.P.F. 31819987215 Suprido RITA DE CÁSSIA DAMASCENO NUNES

Elemento 3490-34 Adiantamento R\$3.000,00

Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC. VINC. SERVIÇOS

PRODUZIDOS

Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. P/ 3º TRIM/99. - C.S. CAPIT

PORTARIA N 277 DE 16 DE AGOSTO DE 1999

C.P.F. 10170987272 Suprido ALBERTO DE SOUZA BORGES

Elemento 3490-34 Adiantamento R\$10.800,00

Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC. VINC. SERVIÇOS

PRODUZIDOS

Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. P/ 3º TRIM/99. - U.M. IRITUI

PORTARIA N 278 DE 16 DE AGOSTO DE 1999

C.P.F. 13776274204 Suprido MAURO CARVALHO COELHO

Elemento 3490-34 Adiantamento R\$4.392,00

Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC. VINC. SERVIÇOS

PRODUZIDOS

Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. P/ 3º TRIM/99. - U.M. MÃE

PORTARIA N 279 DE 16 DE AGOSTO DE 1999

C.P.F. 10980393272 Suprido PAULO AUGUSTO VIDAL DE LIMA

Elemento 3490-34 Adiantamento R\$10.800,00

Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC. VINC. SERVIÇOS

PRODUZIDOS

Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. P/ 3º TRIM/99. - U.M. DOM

PORTARIA N 280 DE 16 DE AGOSTO DE 1999

C.P.F. 06058795249 Suprido ANGÉLICA MARIA FONSECA SAITA

Elemento 3490-34 Adiantamento R\$4.500,00

Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC. VINC. SERVIÇOS

PRODUZIDOS

Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. P/ 3º TRIM/99. - C.S. GAR

PORTARIA N 281 DE 16 DE AGOSTO DE 1999

C.P.F. 06309788404 Suprido JAIME SANTA ROSA LOBATO

Elemento 3490-34 Adiantamento R\$5.100,00

Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC. VINC. SERVIÇOS

PRODUZIDOS

Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. P/ 6º CENTRO REGIONAL

PORTARIA N 282 DE 16 DE AGOSTO DE 1999

C.P.F. 16753753287 Suprido ANA MARIA BATISTA MARTINS

Elemento 3490-34 Adiantamento R\$3.000,00

Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC. VINC. SERVIÇOS

PRODUZIDOS

Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. P/ 3º TRIM/99. - C.S. ABA

PORTARIA N 283 DE 16 DE AGOSTO DE 1999

C.P.F. 10240500253 Suprido MARIA VENINA PEREIRA

Elemento 3490-34 Adiantamento R\$6.000,00

Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC. VINC. SERVIÇOS

PRODUZIDOS

Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. P/ 3º TRIM/99. - C.S. VILA

PORTARIA N 284 DE 16 DE AGOSTO DE 1999

C.P.F. 03645053204 Suprido PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCANTARA

Elemento 3490-34 Adiantamento R\$14.400,00

Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC. VINC. SERVIÇOS

PRODUZIDOS

Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. P/ 3º TRIM/99. - U.M. BAR

PORTARIA N 285 DE 16 DE AGOSTO DE 1999

C.P.F. 13553461187 Suprido ILCIONI GOMES PEREIRA

Elemento 3490-34 Adiantamento R\$3.600,00

Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC. VINC. SERVIÇOS

PRODUZIDOS

Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. P/ 3º TRIM/99. - 7º CENTR

PORTARIA N 286 DE 16 DE AGOSTO DE 1999

C.P.F. 03647021253 Suprido OLDEMAR COELHO FILHO

Elemento 3490-34 Adiantamento R\$7.800,00

Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC. VINC. SERVIÇOS

PRODUZIDOS

Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. P/ 3º TRIM/99. - U.M. AFUA

PORTARIA N 287 DE 16 DE AGOSTO DE 1999

C.P.F. 04397070210 Suprido VICENTE CÉSAR VIANA AZEVEDO

Elemento 3490-34 Adiantamento R\$6.900,00

Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC. VINC. SERVIÇOS

PRODUZIDOS

Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. P/ 3º TRIM/99. - U.M. CACH

PORTARIA N 288 DE 16 DE AGOSTO DE 1999

C.P.F. 06340148204 Suprido EUZALINA MENDES DA SILVA

Elemento 3490-34 Adiantamento R\$4.788,00

Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC. VINC. SERVIÇOS

PRODUZIDOS

Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. P/ 3º TRIM/99. - U.M. CHAV

PORTARIA N 289 DE 16 DE AGOSTO DE 1999

C.P.F. 35282061287 Suprido SIMONE CORREA CUNHA

Elemento 3490-34 Adiantamento R\$3.990,00

Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC. VINC. SERVIÇOS

PRODUZIDOS

Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. P/ 3º TRIM/99. - U.M. SAN

PORTARIA N 290 DE 16 DE AGOSTO DE 1999

C.P.F. 06898459287 Suprido JOÃO BOSCO GUIMARÃES NASCIMENTO

Elemento 3490-34 Adiantamento R\$7.485,00

Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC. VINC. SERVIÇOS

PRODUZIDOS

Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. P/ 3º TRIM/99. - U.M. MUA

PORTARIA N 291 DE 16 DE AGOSTO DE 1999

C.P.F. 25094017268 Suprido SÔNIA MARQUES CARVALHO

Elemento 3490-34 Adiantamento R\$4.788,00

Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC. VINC. SERVIÇOS

PRODUZIDOS

Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. P/ 3º TRIM/99. - U.M. S. SE

PORTARIA N 292 DE 16 DE AGOSTO DE 1999

C.P.F. 08147108249 Suprido JOÃO CÉSAR CHIAPETTA

Elemento 3490-34 Adiantamento R\$6.885,00

Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC. VINC. SERVIÇOS

PRODUZIDOS

Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. P/ 3º TRIM/99. - U.M. PONT

PORTARIA N 293 DE 16 DE AGOSTO DE 1999

C.P.F. 14540843249 Suprido PAULO ROBERTO ESTUMANO BELTRÃO

Elemento 3490-34 Adiantamento R\$3.900,00

Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC. VINC. SERVIÇOS

PRODUZIDOS

Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. P/ 3º TRIM/99. - C.S. SALV

PORTARIA N 294 DE 16 DE AGOSTO DE 1999

C.P.F. 19930631291 Suprido GERCI GUIMARÃES RAMOS

Elemento 3490-34 Adiantamento R\$7.500,00

Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC. VINC. SERVIÇOS

PRODUZIDOS

Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. P/ 3º TRIM/99. - 8º CENTR

PORTARIA N 295 DE 16 DE AGOSTO DE 1999

C.P.F. 19014392249 Suprido JOSÉ ALDRIN DE SOUZA

Elemento 3490-34 Adiantamento R\$2.454,00

Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC. VINC. SERVIÇOS

PRODUZIDOS

Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. P/ 3º TRIM/99. - C.S. MELG

PORTARIA N 296 DE 16 DE AGOSTO DE 1999

C.P.F. 33376808287 Suprido PAULO RONALDO RODRIGUES DE SOUZA

Elemento 3490-34 Adiantamento R\$2.244,00

Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC. VINC. SERVIÇOS

PRODUZIDOS

Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. P/ 3º TRIM/99. - C.S. BAGRE

PORTARIA N 297 DE 16 DE AGOSTO DE 1999

C.P.F. 08157863287 Suprido ANA MARIA PEREIRA VASCONCELOS

Elemento 3490-34 Adiantamento R\$7.800,00

Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC. VINC. SERVIÇOS

PRODUZIDOS

Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. P/ 3º TRIM/99. - C.S. CURR

PORTARIA N 298 DE 16 DE AGOSTO DE 1999

C.P.F. 39997405234 Suprido JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA LEITE

Elemento 3490-34 Adiantamento R\$19.200,00

Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC. VINC. SERVIÇOS

PRODUZIDOS

Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. P/ 3º TRIM/99. - C.S. ANAJ

PORTARIA N 299 DE 16 DE AGOSTO DE 1999

C.P.F. 07651481291 Suprido INA LUCIA DA SILVA

Elemento 3490-34 Adiantamento R\$8.319,00

Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC. VINC. SERVIÇOS

PRODUZIDOS

Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. P/ 3º TRIM/99. - U.M. PORT

PORTARIA N 300 DE 16 DE AGOSTO DE 1999

C.P.F. 16584910253 Suprido WELLINGTON DO CARMO FREITAS

LOBATO

Elemento 3490-34 Adiantamento R\$5.643,00

Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC. VINC. SERVIÇOS

PRODUZIDOS

Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. P/ 3º TRIM/99. - U.M. GURU

PORTARIA N 301 DE 16 DE AGOSTO DE 1999

C.P.F. 26903830200 Suprido GILDA DIAS SOUZA

Elemento 3490-34 Adiantamento R\$6.600,00

Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC. VINC. SERVIÇOS

PRODUZIDOS

Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. P/ 3º TRIM/99. - 13º CENT

PORTARIA N 302 DE 16 DE AGOSTO DE 1999

C.P.F. 06170986204 Suprido ESTÉLIO MARÇAL GUIMARÃES

Elemento 3490-34 Adiantamento R\$8.400,00

Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC. VINC. SERVIÇOS

PRODUZIDOS

Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. P/ 3º TRIM/99. - U.M. NOC

PORTARIA N 303 DE 16 DE AGOSTO DE 1999

C.P.F. 22774726204 Suprido JOSÉ MARIA VIANA DE ANDRADE

Elemento 3490-34 Adiantamento R\$9.600,00

Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC. VINC. SERVIÇOS

PRODUZIDOS

Objetivo DESPC/MAT. CONS. E SERV. TERC. P/ 3º TRIM/99. - U.M. OEIR

PORTARIA N 304 DE 16 DE AGOSTO DE 1999

C.P.F. 15502090272 Suprido MARIA FAUSTINA MARTINS BARRA

PORTARIA N 309 DE 2 DE AGOSTO DE 1999
C.P.F. 01421670291 Suprido EDITH DE SOUZA MAIA
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$4.500,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESPC/MAT.CONS.SERV.TERC. E LOCOMOÇÃO P/DEPTº DE

PORTARIA N 310 DE 2 DE AGOSTO DE 1999
C.P.F. 04204840272 Suprido ANGELA MARIA DE BRITO MELÉM DE OLIVEIRA
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$3.800,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO
Objetivo DESPC/MAT.CONS.E SERV.TERC.P/ NIS REFERENTE AOS ME

PORTARIA N 311 DE 13 DE AGOSTO DE 1999
C.P.F. 10937684287 Suprido EMILIA MATOS MONTEIRO GONÇALVES
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$1.118,20
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESPC/MAT.CONS.NA CONFECCÃO DE ORTESES E PROTE

PORTARIA N 313 DE 12 DE AGOSTO DE 1999
C.P.F. 40188639268 Suprido ROSECLEIA DA SILVA SOUZA
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$3.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESPC/MAT.CONS.E SERV.TERC.P/DEPTº DE ATENÇÃO À

PORTARIA N 314 DE 2 DE AGOSTO DE 1999
C.P.F. 21201030200 Suprido ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$6.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO
Objetivo DESPC/MAT.CONS.E SERV.TERC.P/3º TRIM. - DIRETORIA

PORTARIA N 319 DE 23 DE AGOSTO DE 1999
C.P.F. 02978792272 Suprido MARIO BARROS ESTRADA FILHO
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$300,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO
Objetivo DESPC/PASSAGENS E LOCOMOÇÃO P/MUNIC.S. GERALDO DO

PORTARIA N 324 DE 26 DE AGOSTO DE 1999
C.P.F. 08208255220 Suprido VANILDA BICHO DOS SANTOS
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$550,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSOS CONDICIONADOS
Objetivo DESPC/MAT.CONS.E SERV.TERC.P/CAMPANHA DE INTENS

PORTARIA N 325 DE 26 DE AGOSTO DE 1999
C.P.F. 05974763220 Suprido OSARINA MENDES DE OLIVEIRA BORGES
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$2.252,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSOS CONDICIONADOS
Objetivo DESPC/MAT.CONS.E SERV.TERC.P/CAMPANHA DE INTENS

PORTARIA N 326 DE 26 DE AGOSTO DE 1999
C.P.F. 02896974253 Suprido MARIA DA GRAÇA DO NASCIMENTO MELO
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$3.072,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSOS CONDICIONADOS
Objetivo DESPC/MAT.CONS.E SERV.TERC.P/CAMPANHA DE INTENS

PORTARIA N 327 DE 26 DE AGOSTO DE 1999
C.P.F. 24337145249 Suprido DJACIVALDO ANDRADE DOS SANTOS
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$3.515,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSOS CONDICIONADOS
Objetivo DESPC/MAT.CONS.E SERV.TERC.P/CAMPANHA DE INTENS

PORTARIA N 328 DE 26 DE AGOSTO DE 1999
C.P.F. 13776274204 Suprido MAURO CARVALHO COELHO
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$1.890,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSOS CONDICIONADOS
Objetivo DESPC/MAT.CONS.E SERV.TERC.P/CAMPANHA DE INTENS

PORTARIA N 329 DE 26 DE AGOSTO DE 1999
C.P.F. 10122966287 Suprido ANTONIO TOMAZ DE MEDEIROS
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$2.110,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSOS CONDICIONADOS
Objetivo DESPC/MAT.CONS.E SERV.TERC.P/CAMPANHA DE INTENS

PORTARIA N 330 DE 26 DE AGOSTO DE 1999
C.P.F. 04871103234 Suprido MARIA DE BELEM SANTOS COELHO
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$2.780,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSOS CONDICIONADOS
Objetivo DESPC/MAT.CONS.E SERV.TERC.P/CAMPANHA DE INTENS

PORTARIA N 331 DE 26 DE AGOSTO DE 1999
C.P.F. 11606762249 Suprido YASUKO MURATA SUZUKI
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$2.090,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSOS CONDICIONADOS
Objetivo DESPC/MAT.CONS.E SERV.TERC.P/CAMPANHA DE INTENS

PORTARIA N 332 DE 26 DE AGOSTO DE 1999
C.P.F. 03203840200 Suprido GUILHERME JOSE DE LIMA

Elemento 3490-34 Adiantamento R\$1.750,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSOS CONDICIONADOS
Objetivo DESPC/MAT.CONS.E SERV.TERC.P/CAMPANHA DE INTENS

PORTARIA N 333 DE 26 DE AGOSTO DE 1999
C.P.F. 08208603287 Suprido MARIA TRINDADE MHRANDA DE ANDRADE
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$2.330,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSOS CONDICIONADOS
Objetivo DESPC/MAT.CONS.E SERV.TERC.P/CAMPANHA DE INTENS

PORTARIA N 334 DE 26 DE AGOSTO DE 1999
C.P.F. 08208255220 Suprido VANILDA BICHO DOS SANTOS
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$3.200,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSOS CONDICIONADOS
Objetivo DESPC/MAT.CONS.E SERV.TERC.P/CAMPANHA DE INTENS

PORTARIA N 335 DE 26 DE AGOSTO DE 1999
C.P.F. 04871103234 Suprido MARIA DE BELEM SANTOS COELHO
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$2.050,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSOS CONDICIONADOS
Objetivo DESPC/MAT.CONS.E SERV.TERC.P/CAMPANHA DE INTENS

PORTARIA N 336 DE 26 DE AGOSTO DE 1999
C.P.F. 03203840200 Suprido GUILHERME JOSE DE LIMA
Elemento 3490-34 Adiantamento R\$2.400,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSOS CONDICIONADOS
Objetivo DESPC/MAT.CONS.E SERV.TERC.P/CAMPANHA DE INTENS

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA N.º 0615/26.07.99

NOME: OSEAS TEIXEIRA DE ARAÚJO
CARGO: CONSULTOR JURÍDICO
OBJETIVO: RESPONDER PELO SERVIÇO JURÍDICO DO GABINETE, SEM ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO, ATÉ ULTIMIOR DELIBERAÇÃO.
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 06.07.99
OBS: REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO D.O.E.N.º 29.015/27.07.99

REVOGAR

PORTARIA N.º 0766/02.09.99

O SECRETARIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA ATRAVÉS DO DECRETO N.º 2235/16.07.97, E, CONSIDERANDO OS TERMOS DO OFÍCIO N.º 234/99-DRH/SES/PA
RESOLVE:
REVOGAR, A CONTAR DE 16.08.99, A PORT. N.º 0485/09.06.98, A CESSÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, DA SERVIDORA IZABEL NAZARÉ OLIVEIRA E SILVA, ENFERMEIRA, LOTADA NA DIRETORIA OPERACIONAL

RESCISÃO CONTRATUAL

NOME: ALVARO LUIS MIRANDA GOMES
CARGO: MÉDICO
LOTAÇÃO: URE REDUTO
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.08.99
MOTIVO: BASEADO NO ART. 190, INCISO II DO RJU.

NOME: JAYME TRINDADE DO AMOR DIVINO
CARGO: ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
LOTAÇÃO: 1/CS SETRAN
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.10.99
MOTIVO: BASEADO NO ART. 190, INCISO III DO RJU.

DISTRATO

NOME: MILENE LEILA SILVA DA COSTA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO DE CONTROLE AVALIAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 20.08.99

NOME: ANGELA DA SILVEIRA VAZ SANTIAGO
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: CAPS CREMAÇÃO
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 23.08.99

NOME: JOSÉ GONÇALVES DE CASTRO
CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE
LOTAÇÃO: UM MOCAJUBA
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.08.99

NOME: RAFAELLA HABER OLIVEIRA
CARGO: ODONTOLOGO
LOTAÇÃO: 1/CS GUANABARA
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 04.07.99

NOME: ARITÂNIA RODRIGUES PAULINO
CARGO: DATTLOGRAFO
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 05.08.99
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, EM 30.09.99
VALRY BITTENCOURT FERREIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO

REF. OF. N.º 479/99 - 3º CRS / SES/PA, EM

ASSUNTO: Solicita a Sra. Diretora do 3º Centro Regional de Saúde, com sede no Município de Castanhal-Pa, através do supracitado Ofício, a ratificação nos moldes do Art. 26, § Único, incisos II e III da Lei Federal n.º 8.666/93, da justificativa de

Dispensa de Licitação para aquisição de combustível para abastecer os veículos deste 3º CRS e ambulâncias das Unidades com jurisdição naquele CRS. Fundamentou o pedido no Art. 24, Inciso IV, da referida Lei, alegando que o Processo Licitatório objetivando o bem acima encontra-se em tramitação para execução, recorre com forma de suprir a falta de combustível no 3º CRS e Unidades em questão
DESPACHO: Em função do que me foi relatado, está caracterizado um caso concreto de Dispensa de Licitação, enquadrando-se deste no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, o qual passo a ratificar nos moldes do Art. 26, § Único, Incisos II e III da mesma Lei, dando-lhe assim a necessária eficácia.
VALRY BITTENCOURT FERREIRA
Secretário Executivo de Saúde Pública

RESOLUÇÃO N.º 104 DE 28 DE SETEMBRO DE 1999.

- O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e considerando:
- A necessidade de ampliar a capacidade e melhorar a qualidade da Rede Hematológica e hemoterápicas do Estado do Pará.
- A necessidade de melhorar a capacidade e eficiência do SUS no Estado.
- A necessidade de ampliação da estrutura física do Hemocentro Regional de Santarém e elevação da cobertura dos serviços de hematologia em decorrência da crescente demanda por sangue e hemocomponentes de boa qualidade.
- A necessidade de apresentar Projeto de Construção da Sede própria do Hemocentro Regional de Santarém, com recursos do Projeto REFORSUS
- A necessidade de apresentar Projeto de Aparelhamento dos Hemorrede Pública Regionais do Estado do Pará, com recursos do Fundo Nacional de Saúde - FNS.
- A deliberação da Comissão Intergestores Bipartite, em Reunião Extraordinária de 28/09/99

RESOLVE:

1º - Aprovar o Projeto de Ampliação de Serviço de Hemoterapia e Hematologia do Hemocentro Regional do Município de Santarém, com recursos do Projeto REFORSUS no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) e contrapartida no valor de R\$ 282.353,00 (duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta e três reais), totalizando R\$ 1.882.353,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta e três reais).

2º - Aprovar Projeto de Aparelhamento da Hemorrede Pública do Estado do Pará, com Recursos do Fundo Nacional de Saúde/FNS, no valor de R\$ 960.000,00 (novecentos e seiscentos mil reais) e contrapartida de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) totalizando R\$ 1.056.000,00 (um milhão, cinquenta e seis mil reais).

Belém, 29 de setembro de 1999

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Presidente da CIB.

SECRETARIA EXECUTIVA DE
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretária: Suleima Fraiha Pegado

Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 924-1412

INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 032/99-SETEPS

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social-SETEPS e a Universidade do Estado do Pará-UEPA.

Objeto: Constitui objetivo deste Contrato, a prestação de serviços relacionados à execução das ações de qualificação, requalificação e aperfeiçoamento profissional, no exercício financeiro de 1999, constantes do Plano de Educação Profissional e relacionados, quanto ao exercício de 1999, nos Quadros de Metas Físico-Financeiras, Anexo I item 8 deste instrumento, em consonância com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA e com as definições contidas em suas especificações e elementos Técnicos devidamente examinada e aprovada pela CONTRATANTE.

Valor Global: R\$ 149.265,00

Dotação Orçamentária: 23101-14078-0470-2110.34903900-Fonte: 006

Vigência: 29.09.99 a 30.12.2002

Data de Assinatura: 29.09.99

Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado.

INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 033/99-SETEPS

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social-SETEPS e o Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará -CEFET.

Objeto: Constitui objetivo deste Contrato, a prestação de serviços relacionados à execução das ações de qualificação, requalificação e aperfeiçoamento profissional, no exercício financeiro de 1999, constantes do Plano de Educação Profissional e relacionados, quanto ao exercício de 1999, nos Quadros de Metas Físico-Financeiras, Anexo I item 8 deste instrumento, em consonância com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA e com as definições contidas em suas especificações e elementos Técnicos devidamente examinada e aprovada pela CONTRATANTE.

Valor Global: R\$ 201.971,66

Dotação Orçamentária: 23101-14078-0470-2110.34903900-Fonte: 006

Vigência: 29.09.99 a 30.12.2002

Data de Assinatura: 29.09.99

Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 034/99-SETEPS

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social-SETEPS e o Centro de Educação Técnica do Estado do Pará-CESEP.

Objeto: Constitui objetivo deste Contrato, a prestação de serviços relacionados à execução das ações de qualificação, requalificação e aperfeiçoamento profissional, no exercício financeiro de 1999, constantes do Plano de Educação Profissional e relacionados, quanto ao exercício de 1999, nos Quadros de Metas Físico-Financeiras, Anexo I item 8 deste instrumento, em consonância com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA e com as definições contidas em suas especificações e elementos Técnicos devidamente examinada e aprovada pela CONTRATANTE.

Valor Global: R\$ 91.403,50

Dotação Orçamentária: 23101-14078-0470-2110.34903900-Fonte: 006

Vigência: 29.09.99 a 30.12.2002

Data de Assinatura: 29.09.99

Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 035/99-SETEPS

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social-SETEPS e a Fundação Espetança.

Objeto: Constitui objetivo deste Contrato, a prestação de serviços relacionados à

execução das ações de qualificação, requalificação e aperfeiçoamento profissional, no exercício financeiro de 1999, constantes do Plano de Educação Profissional e relacionados, quanto ao exercício de 1999, nos Quadros de Metas Físico-Financeiras, Anexo I item 8 deste instrumento, em consonância com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA e com as definições contidas em suas especificações e elementos técnicos devidamente examinada e aprovada pela CONTRATANTE.
 Valor Global: R\$ 85.850,00
 Dotação Orçamentária: 23101-1-078-0-470-2110-34903900-Fonte: 006
 Vigência: 29.09.99 a 30.12.2002
 Data de Assinatura: 29.09.99
 Ordenador Responsável: Stelma Fraiha Pegado.

**FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS
 RODOVIÁRIOS DO ESTADO
 DO PARÁ**

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO
 Partes: FTERPA e ROBERTO SÉRGIO PANTOJA GONÇALVES
 Objeto: Distrato à partir de 20.09.99, do Contrato de serviço temporário firmado e publicado no D.O.E. n° 27.500, DE 30.06.93, e prorrogado conforme Lei complementar n° 36, de 04.12.98, publicado no D.O.E. n° 28.876, de 06.01.99
 Partes: FTERPA e CLAUDIOMAR GARCIA DOS SANTOS
 Objeto: Distrato à partir de 27.09.99, do Contrato de serviço temporário firmado e publicado no D.O.E. n° 27.500, DE 30.06.93, e prorrogado conforme Lei complementar n° 36, de 04.12.98, publicado no D.O.E. n° 28.876, de 06.01.99
JOÃO CARLOS RAMALHO
 Presidente

PORTARIA N° 276, DE 27.09.99
 Concede 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares no período de 01 a 31/10/99, aos Servidores desta Fundação abaixo relacionados:

NOME	P. AQUISITIVO	P. GOZO
01 - ANTONIO T. FILHO	01/02/98 a 31/01/99	02 a 31-10-99
02 - ANA MARIA LOBATO	01/01/98 a 31.12.99	02 a 31-10-99
03 - Mª CELIA DO N. GASPAR	01/07/98 a 30.06.99	02 a 31-10-99
04 - ALDENOR C. DA SILVA	16/02/98 a 15/02/99	02 a 31-10-99
05 - JOSÉ Mª A. CARDOSO	01/07/98 a 30/06/99	02 a 31-10-99
06 - JORGE DO E. S. F. DA SILVA	15/06/98 a 14/06/98	02 a 31-10-99
07 - JOSÉ R. DOS S. BASTOS	13/09/97 a 12/09/98	02 a 31-10-99
08 - TEÓFILO G. DO CARMO	01/06/98 a 31/05/99	02 a 31-10-99
09 - JOSÉ DIAS DE ALMEIDA	15/02/98 a 14/02/99	02 a 31-10-99
10 - FRANCISCO A. GALVÃO	04/07/98 a 03/07/99	02 a 31-10-99
11 - MARINALDA G. APINAGÉ	14/03/98 a 13/03/99	02 a 31-10-99
12 - QUIRINO P. ROSA FILHO	15/04/98 a 14/04/99	02 a 31-10-99
13 - BERNARDINO M. BORGES	01/10/97 a 30/09/98	02 a 31-10-99
14 - LOURENÇO RAIOL	15/02/98 a 14/02/99	02 a 31-10-99
15 - MÁRIO J. DE S. CORREA	01/11/97 a 31/10/98	02 a 31-10-99
16 - RAIMUNDO COSTA	02/02/98 a 01/02/99	02 a 31-10-99
17 - JOÃO V. DE ARAÚJO	15/07/98 a 14/07/99	02 a 31-10-99
18 - LAIR M. MODESTO	01/07/98 a 30/06/99	02 a 31-10-99
19 - RDO. B. DO NASCIM.	01/06/98 a 31/05/99	02 a 31-10-99
20 - CARLOS ALB. DA SILVA	01/07/98 a 30/06/99	02 a 31-10-99
21 - OTÁVIO AUG. DE S. SILVA	01/05/98 a 30/04/99	02 a 31-10-99
22 - AMÂNCIO C. DE FRANÇA	15/03/98 a 14/03/99	02 a 31-10-99

**LOTERIA DO ESTADO
 DO PARÁ**

**SUPRIMENTO DE FUNDOS
 RESUMO DE PORTARIA
 PORTARIA N° 31/99-DP, DE 29.09.99**
 Nome: Nícia de Campos Freire
 Matrícula: 2016699-010
 Valor do Suprimento: R\$-2.000,00 (dois mil reais)
 Elemento de Despesa: 349030/349036/349039
 Período de Aplicação: 31 (trinta e um) dias, de 01.10.99 a 31.10.99
 Belém, 29 de setembro de 1999.
CARLOS ANTÔNIO DE ARAGÃO VINAGRE
 Diretor Presidente

**EMPRESA PÚBLICA
 OFIR LOYOLA**

RESULTADO DE LICITAÇÃO
 Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola.
 Modalidade: Tomada de Preços n° 015/99-EPOL
 Objeto: Material para Consumo Hospitalar
 Tipo: Menor Preço
 Firmas Vencedoras:
 1. Becton Dickinson Ind. Cir. Ltda, itens: 01, 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 56, 57, 58.
 2. Dipromam Dist. de Prod. Méd. da Amazônia Ltda, itens: 06, 12, 13, 51, 62, 66, 73, 74, 77, 78, 79, 80, 89, 91, 92, 93, 94, 95.
 3. DMH Equip. Méd. Hosp. Lab. Ltda, itens: 07, 11, 25, 26, 27, 31, 70, 71, 76, 81, 82, 83, 88, 90, 100, 106.
 4. Reconath Com. Rep. Mat. Hosp. Ltda, itens: 20, 21, 22, 29, 32, 34, 35, 36, 38, 40, 41, 42, 43, 55, 64, 65, 68, 69.
 5. União Comercial Ltda, itens: 23, 59.
 6. Compromete Com. Prod. Méd. Esp. Ltda, item: 24
 7. Cirubel Cir. Belém Com. Rep. Ltda, item: 28.

- 8. Onuti Medical, itens: 30, 39.
 - 9. Plasquima Com. Rep. Plást. Prod. Quím. Ltda, itens: 33, 53, 84.
 - 10. Cirúrgica Norte Com. Rep. Ltda, item: 37.
 - 11. Fáb. de Arteríatos Látex S. Roque S/A, itens: 44, 45, 46, 47.
 - 12. F. Cardoso & Cia Ltda, itens: 48, 49, 60.
 - 13. Pronto Com. Serv. Ltda, itens: 50, 101, 102, 103, 104, 105.
 - 14. Samed Imp. Com. Rep. Ltda, item: 52.
 - 15. MB Com. Mat. Hosp. Ltda, item: 54.
 - 16. Cirúrgica Imperatriz Ltda, itens: 61, 67, 85, 86, 87.
 - 17. Hospfar Ind. Com. Prod. Hosp. Ltda, item: 63.
 - 18. Econed Com. Méd. Odont. Ltda, itens: 72, 75, 96, 97, 98, 99.
- Belém, 29 de setembro de 1999.

A COMISSÃO

**TRIBUNAL DE CONTAS
 DO ESTADO**

CITAÇÃO - 178/99
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Dra Mariana Marcelino Hallberg, Secretária Executiva de Indústria, Comércio e Mineração em exercício à época, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n° 1998/54137-7, que trata da tomada de contas instaurada na Igreja Cristã Evangélica, em face do Convênio SEICOM n° 095/98, assinados em 02.07.98.
 Belém, 23 de setembro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 Presidente

CITAÇÃO - 179/99
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. José Francisco da Silva, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n° 1999/50207-5, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, em face do Convênio SAGRI n° 034/98, assinado em 13.03.98.
 Belém, 23 de setembro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 Presidente

CITAÇÃO - 180/99
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Shydney Jorge Rosa, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n° 1998/51387-1, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Paragonimas, em face do Convênio DETRAN n° 025/97, assinado em 23.04.97.
 Belém, 23 de setembro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 Presidente

CITAÇÃO - 182/99
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. Paulo Roberto Chaves Fernandes, Secretário, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n° 1999/50327-1, que trata da prestação de contas da Secretaria Executiva de Cultura, referente ao Exercício Financeiro de 1998.
 Belém, 08 de setembro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 Presidente

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-190/99
 De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico os Srs. Carlos Antônio Gonçalves Estácio, Ex-Prefeito e Gervásio Bandeira Ferreira, Prefeito, de que no dia 07.10.99, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo n° 1997/53228-1, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Benevides, em face do Convênio IPASEP/s/n°96 e 1º e 2º termos aditivos, assinados em 05.09.96, 30.01.97 e 01.06.97, respectivamente.
 Belém, 29 de setembro de 1999.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
 Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-191/99
 De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Ramúlo Teixeira Cavalcante, Prefeito, de que dia 07.10.99, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo n° 1999/50410-6, que trata do Recurso de Revisão contido no Acórdão n° 28.971 de 13.10.98, relativo a tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Quatipuru, em face do Convênio SEPLAN n° 012/97, assinado em 03.03.97.
 Belém, 29 de setembro de 1999.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
 Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-192/99
 De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Aracy do Socorro da Gama Bentes, Prefeito, de que dia 07.10.99, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo n° 1998/52332-5, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Almeirim, em face do Convênio SETRAN n° 046/97, assinado em 03.10.97.
 Belém, 29 de setembro de 1999.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
 Secretário

**TRIBUNAL DE CONTAS
 DOS MUNICÍPIOS**

**EXTRATO DE CONVÊNIO
 CONVÊNIO N° 005/99**

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ inscrito no CGC/MF sob o n° 04789665/0001-87 e Inscrição Estadual n° 15.191.280-7 (Conveniente) e UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - CAMPUS/SANTARÉM (Conveniada), inscrita no CGC/MF SOB O n° 34.621.748/0001-23
 OBJETO: Realização de estágio nas dependências do CONVENIENTE, especificamente na 6ª Inspeção Regional do TCM, sediada em Santarém/PA, por alunos regularmente matriculados na CONVENIADA no curso de Processamento de Dados, sem vínculo empregatício com esta Corte de Contas.
 VIGÊNCIA: 01 de setembro de 1999 a 31 de agosto de 2000.
 VALOR GLOBAL DO CONVÊNIO: R\$ 560,00 (Quinhentos e sessenta reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.007.00212008.3490-36
 DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 1999
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Cons. Ronaldo Passarinho Pinto de Souza
 FORO: Da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

PORTARIA N° 0869/99 - TCM, DE 13.09.99

Determinar o cadastramento do Contrato celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS/SEMAJ/PMB e MARIA DE SOUZA ROLIN

PORTARIA N° 0870/99 - TCM, DE 13.09.99

Determinar o cadastramento dos seguintes Termos Aditivos Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 023/96, celebrado entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM/CINBESA/PMB e a UNISYS DO BRASIL LTDA, Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato n° 006/97, celebrados entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAJ/PMB e HILDA DOS SANTOS NOGUEIRA.

PORTARIA N° 0871/99 - TCM, DE 13.09.99

Determinar o cadastramento do Decreto Legislativo n° 004/98, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA.

PORTARIA N° 0872/99 - TCM, DE 13.09.99

Determinar o cadastramento das seguintes Resoluções: n° 001/99, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM e n° 005/96, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU.

PORTARIA N° 0873/99 - TCM, DE 13.09.99

Determinar o cadastramento das seguintes Portarias: n°s 01, 02 e 03/99, procedentes do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CURUÇÁ.

PORTARIA N° 0874/99 - TCM, DE 13.09.99

Determinar o cadastramento das seguintes Leis: n° 15/98, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS, n° 029/98, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ, n° 061/98, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, n° 85/99, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO, n° 152/98, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, n° 157/99, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, n° 338/98, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, n° 342/98, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, n° 428/99, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU, n° 390/99, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO, n° 662/99, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU, n° 2.416/98, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA e n° 3.640/98, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS.

PORTARIA N° 0875/99 - TCM, DE 13.09.99

Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos: n°s 001, 002, 003 e 004/99, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA; n° 001/99, procedente DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES; n° 001/99, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA; 004-A e 006/99, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA; 138-A/98, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU; 179/99, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA; 1059, 1104 e 1125/98; procedente da procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA; 35223, 35285, 35350, 35412, 35446, 35467, 35473, 35481 e 35513/99, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM.

PORTARIA N° 0904/99-TCM, DE 21.09.99

Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, ao servidor MÁRIO ROBERTO SOUZA GOMES, Auxiliar de Serviços Administrativos, no período de 13/09 a 12/10/99, referente ao saldo do triênio 94/97.

PORTARIA N° 0905/99-TCM, DE 21.09.99

Autorizar as servidoras ÂNGELA MARIA COSTA OLIVEIRA, Assistente de Controle Externo e MARIA CRISTINA PINHEIRO RODRIGUES, Técnico de Controle Externo, para participarem da Segunda fase do Programa de Apoio aos Servidores Municipais de Educação-PRASEM II, a realizar-se nesta cidade, no período de 20 a 24/09/99, sem ônus para este Tribunal.

PORTARIA N° 0906/99-TCM, DE 21.09.99

Designar a servidora MARIA CLARA DEMETRIO GAIA, Técnico de Controle Externo, para viajar nos dias 24 e 25/09/99 aos Municípios de Salinópolis e São João de Pirabas, a fim de coletar dados para a revista "Os Municípios". Autoriza a cessão de 01 (um) veículo deste Tribunal para conduzi-la, designando o servidor JOÃO SILVA PINHEIRO, Auxiliar de Serviços Administrativos, para acompanhá-la; Concedendo-lhes 01 (uma) diária.

PORTARIA N° 0907/99-TCM, DE 22.09.99

Conceder Suprimento de Fundos à servidora SILVANA PASSOS PINTO DO NASCIMENTO, Diretor Adjunto, no valor de R\$ 100,00 reais, na rubrica 3490.34.

PORTARIA N° 0908/99-TCM, DE 23/09/99

Conceder 33 (trinta e três) dias de Licença Saúde, ao servidor JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA REZENDE, Assistente de Inspeção, no período de 02/09 a 04/10/99.

PORTARIA Nº 0909/99-TCM, DE 23.09.99

Conceder 10 (dez) dias de Licença Paternidade, no período de 09 a 18/09/99, ao servidor ANTONIO CARLOS SOARES DE LIRA, Assistente Administrativo.

PORTARIA Nº 0910/99-TCM, DE 24/09/99

Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, ao servidor ANTONIO PEDRO DA SILVA LIMA, Técnico de Controle Externo, no período de 22/09 a 21/10/99, referente ao triênio 88/93.

PORTARIA Nº 0912/99-TCM, DE 24.09.99

Designar o servidor LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JÚNIOR, Chefe da Assessoria Jurídica deste Tribunal, para prestar orientações técnicas na Câmara Municipal de Ponta de Pedras, no dia 23/09/99, sem ônus para este Tribunal.

PORTARIA Nº 0914/99-TCM, DE 24/09/99

Prorrogar pôr 07 (sete) dias a Inspeção Ordinária e Tomada de Contas no Município de Capitão Poço, instaurada pela Portaria nº 0858/99-TCM, de 08/09/99, no período de 25/09 a 01/10/99; Incluir o servidor CARLOS EMANOEL NORAT JORGE, Técnico de Área Meio, na referida Inspeção; Concedendo-lhes mais 07 (sete) diárias.

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 05 de outubro de 1999, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 19992919-00

Responsável: Wilson Luiz de Araújo Silva
 Origem: Câmara Municipal de Capanema
 Assunto: Prestação de contas de 1998
 Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

02) Processo nº 984842-00

Responsáveis: José Osmano Figueiredo, Márlino Bastos da Cunha e Hélio Amaral de Souza
 Origem: Secretaria Municipal de Governo de Santarém
 Assunto: Prestação de contas de 1997
 Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas

03) Processo nº 19991647-00

Responsável: Edwaldo Uchoa Gonzaga
 Origem: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Santarém
 Assunto: Prestação de contas de 1997
 Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas

04) Processo nº 9812905-00

Responsável: José Roberto Teixeira
 Origem: Associação Carnavalesca "A Grande Família"
 Assunto: Prestação de contas de convênio celebrado com a Fumbel
 Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

05) Processo nº 19990197-00

Responsável: Maria Raimunda Favacho Cezar
 Origem: Associação dos Moradores e Amigos de Mosqueiro
 Assunto: Prestação de contas de convênio celebrado com a Fumbel
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de setembro de 1999.

A) ARTUR PAULO MELO
 Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 07 de outubro de 1999, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) Processo nº 985946-00

Responsável: Nelson D'Almeida Pinto
 Origem: Departamento de Saneamento e Abastecimento de Água de Maracanã
 Assunto: Prestação de contas de 1997
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de setembro de 1999.

A) ARTUR PAULO MELO
 SECRETÁRIO GERAL

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 14 de outubro de 1999, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 987213-00

Responsável: Raimundo Nonato Silva de Oliveira
 Origem: Câmara Municipal de Vitória do Xingu
 Assunto: Prestação de contas de 1997
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

02) Processo nº 19990977-00

Responsável: Antenor Oliveira de Novais
 Origem: Câmara Municipal de Medicilândia
 Assunto: Prestação de contas de 1998
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

03) Processo nº 19994530-00

Responsável: Carlos Dival dos Reis Mata
 Origem: Serviço Autônomo de Água de Bujari
 Assunto: Prestação de contas de 1998
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de setembro de 1999.

A) ARTUR PAULO MELO
 Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.924, DE 17.08.99

Processo nº 984020-00
 Assunto: Contrato de prestação de serviços
 Origem: Prefeitura Municipal de Soure

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão: Negar cadastro ao contrato de prestação de serviços de pavimentação asfáltica do Centro Urbano da Cidade de Soure, de 21 de janeiro de 1998, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Soure e a Construtora Esplanada Ltda., juntando-se à respectiva prestação de contas do exercício, para que o encarregado da instrução processual verifique a legalidade da despesa feita com base nele. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.926, DE 24.08.99

Processo nº 989272-00

Assunto: Recurso de reconsideração
 Interessado: José Ferreira Nobre
 Origem: Prefeitura Municipal de Castanhal
 Relator: Conselheiro Alcides Alcântara
 Decisão: Conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para reformular a decisão recorrida e recomendar à Câmara Municipal de Castanhal a aprovação das contas de responsabilidade de José Ferreira Nobre, Prefeito Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1995. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.939, DE 31.08.99

Processo nº 985576-00

Assunto: Contrato de prestação de serviços
 Origem: Prefeitura Municipal de Tucumã
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Decisão: Negar cadastro ao contrato de prestação de serviços profissionais, de 02 de fevereiro de 1998, celebrado pela Prefeitura Municipal de Tucumã com Sinair Paulo Siqueira, por ser o mesmo ilegítimo, juntando-se à respectiva prestação de contas, para análise da despesa ilegal decorrente do contrato. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.945, DE 02.09.99

Processo nº 9814126-00

Assunto: Orçamento Programa
 Origem: Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas
 Relator: Auditor convocado Ornilo Sampaio Filho
 Decisão: Cadastrar a Lei Municipal nº 008/98, de 07 de dezembro de 1998, do Município de São Caetano de Odivelas, estimando a receita e fixando a despesa para o exercício financeiro de 1999. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.394, DE 12.08.99

Processo nº 19992368-00

Assunto: Decretos nºs 105, 278 e 279/99, que nomeiam servidores em virtude de aprovação em concurso público, para os cargos que especificam.
 Origem: Prefeitura Municipal de Tucumã
 Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
 Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.395, DE 12.08.99

Processo nº 988624-00

Assunto: Contratos administrativos por prazo determinado de servidor temporário, celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia, através do Fundo Municipal de Saúde com Maziúcia da Silva Mendes, Rosimar Leal Sousa, Aquino Ferreira de Sousa, Bartolomeu Laranjeira Silva, Maricleide Tavora de Souza, Erionaldo Teixeira dos Santos, Marcilene da Silva Portil Araújo, Ronaldo da Silva Parente, Wedes Brasília Sobrinho, Eliane Ingridire de Souza, Jean de Carvalho Mendonça, Ronaldo Fernandes de Castro, Angela Maria Paixão, Maria Aparecida de Souza e Rosália da Silva Montel, para os cargos que especificam.
 Origem: Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.396, DE 17.08.99

Processo nº 988639-00

Assunto: Prestação de contas de 1997
 Responsável: Francisco Teixeira Chaves
 Origem: Câmara Municipal de Cauaá dos Carajás
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.399, DE 17.08.99

Processo nº 978442-00

Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 011/97-GAB.P, de 23 de junho de 1997, como forma de auxílio parcial à Entidade, para realização do evento artístico e cultural intitulado I Festival de Música, Dança e Poesia do Tapanã.
 Responsável: Cláudio Migueis Malcher
 Origem: Coordenadoria do Centro Popular de Cultura
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.400, DE 17.08.99

Processo nº 987200-00

Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 005/98-GAB.P, de 17 de fevereiro de 1998, como forma de auxílio parcial à Entidade, para realização do Carnaval com Jesus, denominado Renovaí-vos.
 Responsável: Emanuel José Santos Duarte
 Origem: Coordenadoria Geral da Comunidade Maira por Maria e Jesus
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.417, DE 19.08.99

Processo nº 984988-00

Assunto: Contratos por tempo determinado nºs 004, 008, 011 a 014, 016 a 018, 021 a 026, 028 a 030, 032, 034, 035, 040, 041, 045, 047, 049 a 056, 059 a 061, 064 a 069, 071, 073, 074, 076 a 078 e 080/98, para os cargos que especificam.
 Origem: Prefeitura Municipal de Medicilândia
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Decisão: I - Negar registro ao Contrato por tempo determinado nº 054, pelo mesmo não respeitar o patamar mínimo de contraprestação salarial, II - Registrar os demais Contratos por tempo determinado. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.434, DE 26.08.99

Processo nº 19992760-00

Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 077/98-Fundação Cultural do Município de Belém, de 09 de dezembro de 1998, como forma de auxílio parcial no cumprimento do Projeto das Oficinas de Artes e Ofício/98 das Escolas de Samba do Grupo A, que visa favorecer o processo de fortalecimento das Apertações Carnavalescas em suas comunidades.

Origem: Embaixada de Samba do Império Pedreirense

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.436, DE 26.08.99

Processo nº 19992699-00

Assunto: Recurso de reconsideração interposto contra decisão nas contas do exercício financeiro de 1996.
 Interessado: Davi Onetta
 Origem: Câmara Municipal de Trairão
 Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
 Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformular a decisão recorrida e aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor de Davi Onetta, relativamente ao emprego da importância de R\$ 99.791,16 (noventa e nove mil, setecentos e noventa e um reais e dezesseis centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.441, DE 31.08.99

Processo nº 985395-00

Assunto: Prestação de contas de 1997
 Responsável: Izaías Ribeiro do Nascimento
 Origem: Instituto de Previdência do Município de Concorórdia do Pará
 Relator: Auditor convocado Ornilo Sampaio Filho
 Decisão: I - Aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor de Izaías Ribeiro do Nascimento, relativamente ao emprego da importância de R\$ 132.650,93 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e três centavos); II - Aplicar ao ordenador de despesa, multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo envio do Balanço fora do prazo legal e não encaminhamento dos atos de abertura de crédito para cadastro neste Tribunal. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.442, DE 31.08.99

Processo nº 19994531-00

Assunto: Prestação de contas de 1998
 Responsável: Reinaldo Chermont da Silva
 Origem: Instituto de Previdência do Município de Bujari
 Relator: Auditor convocado Ornilo Sampaio Filho
 Decisão: I - Aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor de Reinaldo Chermont da Silva, relativamente ao emprego da importância de R\$ 120.252,71 (cento e vinte mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos); II - Aplicar ao ordenador de despesa, multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), pela falta de controle contábil. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.446, DE 31.08.99

Processo nº 9811291-00

Assunto: Contrato nº 001/98, por prazo determinado de servidor temporário, firmado com José Maria Monteiro, para o cargo de Médico.
 Origem: Instituto de Previdência do Município de Terra Alta
 Relator: Auditor convocado Alexandre Cunha
 Decisão: Registrar o referido Contrato, juntando-se à respectiva prestação de contas, para análise conjunta. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.447, DE 02.09.99

Processo nº 19990850-00

Assunto: Prestação de contas de 1998
 Responsável: Benedito Nabim da Silva
 Origem: Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.450, DE 02.09.99

Processo nº 19993488-00

Assunto: Prestação de contas de 1997
 Responsável: Manoel Jaci de Sousa Barros
 Origem: Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Santarém
 Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
 Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.452, DE 02.09.99

Processo nº 19992370-00

Assunto: Prestação de contas de 1998
 Responsáveis: Leonardo Miranda e Edmar Marques de Albuquerque
 Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Canetá
 Relator: Auditor convocado Alexandre Cunha
 Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.457, DE 02.09.99

Processo nº 985486-00

Assunto: Prestação de contas de 1997
 Responsável: Manoel Evangelista Palheta
 Origem: Câmara Municipal de Gurupá
 Relator: Auditor convocado Ornilo Sampaio Filho
 Decisão: I - Aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor de Manoel Evangelista Palheta, relativamente ao emprego da importância de R\$ 250.304,88 (duzentos e cinquenta mil, trezentos e quatro reais e oitenta e oito centavos); II - Aplicar ao ordenador de despesa, multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo atraso na documentação trimestral, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.458, DE 02.09.99

Processo nº 988153-00

Assunto: Contratos de Trabalho nºs 001 a 229, 231 a 238/98, por tempo determinado.
 Origem: Prefeitura Municipal de Dom Eliseu
 Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
 Decisão: Negar registro aos referidos Contratos, juntando-se à respectiva prestação de contas, para análise conjunta. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.467, DE 09.09.99

Processo nº 962149-00

Assunto: Prestação de contas de 1995
 Responsável: João Batista Gomes
 Origem: Câmara Municipal de Tucumã
 Relator: Conselheiro Alcides Alcântara
 Decisão: Aprovar. Unanimidade

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Instituto de Artes do Pará
MODALIDADE: Convite nº 005/99-CGAF-AP
OBJETO: Fornecimento de "Bilhetes Alimentação"
TIPO: Menor Preço (Taxa Administração)
EMPRESA VENCEDORA: AMAZON CARD'S/C LTDA.
Belém, 28 de Setembro de 1999

A COMISSÃO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

TERMO DE DISPENSA

Em virtude da emergente necessidade de adquirir gêneros alimentícios, com o objetivo precípuo de atender a carência alimentar em que deparam as guarnições quando de montagem dos serviços diários de prontidão das Unidades de toda Corporação quer da capital e do Interior do Estado, uma vez que os serviços prestado são de utilidade pública e, portanto, de forma alguma deverá sofrer processo de solução de continuidade. Destarte, o Corpo de Bombeiros Militar do Pará representado pelo seu Comandante Geral e no uso de suas atribuições legais e acatando o parecer da Comissão Permanente de Licitação, resolve reconhecer a Dispensa de Licitação com base nos fundamentos legais, previsto no inciso IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Com a finalidade de contratar empresa fornecedora de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros para as Unidades Bombeiros Militar localizadas na Capital e Interior do Estado.

Belém PA, 27 de setembro de 1999.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CELBM

Comandante Geral do CBMPA e Coord. Estadual de Defesa Civil

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 24, inciso IV da Lei Federal nº 8666/93, resolve ratificar a Dispensa de Licitação nº 001/99, com base nas justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação do CBMPA.

Belém/PA, 27 de setembro de 1999.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CELBM

Comandante Geral do CBMPA e Coord. Estadual de Defesa Civil

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 22/99

OBJETO: Fornecimento e montagem de uma Estação de Tratamento Compacta para o Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Vizeu, no Estado do Pará. ABERTURA: No Auditório da COSANPA, sito à Avenida Magalhães Barata nº 1201, bairro de São Brás, em Belém - Pará, às 09.00 horas do dia 18 de outubro de 1999.

EDITAL: O Edital e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima, no horário das 08.00 às 11.00 e das 14.00 às 17.00 horas, na Comissão Permanente de Licitação desta Empresa, a partir de 30 de Setembro de 1999.

AVISO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 23/99

OBJETO: Fornecimento e montagem de uma Estação de Tratamento Compacta para o Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Itaipua, no Estado do Pará. ABERTURA: No Auditório da COSANPA, sito à Avenida Magalhães Barata nº 1201, bairro de São Brás, em Belém - Pará, às 09.00 horas do dia 19 de outubro de 1999.

EDITAL: O Edital e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima, no horário das 08.00 às 11.00 e das 14.00 às 17.00 horas, na Comissão Permanente de Licitação desta Empresa, a partir de 30 de Setembro de 1999.

Belém, 29 de Setembro de 1999

Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º do Termo Aditivo: 10º

N.º do Contrato Originário: 181/93 - Projeto Una - COSANPA.

Parte Contratante: ESTACON ENGENHARIA S.A.,

CGC/MF n.º

04946.406/0001-12

Objeto do Contrato Originário: Inserir alterações e disposições, acrescentar serviços e corrigir preços unitários, definir critérios de medição, estabelecer prazos e consolidar todo o contrato e seus aditivos em um único documento que será o 10º TA. Modalidade de Licitação: Concorrência Internacional n.º 02/93, com fundamento no art. 23, § 3º da Lei n.º 8.666 de 21/06/93.

Valor do Contrato Originário: CR\$ 1.027.932.898.695,86 data base maio/93, convertida para Real: R\$ 27.470.581,58 referenciado a 31/03/94.

Data e Valor de Aditivos Anteriores:

1º TA - Data: 25/06/99

Valor convertido: R\$ 27.470.581,58

2º TA - Data: 27/12/95

Valor do Reajustamento: R\$ 6.496.792,54

3º TA - Data: 27/12/96

Objetivo: Prorrogação de Prazo

4º TA - Data: 27/03/97

Valor do Reajuste: R\$ 7.282.605,02

5º TA - Data: 16/08/98

Repactuação - Valor do Desconto: R\$ 16.159.794,35

6º TA - Data: 16/05/98

Valor aditado: R\$ 866.924,08

7º TA - Data: 27/04/99

Objetivo: Prorrogação de Prazo

8º TA - Data: 25/06/99

Objetivo: Prorrogação de Prazo

9º TA - Data: 27/08/99

Objetivo: Prorrogação de Prazo

Justificativa e Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de prazo contratual.

Termo Inicial e Final do Termo Aditivo: 27/09/99 a 27/01/00

Dotação Orçamentária: Financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - Contratos n.º 649/OC - BR e 869/SF - BR e contrapartida do Governo do Estado do Pará.

Data da Assinatura: 27/09/99

Ordenador Responsável:

RAMIRO JAYME BENTES

Diretor Presidente

MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA

Diretor de Planej. Adm. e Negócios

Belém, 29 de setembro de 1999.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º do Termo Aditivo: 11º

N.º do Contrato Originário: 180/93 - Projeto Una - COSANPA.

Parte Contratante: ESTACON ENGENHARIA S.A.,

CGC/MF n.º

04946.406/0001-12

Objeto do Contrato Originário: Inserir alterações e disposições, acrescentar serviços e corrigir preços unitários, definir critérios de medição, estabelecer prazos e consolidar todo o contrato e seus aditivos em um único documento que será o 11º TA.

Modalidade de Licitação: Concorrência Internacional n.º 02/93, com fundamento no art. 23, § 3º da Lei n.º 8.666 de 21/06/93.

Valor do Contrato Originário: CR\$ 1.051.895.825.735,62 data base maio/93, convertida para Real: R\$ 28.110.969,24 referenciado a 31/03/94.

Data e Valor de Aditivos Anteriores:

1º TA - Data: 29/08/94

Valor convertido: R\$ 28.110.969,24

2º TA - Data: 11/11/94

Valor aditado: R\$ 3.345.728,13

3º TA - Data: 18/01/96

Valor acrescido: R\$ 657.089,32

Valor diminuído: R\$ 657.089,32

4º TA - Data: 28/06/96

Valor incluído: R\$ 1.467.117,64

Valor excluído: R\$ 1.467.117,64

5º TA - Data: 27/01/97

Objeto: Prorrogação de Prazo

6º TA - Data: 27/03/97

Valor do Reajustamento: R\$ 8.480.226,58

7º TA - Data: 27/03/97

Repactuação - Valor do Desconto: R\$ 14.576.800,26

8º TA - Data: 27/04/99

Objeto: Prorrogação de Prazo

9º TA - Data: 25/06/99

Objeto: Prorrogação de Prazo

10º TA - Data: 27/08/99

Objeto: Prorrogação de Prazo

Justificativa e Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de prazo contratual.

Termo Inicial e Final do Termo Aditivo: 27/09/99 a 27/01/00

Dotação Orçamentária: Financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - Contratos n.º 649/OC - BR e 869/SF - BR e contrapartida do Governo do Estado do Pará.

Data da Assinatura: 27/09/99

Ordenador Responsável:

RAMIRO JAYME BENTES

Diretor Presidente

MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA

Diretor de Planej. Adm. e Negócios

Belém, 29 de setembro de 1999.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º do Termo Aditivo: 14º

N.º do Contrato Originário: 179/93 - Projeto Una - COSANPA.

Parte Contratante: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., CGC/MF n.º 17.262.213/0080-98

Objeto do Contrato Originário: Inserir alterações e disposições, acrescentar serviços e corrigir preços unitários, definir critérios de medição, estabelecer prazos e consolidar todo o contrato e seus aditivos em um único documento que será o 14º TA. Modalidade de Licitação: Concorrência Internacional n.º 02/93, com fundamento no art. 23, § 3º da Lei n.º 8.666 de 21/06/93.

Valor do Contrato Originário: CR\$ 2.463.288.287,81 data base maio/93, convertida para Real: R\$ 65.829.160,45 referenciado a 31/03/94.

Data e Valor de Aditivos Anteriores:

1º TA - Data: 29/08/94

Valor convertido: R\$ 65.829.160,45

2º TA - Data: 11/11/94

Valor aditado: R\$ 2.677.823,26

3º TA - Data: 06/12/95

Valor aditado: R\$ 8.491.520,20

4º TA - Data: 28/06/96

Valor incluído: R\$ 5.054.359,40

Valor excluído: R\$ 5.054.359,40

5º TA - Data: 03/12/96

Valor aditado: R\$ 2.426.762,16

6º TA - Data: 27/01/97

Objeto: Prorrogação de Prazo

7º TA - Data: 27/03/97

Valor do Reajustamento: R\$ 20.502.461,00

8º TA - Data: 07/03/97

Repactuação - Valor do Desconto: R\$ 19.138.955,05

9º TA - Data: 03/02/98

Valor incluído: R\$ 2.937.428,97

Valor excluído: R\$ 2.937.428,97

10º TA - Data: 11/09/98

Valor incluído: R\$ 318.655,98

Valor excluído: R\$ 318.655,98

11º TA - Data: 27/04/99

Objeto: Prorrogação de Prazo.

12º TA - Data: 25/06/99

Objeto: Prorrogação de Prazo.

13º TA - Data: 27/08/99

Objeto: Prorrogação de Prazo

Justificativa e Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de prazo contratual.

Termo Inicial e Final do Termo Aditivo: 27/09/99 a 27/01/00

Dotação Orçamentária: Financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - Contratos n.º 649/OC - BR e 869/SF - BR e contrapartida do Governo do Estado do Pará.

Data da Assinatura: 27/09/99

Ordenador Responsável:

RAMIRO JAYME BENTES

Diretor Presidente

MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA

Diretor de Planej. Adm. e Negócios

Belém, 29 de setembro de 1999.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

SISTEMA INTEGRADO DE REG. PÚBLICO DE EMP. MERCANTIS JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ ATA NR.184

DESPACHOS DE 28 DE SETEMBRO DE 1999 A 28 DE SETEMBRO DE 1999.

Documentos D E F E R I D O S:*** Firma Individual: Registro ***:99/0354865 REGINALDO A SILVA COMERCIO,99/0355934 R VIEIRA DOS SANTOS,99/0360687 A L OLIVEIRA COMERCIO,99/0363007 M E SILVA BRAZ,99/0364224 EDIMILSON MOREIRA DE OLIVEIRA,99/0366359 L C C LINHARES,99/0367550 I PEREIRA DA SILVA,99/0368203 VIRGINIA ANTONIA DA SILVA,99/0368467 I G DE ALEXANDRIA,99/0368491 F LIMA ELETROTECNICA,99/0368858 D B DA FONSECA,99/0369188 J S WHITAKE,99/0369331 M A F FILADELPHO,99/0369609 C S DE ABREU,99/0369773 E DA SILVA LIMA,99/0369820 REGINALDO S DE ANDRADE,99/0369935 JOSE MACEDO,*** Firma Individual: Anotacoes ***:99/0354750 WINSTON DIAMANTINO ATACADO DISTRIBUIDOR,99/0355497 R G M PLANCO,99/0356132 V MARTINS COMERCIO ME,99/0356175 JOAO FABIANO A VERBICARO,99/0357708 R E BEZERRA LOUREIRO ME,99/0360016 V NUNES ME,99/0360598 INACIO HIGINO FERREIRA MELO,99/0365093 M DE JESUS RIBEIRO SILVA ME,99/0365360 ISMAEL O ALVES ME,99/0365417 FERDINANDO LOPES MONTEIRO ME,99/0365778 MANOEL DOS ANJOS DIAS ME,99/0368408 V L P DE SA,99/0368556 O C PIMENTEL ME,99/0369218 IZELIAS L TORRES ME,99/0370585 IZELIAS L TORRES ME,*** Firma Individual: Cancelamento ***:99/0344967 F F BELTRAO ME,*** Sociedade Limitada - LTDA: Contrato ***:99/0348598 IMEDIATA ARTES GRAFICA LTDA,99/0349586 MADEIREIRA BARRO PRETO LTDA,99/0355306 BUFARMA FARMACEUTICA LTDA,99/0356469 COMERCIO DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO LUPAQ LTDA,99/0360474 LEAL & CERQUEIRA LTDA,99/0361861 SHIWA SERVICOS E ENGENHARIA LTDA,99/0361888 DELTA GAS LTDA,99/0362116 CEREALISTA LOPES RAMOS LTDA,99/0362493 ENECOL ENGENHARIA ELETRICA E DE TELECOMUNICACOES LTDA,99/0362965 AMARO & MOURA LTDA,99/0363872 INDUSTRIA DE LATICINIO RECANTO DO PARA LTDA,99/0364097 MADEIRAS NINFA LTDA,99/0366340 NORTISA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA,99/0367088 MOREIRA E MAUÉS LTDA,99/0369285 AGROSOL PRODUTOS AGROPECUARIOS E INSEMINACAO ARTIFICIAL LTDA,*** Sociedade Limitada - LTDA: Alteracoes ***:99/0302636 MEM SERVICOS TECNICOS LTDA,99/0322505 SERCOMSERVICE COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACAO LTDA EPP,99/0339912 S T E SERVICOS E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E REPRESENTACOES LTDA EPP,99/0352633 GSB TREINAMENTO DE PESSOAL E EMPRESARIAL LTDA,99/0353702 ARAGAO REPRESENTACOES LTDA,99/0357260 PL U R A L SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA,99/0357813 INDUSTRIAL MADEIREIRA E EXPORTADORA VALE DA SERRA LTD,99/0361799 F B S DISTRIBUIDORA REAL LTDA,99/0363236 GRAFICA FONSECA LTDA,99/0364470 COMERCIAL CALHAU LTDA ME,99/0364496 CENTRO AUTOMOTIVO STREET CAR'S LTDA ME,99/0364666 DISTRIBUIDORA ELIFRAN LTDA,99/0365549 PINHO E SILVEIRA LTDA,99/0365573 DISTRIBUIDORA TATY & DANY LTDA,99/0365654 CONSTRUTORA E METALURGICA KATERPILLA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,99/0367070 FERREIRAITÉ MADEIRA LTDA,99/0367177 M B ACESSORIOS E PNEUS LTDA ME,99/0367223 M B ACESSORIOS E PNEUS LTDA ME,99/0369790 CEDRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,99/0369803 GONCALVES & DIAS LTDA,99/0369811 GONCALVES & DIAS LTDA,99/0369846 AGROINDUSTRIA VITORIA LTDA,99/0370410 RESTAURANTE TOCANTINS LTDA ME,*** Sociedade Limitada - LTDA: Incorporacao ***:99/0281540 SELECTAS MADEIRAS LTDA,*** Sociedade Limitada - LTDA: Distrito ***:99/0358518 MANA LTDA,*** Sociedade Anonima - SA: Documentos do S.A. ***:99/0335216 COMPANHIA AGRICOLA DO ACARA COACARA,99/0365794 AGROPECUARIA SANTA EFIGENIA S/A,99/0365808 SELO VERDE DA AMAZONIA SA,99/0366375 TEGRASA TERRA GRANDE AGROPECUARIA S/A,*** Cooperativa: Documentos de Cooperativa ***:99/0368874 COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS E PRESTADORES DE SERVICOS DA ELETRONORTE L,*** Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa ***:99/0281531 SELECTAS INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA,99/0365557 CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA *** Microempresa: Enquadramento ***:99/0348601 IMEDIATA ARTES GRAFICA LTDA,99/0349594 MADEIREIRA BARRO PRETO LTDA,99/0355314 BUFARMA FARMACEUTICA LTDA,99/0355942 R VIEIRA DOS SANTOS,99/0360695 A L OLIVEIRA COMERCIO,99/0362850 M E SILVA BRAZ,99/0363210 CENTRO DE LAZERR DECOUVILLE LTDA,99/0363988 INDUSTRIA DE LATICINIO RECANTO DO PARA LTDA,99/0364100 MADEIRAS NINFA LTDA,99/0364232 EDIMILSON MOREIRA DE OLIVEIRA,99/0366367 L C C LINHARES,99/0368475 I G DE ALEXANDRIA,99/0368866 D B DA FONSECA,99/0369340 M A F FILADELPHO,99/0369617 C S DE ABREU,99/0369781 E DA SILVA LIMA,99/0369838 REGINALDO S DE ANDRADE,99/0369943 JOSE MACEDO ***: Empresa de Pequeno Porte: Enquadramento ***:99/0367185 M B ACESSORIOS E PNEUS LTDA ME ***: Documentos em E X I G E N C I A: ***:99/0314634,99/0314642,99/0317811,99/0334180,99/0354873,99/0355616,99/0357341,99/0358880,99/0360105,99/0360113,99/0360458,99/0360482,99/0360660,99/0361870,99/0362078,99/0362280,99/0362868,99/0363708,99/0363724,99/0363821,99/0364208,99/0364534,99/0364739,99/0364755,99/0364895,99/0364909,99/0365301,99/

0365441,99/0365581,99/0365646,99/0366030,99/0366154,99/0366324,99/0366480,99/0366510,99/0366529,99/0366545,99/0366715,99/0366723,99/0368319,99/0368327,99/0368505,99/0368513, *** LIVROS DEFERIDOS: 99/0366553,99/0366561,99/0366570, TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A; 99/0366421, FROTA OCEANICA E AMAZONICA S/A; 99/0366456, CLIP PROMOÇÕES LTDA; 99/0368645, ASPEN AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA; 99/0366600, AGROPECUÁRIA RIO MUDRIRÉ S/A; 99/0366626, FAZENDA MACEDÔNIA S/A; 99/0368130, SAMUGE REPRESENTAÇÕES LTDA; 99/0362540, NASCIMENTO COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA; 99/0367096, D M MINORI; 99/0367100, CENTAUROS HOTEL E RESTAURANTE LTDA; 99/0366928, 99/0366936, 99/0366944, HORTILAR HORTIFRUTIGRANJEIROS DO PARÁ LTDA; 99/0362710, SERRARIA ULIANA LTDA; 99/0362701, P M L POSTO MADEIREIRO LTDA; 99/0368939, POSTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA. LIVROS EM EXIGÊNCIA: 99/0366430, 99/0366413, 99/0366618, 99/0366634, 99/0368068, 99/0367118 **

Autorizo a Publicação

DILERMANDO GUEDES CABRAL
Secretário-Geral

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

SECRETARIAS ESPECIAIS DE ESTADO
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - NAF
EXTRATO DE PORTARIA
SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 023/99, DE 28/09/99

Adiantamento servidora ARLETE RODRIGUES DOSSANTOS, CIC: 087.703.872-49, Cargo Assessor Administrativo do Núcleo Administrativo Financeiro - NAF, valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) Elemento de Despesa: 09.101.0300.900202.384-349034, período para aplicação 60 (sessenta) dias e para prestação de contas 30 (trinta) dias após a aplicação.

MARIA DO CÉU GUIMARÃES ALENCAR
Gerente do NAF

EXTRATO DE PORTARIA
DIÁRIAS

PORTARIA: Nº 022/99, DE 28/09/99

Nome: Roberto Paulo Amoras
Cargo: Assessor Superior I - SEPROD
Nº de Diárias: 02 (duas)
Valor: R\$ 120,00
Trecho: Redenção/Pa.
Objetivo: Tratar assuntos referente ao Programa Pão Nosso
Período: 28 a 29/09/99

MARIA DO CÉU GUIMARÃES ALENCAR
Gerente do NAF

PORTARIA: Nº 024/99, DE 29/09/99

Nome: Manoel Santino Nascimento Júnior
Cargo: Secretário Especial de Estado de Governo
Nº de Diárias: 08 (duas)
Valor: R\$ 5.248,08
Trecho: Washington-EUA.
Objetivo: Tratar assuntos de interesse do Estado junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)
Período: 30.09 a 07/10/99

MARIA DO CÉU GUIMARÃES ALENCAR
Gerente do NAF

PORTARIA: Nº 025/99, DE 29/09/99

Nome: Ana Maria Souza de Azevedo
Cargo: Assessor Superior II - SEGES
Nº de Diárias: 04 (quatro)
Valor: R\$ 542,00
Trecho: Salvador/Ba.
Objetivo: Conhecer a área de contabilização do Fundo Previdenciário daquele Estado
Período: 06 a 09/10/99

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Numero do Termo Aditivo: Quarto Termo Aditivo
Número do Convênio Originário: 019/97
Partes: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, CNPJ n.º 04.822.060/0001-40 e a Secretaria de Estado de Justiça - SEJU/SUSIP, CNPJ n.º 05.054.895/0001-60.
Objeto do Convênio Originário: Aproveitamento de mão-de-obra dos internos e cumprimento de pena em regime aberto, dos integrantes do contingente carcerário da Casa do Albergado e Egressos.
Valor do Convênio Originário: R\$ 73.440,00 (setenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais)
Aditivos Anteriores:
Primeiro Termo Aditivo - data: 07.07.97 - valor: R\$ 2.592,00 (dois mil quinhentos e noventa e dois reais).
Segundo Termo Aditivo - data: 24.08.98 - valor: R\$ 2.925,00 (dois mil, novecentos e vinte e cinco reais).
Terceiro Termo Aditivo - data: 31.03.99 - Prorrogação de prazo.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de prazo e alteração da Cláusula Primeira do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio Originário 019/97, que trata da redução de 04 (quatro) integrantes da população carcerária do Sistema Penitenciário, perfazendo um total de 14 (quatorze) integrantes.
Vigência: Termo Inicial - 01.10.99 Término Final - 31.03.2000

Dotação Orçamentária:
66.201 - Departamento de Trânsito do Estado do Pará
006 - Defesa Nacional e Segurança Pública
007 - Administração
0021 - Administração Geral
4040 - Gestão Administrativa
349039-00 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica
Fonte: 0061 - Recursos Próprios
Data da assinatura: 28 de setembro de 1999
Ordenador responsável:
Por delegação:

CÉLIO JORGE CORRÊA
Diretor de Controle de Condutores

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Numero do Termo Aditivo: Quarto Termo Aditivo
Número do Convênio Originário: 024/97
Partes: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, CNPJ n.º 04.822.060/0001-40 e a Secretaria Executiva de Obras Públicas - SEOP, CNPJ n.º 05.054.911/0001-15
Objeto do Convênio Originário: Repasse de recursos financeiros para a construção de prédio onde funcionará a Sede do DETRAN, situado na Rodovia Augusto Montenegro. Valor do Convênio Originário: R\$ 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil reais)
Aditivos Anteriores:
Primeiro Termo Aditivo - data: 06.07.98
Segundo Termo Aditivo - data: 07.12.98
Terceiro Termo Aditivo - data: 30.04.99
Justificativa do Aditamento: Prorrogação de prazo
Vigência: Termo Inicial - 01.10.99 Término Final - 30.04.2000
Dotação Orçamentária:
66.201 - Departamento de Trânsito do Estado do Pará
006 - Defesa Nacional e Segurança Pública
007 - Administração
0025 - Edificações Públicas
3008 - Construção, Reforma e Melhoria da Capacidade Instalada
45905100 - Obras e Instalações
Fonte: 0061 - Recursos Próprios
Data da assinatura: 29 de setembro de 1999
Ordenador responsável:
Por delegação:

CÉLIO JORGE CORRÊA
Diretor de Controle de Condutores

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Numero do Termo Aditivo: Primeiro Termo Aditivo
Número do Contrato Originário: 097/98
Partes: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, CNPJ n.º 04.822.060/0001-40 e Paulo de Tarso Régio e Ana Boiczu Régio, representantes legalmente pelo Sr. Carlos Roberto Régio de Andrade, C.I.C. 098.870.082 - 49.
Objeto do Contrato Originário: Locação não residencial do prédio localizado à Rua Dep. Raimundo Chaves s/n.º, no Município de Óbidos - Pa, destinado ao funcionamento do Posto de Serviços do DETRAN/PA.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores.
Valor do Contrato Originário: R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo e alteração da Cláusula Quarta do Contrato originário, que passa ter a seguinte redação:
"O valor da locação é de R\$ 300,00 (trezentos reais), mensais a ser debitado em conta corrente do locador até o 5.º dia útil de cada mês".
Fica incluído ainda na mesma Cláusula o item 01, com a seguinte redação:
01 - Do reajustamento:
"O preço será reajustado com base no Índice de correção do IGPm da Fundação Getúlio Vargas acumulado no período, visando a recuperação e equilíbrio financeiro do respectivo instrumento".
Vigência: Termo Inicial - 01.10.99 Término Final - 30.09.2000
Valor do Aditamento: R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)
Dotação Orçamentária:
66.201 - Departamento de Trânsito do Estado do Pará
006 - Defesa Nacional e Segurança Pública
007 - Administração
0021 - Administração Geral
4040 - Gestão Administrativa
45903600 - Outros serviços de terceiros, Pessoa física
Fonte: 0061 - Recursos Próprios
Data da assinatura: 29 de setembro de 1999
Ordenador responsável:
Por delegação:

CÉLIO JORGE CORRÊA
Diretor de Controle de Condutores

EXTRATO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 1006/99-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e...
Considerando que o Departamento de Trânsito do Estado do Pará realizou Tomada de Preços n.º 003/99 - CPL, objetivando a contratação das passarelas instaladas em vias do Município de Belém e Ananindeua, cuja abertura das propostas comerciais, ultrapassados os prazos recursais, ocorreu no dia 18.08.99 na sala da Procuradoria; Considerando que a referida firma foi vencedora no item VII, que se refere a recuperação da passarela localizada na Rodovia BR-316, próximo a Empresa Guarani Garoto, por ter cotado o menor preço, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial do Estado n.º 29.032 de 19.08.99.
Considerando que a Comissão de Licitação tomou conhecimento de expediente protocolado sob o n.º 017361 de 15.09.99, somente no dia 20.09.99, onde a referida firma manifesta sua intenção de não executar os serviços licitados, sob alegação de ter havido erro em sua planilha orçamentária;

Considerando finalmente que o contrato já havia sido assinado pela autoridade maior deste Órgão em 17.09.99

Resolve:

Instaurar o competente processo administrativo, designando os servidores Maria Aparecida Varanda Ribeiro, Arnaldo Rente de Oliveira e Maria do Socorro Santos de Almeida, para sob a presidência do primeiro apurarem no prazo de 30 (trinta) dias, a responsabilidade da Empresa Arteplan Projetos e Construção, de acordo com a Lei de Licitações e Contratos, assegurando-lhe o direito Constitucional de ampla defesa.

Belém, 23 de setembro de 1999.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Diretor Administrativo Financeiro do Departamento de Trânsito do Estado do Pará-DETRAN-PA, com fundamento no art. 24, inciso X da Lei n.º 8666/93, que prevê a inviabilidade de competição, resolve DECLARAR A INEXIGIBILIDADE de Licitação para a locação não residencial do imóvel situado na Av. Francisco Amâncio n.º 1539 - Centro, no Município de Santa Izabel do Pará onde funcionará o Posto de Serviço deste DETRAN.

Belém, 29 de setembro de 1999

WANDERLEY PIMENTA
Diretor Administrativo Financeiro em exercício

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Diretoria Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado Pará-DETRAN-PA, resolve ratificar a dispensa de licitação para locação - Centro, no Município de Santa Izabel do Pará, destinado ao funcionamento do Posto de Serviços deste DETRAN, com fundamento legal no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores.

Belém, 29 de setembro de 1999

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

No DOE Nº 29.055 do dia 23.09.99
Extrato do 4º Termo Aditivo
Ao Contrato nº 035/98.
Onde se Lê:
54.201.15.007.0021.4.084.34.90.39.066
Leia-se:
54.201.13.075.0428.4.147.34.90.39.066

PORTARIA Nº 801 DE 28.09.99

DESIGNAR, a servidora MARISA ROCHA LOBATO, Procuradora-Assessora, código DAS-01.3, Matrícula Nº 3155960-017, lotada na Procuradoria, para substituir o Presidente deste Instituto, no dia 29 de Setembro de 1999, na audiência a ser realizada na 12ª Vara Cível da Capital, em virtude da ausência do Titular. A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

CONVOCAÇÃO

A COHAB-PA, convoca os Srs. Proprietários de apartamentos dos Residenciais Xavante III e Fernando Guillhon, para participarem da Assembleia Geral, que realizará nos dias 13.10.99 - quarta-feira e 18.10.99 - segunda-feira, respectivamente, às 15:00 em primeira convocação e às 15:30 h em segunda convocação, no Auditório Albano Franco da FIEPA, sito na Travessa Quintino Bocaiuva, 1558, para tratar dos seguintes assuntos:

- 1 - Recebimento do empreendimento;
- 2 - Complementação da convenção do condomínio;
- 3 - Eleição do Síndico e Conselho Diretor;
- 4 - Aprovação das taxas condominiais;
- 5 - O que ocorrer.

Belém, 29 de setembro de 1999

CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
Diretor Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

número do contrato; 012/99
partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.005/0001-16 x Construtora Lima Matos Ltda - CGC/MF 01.270.846/0001-04
objeto do contrato; Execução de Obras de Rede de Distribuição de Energia Elétrica do Loteamento Residencial Rouxinol, localizado no Município de Castanhal, neste Estado
modalidade de licitação; Concorrência n.º 003/98
termo inicial e final do contrato; 01.12.99 a 29.05.2.000
valor do contrato; R\$ 285.779,99 (duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos).
dotação orçamentária; As despesas deste Contrato correrão por conta de Recursos alocados no Orçamento de Investimento 98/99 - Funcional Programática: 10.058.0323.5039 - Urbanização e Infra-estrutura Básica de Áreas Ocupadas, Programa Habitar Brasil. Fonte 082 - Recursos Ordinários e 095 - Outras Fontes - Natureza da Despesa: 459051.

data da assinatura do contrato, 29.09.99
ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento
foro; Belém - PA

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 003/99
Objeto: Execução de obras de infra-estrutura do Conjunto Residencial José Homobono Paes de Andrade, localizado no Município de Belém, neste Estado.
Data/Hora: 18.10.99 - às 14:30 h
Local: Auditório da COHAB-PA, sito na Passagem Gama Malcher, 361, Souza, com acesso pela Avenida Almirante Barroso, Belém-PA.
Belém, 29 de setembro de 1999
Comissão Permanente de Licitação

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
PORTARIA N° 534/99, DE 29/09/1999.
Nomes: ANDRÉ SILVA OLIVEIRA, Consultor Jurídico, IANA BARCESSAT PINTO, Agente Administrativo e KARINA RODRIGUES BENETTI, Agente Administrativo.
Motivo: DESIGNAR os servidores, para sob a presidência do primeiro constituir Comissão Permanente de Licitação desta Superintendência.

HOMOLOGAÇÃO
CONVITE N° 023/99/SUSIPIE
De tudo o que consta do processo relativo ao Convite n° 023/99 - Susipe, destinado à aquisição de 03 (três) Veículos utilitários, e diante do julgamento da Comissão de licitação da Susipe, decido sob critério "Menor Preço", homologar o presente certame que elegeu os seguintes licitantes vencedores:
POLO: Com. e Rep. LTDA itens 01 e 02
TÁGIDE Veículos S/A item: 01.
Belém (Pa), 29 de Setembro de 1999.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente do Sistema Penal.

AGROPECUÁRIA SANTA EFIGÊNIA

AGROPECUÁRIA SANTA EFIGÊNIA - CGC n° 02.699.711/0001-21. Extrato da AGE de 27.09.99. Às 08:00 horas do dia 27.09.99, na sede social, reuniram-se os acionistas da empresa para deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento do Capital Social Subscrito de R\$ 2.074.400,00 para R\$ 2.219.067,00, mediante a emissão, colocação, subscrição e integralização de 144.667 Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no valor total de R\$ 144.667,00, em moeda corrente e legal do país. Em consequência o Artigo 5° do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: Artigo 5° - O Capital Social é de R\$ 2.219.067,00, representado por 2.219.067 Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada em 27.09.99, aprovada por unanimidade, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrada na JUCEPA sob o n° 990010913 de 28.09.99. a) Dilermando Guedes Cabral - Sec. Geral.

SELO VERDE DA AMAZÔNIA S.A.

SELO VERDE DA AMAZÔNIA S/A - CGC n° 02.639.266/0001-04. Extrato da AGO/E de 27.09.99. Às 08:00 hs do dia 27.09.99, na sede social, reuniram-se os acionistas da empresa para deliberarem sobre o seguinte: AGO - a) O Relatório da Administração, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e o Parecer de Auditoria referentes ao exercício social encerrado em 31.12.98, devidamente publicados conforme dispositivos legais; AGE - a) Aumento do Capital Social Subscrito de R\$ 1.069.000,00 para R\$ 2.890.000,00, mediante a emissão, colocação e integralização de 1.731.000 Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no valor total de R\$ 1.731.000,00, em moeda corrente e legal do país. Em consequência o Artigo 5° do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: Artigo 5° - O Capital Social é de R\$ 2.800.000,00, representado por 2.800.000 Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada em 27.09.99, aprovada por unanimidade, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrada na JUCEPA sob o n° 990010914 de 28.09.99. a) Dilermando Guedes Cabral - Sec. Geral.

TERRA GRANDE AGROPECUÁRIA S.A.

TEGRASA - TERRA GRANDE AGROPECUÁRIA S/A - CGC n° 04.881.306/0001-55. Extrato da AGO/E de 27.09.99. Às 08:00 hs do dia 27.09.99, na sede social, reuniram-se os acionistas da empresa para deliberarem sobre o seguinte: AGO - a) O Relatório da Administração, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e o Parecer de Auditoria referentes aos exercícios sociais encerrados em 31.12.96, 31.12.97 e 31.12.98, devidamente publicados conforme dispositivos legais; AGE - a) Extinção do Conselho de Administração, por tempo indeterminado e consequente alteração e consolidação do Estatuto Social; b) Reeleição da Diretoria para o mandato de 03 anos, ficando assim constituída: Carlos Renato Barra Martins - Diretor Presidente e Christina Peixoto Pontes - Diretora Superintendente; c) mudança de endereço da sede social, que passa a ser na Fazenda Terra Grande à margem direita do Rio Amazonas, na Ilha do Marajó, Município de Soure/PA. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada em 27.09.99, aprovada por unanimidade, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrada na JUCEPA sob o n° 990010916 de 28.09.99. a) Dilermando Guedes Cabral - Sec. Geral.

AGROINDÚSTRIA VALE DO TUCUNARÉ LTDA.

AGROINDÚSTRIA VALE DO TUCUNARÉ LTDA - CGC/MF n° 03.049.493/0001-42. Localizada na Cidade de Altamira/PA, torna público que recebeu da SECTAM/PA, a Licença Prévia n° 058/99, com validade até 30.08.2000 autorizando o Complexo Industrial - Criação de peixes em cativeiro, indústria para beneficiamento de peixes, suinocultura, abate, frigorificação, industrialização e comercialização de suínos, com produção, abate de 300 suínos/dia e 258.000 Kg de peixe/ano, em conformidade com a Lei Estadual n° 5.887 de 11.05.95. a) A Diretoria.

CAMARGO CORRÊA METAIS S.A.

CAMARGO CORRÊA METAIS S/A - CCM
Torna público que recebeu da SECRETARIA DE ESTADO E CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO-AMBIENTE - SECTAM - PA, a LICENÇA DE OPERAÇÃO n° 935/99, com validade até 01/09/2000, para beneficiamento de silício metálico, à Rodovia PA 263, Km 3,5 no Município de Breu Branco, Estado do Pará.

CAMARGO CORRÊA METAIS S/A - CCM
Torna público que recebeu da SECRETARIA DE ESTADO E CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO-AMBIENTE - SECTAM - PA, a LICENÇA DE OPERAÇÃO n° 936/99, com validade até 01/09/2000, para extração de seixo de quartzo na Mina do Mojú, à Rodovia PA 263, Km 3,5 no Município de Breu Branco, Estado do Pará.

CAMARGO CORRÊA METAIS S/A - CGC 04872297-0001/36 NIRE-15300001951 - EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 08 DE SETEMBRO DE 1999, ARQUIVADA NA JUCEPA SOB O N° 990010543 EM 20/09/99. DELIBERAÇÃO: Os Senhores Membros do Conselho de Administração, por unanimidade dos presentes, tomaram conhecimento da renúncia do Conselheiro Alcides Lopes Tápia, consignando-se-lhe os agradecimentos pelos serviços prestados durante o tempo em que participou da administração da Sociedade, com lealdade, eficiência e capacidade.

CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA

BELÉM - VILA DO CONDE - SANTARÉM
DELIBERAÇÃO N° 05/99
Belém, 28 de setembro de 1999.

O CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA dos Portos de Belém, Vila do Conde e Santarém, de conformidade com a decisão unânime do Colegiado, tomada na 41ª Reunião Ordinária, realizada nesta data; CONSIDERANDO a deliberação contida na Ata da 40ª Reunião Ordinária, quanto as ações executivas para implementação do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento dos Portos de Belém e Vila do Conde; CONSIDERANDO a proposta da Companhia Docas do Pará - CDP, contida na Carta DIRTEC n° 52/99, de 28.09.99;

DELIBERA:
1. Instituir a Comissão de Estudos para Transferência da Carga Geral e dos Contêineres do Porto de Belém para o Porto de Vila do Conde, que terá a seguinte constituição:
- Representante pelo Governo do Estado do Pará;
- Representante da Prefeitura Municipal de Belém;
- Representante da Prefeitura Municipal de Barcarena;
- Representante da Companhia Docas do Pará - CDP;
- Representante dos Armadores, a ser indicado pelo SINDARPA;
- Representante dos Operadores Portuários, a ser indicado pelo SINDOPAR;
- Representante dos Trabalhadores Portuários a ser indicado pelo OGMO/Belém e Vila do Conde;
- Representante dos Usuários, a ser indicado pela AIMEX;
- Representante da Coordenação Local do Programa de Harmonização das Atividades dos Agentes nos Portos - PROHAGE;
- Representante da Federação das Indústrias do Estado do Pará - FIEPA;
2. Instituir, também, a comissão de Elaboração do Programa de Revitalização do Porto de Belém - REVAP/Belém, que terá a seguinte constituição:
- Representante do Ministério dos Transportes;
- Representante do Governo do Estado do Pará;
- Representante da Prefeitura Municipal de Belém;
- Representante da Prefeitura Municipal de Barcarena;
- Representante da Companhia Docas do Pará - CDP;
- Representante da Federação das Indústrias do Pará - FIEPA;
- Representante da Federação do Comércio do Pará;
- Representante da Associação Comercial do Pará;
- Representante da Sociedade Civil, a ser indicado pelo CAP/Belém, Vila do Conde e Santarém;
- Representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura/PA, filiado ao Instituto dos Arquitetos do Brasil;
- Representante do SINDARPA;
3. Determinar que o representante da Companhia Docas do Pará - CDP, coordene as atividades das Comissões ora instituídas;
4. Determinar que a Companhia Docas do Pará - CDP, solicite das entidades elencadas nesta Deliberação a indicação de seus representantes e emita os atos designatórios para efetivação das Comissões em questão;
5. Determinar que a Companhia Docas do Pará - CDP, promova no prazo de (02) dois dias úteis, a publicação desta Deliberação no Diário Oficial do Estado.
NEWTON JOSÉ DE MOURA - Presidente do CAP

PAULINO DE ALMEIDA COELHO

A SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, concede a licença de operação n° 937/99 ao empreendimento abaixo descrito:
PAULINO DE ALMEIDA COELHO - CPF: 244.779.402-97 situado no município de Paragonimas-PA, com atividade de bovinocultura e agricultura, na área de sua propriedade Fazenda Castelo Verde Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Abel Figueiredo - Pa, no uso de suas atribuições legais, resolve dispensar o Processo Licitatório para contratação da UNAMA - Universidade da Amazônia e UFPA - Universidade Federal do Pará, para desenvolverem no Município projetos de capacitação de professores docentes leigos, de acordo com o que estabelece o artigo 24, item XIII, itens II e III da Lei 8.666/93.
Abel Figueiredo - Pa, em 24 de setembro de 1999
SILVANE TO FERRAZ MANGUEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Bom Jesus Tocantins -PA, no uso de suas atribuições legais, resolve dispensar o Processo Licitatório para contratação da UNAMA - Universidade da Amazônia e UFPA - Universidade Federal do Pará, para desenvolverem no Município projetos de capacitação de professores docentes leigos, de acordo com o que estabelece o artigo 24, item XIII, itens II e III da Lei 8.666/93.
Bom Jesus do Tocantins - Pa, em 24 de setembro de 1999
LUCIO ANTUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Olhe o que mudou e o que está mudando, na Imprensa Oficial.

Mudou a nossa estrutura gerencial, e estão mudando as nossas instalações. Até o conforto dos nossos Clientes vai aumentar, com a construção de uma moderna loja para atendimento comercial.

Mudou nosso parque gráfico, que, entre outras novidades, agora tem uma moderna impressora digital com tecnologia também à disposição da iniciativa privada. A Imprensa Oficial mudou, e vai ficar ainda melhor.

Olhe o que não mudou na Imprensa Oficial.

Não mudou o endereço, não mudaram os telefones, nem o nosso interesse em ter a sua empresa como nosso Cliente.

No seu próximo serviço gráfico, peça antes um orçamento para nós.



Cep 66090-120. Belém, Pará. Trav. do Chaco, 2271.
Tel.: (091) 246-7888. Vendas (fax): (091) 228-0556.
Pedido de assinatura: fone/fax (091) 246-9142.

E-mail: loe@amazon.com.br
http://www.ioepa.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/99
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

RECURSOS: Sistema de Internação Hospitalar - SIH
OBJETO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) de Direito Privado para a prestação de serviços hospitalares ambulatoriais, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, urgência/emergência e técnico-profissional.

RESUMO: Fica ratificada a decisão da Comissão Permanente de Licitação instituída pelas portarias 001/99-GP e 070/99-GP, que ADJUDICOU o objeto da Inexigibilidade de Licitação 001/99, a qual HOMOLOGO, gerando contratos com as seguintes empresas: PRÓ-ANÁLISE - Laboratório de Análises Clínicas Ltda. E Hospital Celina Gonçalves Sociedade Anônima.

Marabá/PA, 22 de agosto de 1999. Prefeito Municipal de Marabá.

**TOMADA DE PREÇO Nº 010/99
RESULTADO DE JULGAMENTO**

RECURSOS: Sistema de Internação Hospitalar - SIH
OBJETO: Aquisição de medicamentos
RESUMO: O Município de Marabá, comunica aos interessados que, a Comissão Permanente de Licitação, instituída pelas Portarias 001/99 e 070/99, recomendou a seguinte adjudicação: a B&H Com. e Rep. Ltda., itens: 01, 14, 15, 20, 29, 42, 61, 63, 69 e 78; a Pontes Hospitalar Ltda. itens: 18, 39, 41, 44, 45, 52, 70 e 86; Hospitar Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda. itens: 76, 80, 84 e 85; Cirúrgica Imperatriz Ltda. itens: 04, 09, 11, 26, 32, 53, 55, 59, 64, 76, 77 e 81; Dipromam Dist. de Prod. Méd. da Amazônia Ltda. itens: 02, 03, 10, 13, 17, 19, 21, 24, 31, 34, 35, 36, 38, 40, 47, 48, 49, 50, 51, 54, 56, 60, 65, 66, 67, 71, 73, 74 e 82; F. Cardoso & Cia Ltda. itens: 06, 27, 28, 30 e 79; Com. e Rep. Prado Ltda. itens: 05, 07, 08, 12, 16, 22, 24, 33, 43, 57, 62, 68, 72, 75 e 83.
Marabá/PA, 27/09/99. Comissão Permanente de Licitação

**TOMADA DE PREÇO Nº 011/99
RESULTADO DE JULGAMENTO**

RECURSOS: Sistema de Internação Hospitalar - SIH
OBJETO: Aquisição de medicamentos controlados (psicotrópicos)
RESUMO: O Município de Marabá, comunica aos interessados que, a Comissão de Licitação, instituída pelas Portarias 001/99 e 070/99, recomendou a seguinte adjudicação: a Aglon Com. e Rep. Ltda., itens: 02, 03, 06, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 16, 17, 35, 36, 37 e 41; a Com. e Rep. Prado Ltda., item 15; Cirúrgica Imperatriz Ltda. itens 05, 07, 12, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 39; sendo que, os itens 01, 04, 24, 34, 38 e 40 não foram cotados.
Marabá/PA, 27/09/99 Comissão Permanente de Licitação

**TOMADA DE PREÇO Nº 009/99
RESULTADO DE JULGAMENTO**

RECURSOS: Sistema de Internação Hospitalar - SIH
OBJETO: Aquisição de material de consumo hospitalar
RESUMO: O Município de Marabá, comunica aos interessados que, a Comissão de Licitação, instituída pelas Portarias 001/99 e 070/99, recomendou a seguinte adjudicação: a Pontes Hospitalar Ltda. itens: 02, 05, 14, 32, 35 e 36; a Pronto Comércio Ltda. itens: 01, 04, 08, 09, 10, 16 e 17; a Com. e Rep. Prado Ltda. itens: 03, 06 e 34; a União Comercial Ltda. itens: 07, 19, 20, 27, 28, 29, 33, 37 e Omni Medical Ltda. itens: 11, 12, 13, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 30 e 31; sendo que, o item 15 não foi cotado.
Marabá/PA, 27/09/99 Comissão Permanente de Licitação

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

O presidente do Sindicato, no uso de suas atribuições legais, convoca todos os engenheiros associados e não associados empregados na REDE CELPA, para participarem da assembleia Geral Extraordinária, que será organizada na sede social sito à Av. Alcindo Cacela, 2074, Nazaré, dia 04/10/99 às 17:00 Hs em 1ª convocação com o quorum legal ou às 18:00Hs em 2ª e última convocação com qualquer número de presentes, para examinar, discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1º Deliberar acerca da Proposta Inicial de Norma Coletiva de Trabalho 99/2000, 2º Encaminhar Cláusulas de proposta para a direção da Empresa, 3º Deliberar acerca da autorização para a Diretoria do SENGE/PA, CELEBRAR Acordo Coletivo de Trabalho com as respectivas categorias patronais, podendo, inclusive, em qualquer fase, estudar, apresentar e aceitar propostas de conciliação, firmando acordo, 4º autorizar a Diretoria do SENGE/PA instaurar processo de Dissídio Coletivo de Natureza Jurídica ou Econômica com ou sem mandato de Injunção, no caso de frustrada a negociação Coletiva, mediações ou Arbitragem na fase Administrativa, 5º Deliberar e estabelecer valor de importância a ser descontada dos salários dos associados e não associados, à títulos de contribuição Confederativa, conforme prevê o artigo 8º, inciso IV da C.F., 6º Deliberar sobre a oportunidade de exercer o direito de greve, conforme preceitua o artigo 9º da C.F. e Lei 7783/89, 7º Declarar a assembleia aberta em caráter permanente, 8º o que ocorre. Belém (Pa), 28/09/99, Engª Eugênia Maria Santos von Paumgarten - Presidente do SENGE/PA

AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.

**AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.
CNPJ: 00.945.531/0001-57**

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30.04.1999

CONVOCAÇÃO: Edital publicado no D.O.E. e jornal "O Diário do Pará", nos dias 14, 15 e 16.04.99. PRESENÇA: Totalidade dos Acionistas. HORA, DATA E LOCAL: Às 15:00 hs do dia 30.04.99, na sede social da empresa em Belém-PA. MESA DIRETORA: Presidente: José Alberto dos Santos e Secretário: Cristiano Fleury Carvalho Santos. PUBLICAÇÕES: Aviso a que se refere o "caput" do Art. 133 da Lei 6.404/76, publicado no D.O.E. do Pará e no jornal "O Diário do Pará", em Belém-PA, nos dias 26, 29 e 30.03.99. Documentos a que se referem os Incisos I, II e III do art. 133, da Lei 6.404/76, publicados no D.O.E. do Pará e no jornal "O Diário do Pará", em Belém-PA. DELIBERAÇÕES: Após ser informado pelo Presidente da Assembleia Geral que os atos foram publicados em conformidade com a legislação, as deliberações foram aprovadas por unanimidade. AGO) a) Aprovação das Demonstrações Contábeis encerradas em 31.12.98, e Prestação de Contas da Diretoria publicadas nos jornais na forma da Lei. AGE) a) Transferência da sede e foro da sociedade, com alteração parcial do art.2º do Capítulo I, do Estatuto Social - "A sociedade tem sede e foro no município de São José do Xingu, estado do Mato Grosso, Fazenda Nossa Senhora do Carmo, s/nº, Zona Rural, CEP: 78.663-000, podendo instalar ou extinguir agências, filiais, escritórios, dependências ou depósitos em qualquer local do território nacional, conforme lhe convier." b) Extinção da Filial nº 01, anteriormente estabelecida no município de São José do Xingu, estado do Mato Grosso, Fazenda Nossa Senhora do Carmo, s/nº, Zona Rural, CEP: 78.663-000. ENCERRAMENTO: Em seguida o Presidente informou que tomará todas as providências para que a Ordem do Dia seja aprovada. Reaberta a sessão o Presidente comunicou que os acionistas haviam aprovado por unanimidade a Ordem do Dia. A reunião foi suspensa para lavratura desta Ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Esta Ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio e registrada na JUCEPA sob o nº 990010432 e 990010433, em 16.09.99. Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral.

AGROINDÚSTRIA RIO ÁGUA AZUL LTDA.

AGROINDÚSTRIA RIO ÁGUA AZUL LTDA. CGC nº 03.059.183/0001-09. Torna público que recebeu da SECTAM/PA, a Licença de instalação nº 087/99, com validade até 15.09.2000, autorizando a recuperação de 730,00 ha. de área subutilizada, com o cultivo de cupuaçu e pimenta-do-reino, em uma área total de 2.503,11 ha., localizada no Município de Vitória do Xingu/PA, conforme a Lei Estadual nº 5.887 de 11.05.95. a) A Diretoria

INDÚSTRIA DE CAFÉ OURO PRETO LTDA.

INDÚSTRIA DE CAFÉ OURO PRETO LTDA. CGC nº 03.049.481/0001-18. Localizada na Cidade de Altamira/PA, torna público que recebeu da SECTAM/PA, a Licença Prévia nº 059/99, com validade até 30.08.2000 autorizando o Beneficiamento de café, com produção de 13.000.000 Kg/ano, em conformidade com a Lei Estadual nº 5.887 de 11.05.95. a) A Diretoria

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA

CGC/MF 04.562.559/0001-66
NIRE 153.00016371
Extrato da ARCA nº 04/99

Ata de Reunião do Conselho de Administração
1. LOCAL, HORA e DATA: Na sede da companhia, nesta cidade, à Rua Prof. Nelson Ribeiro, 307, às 8h do dia 22.04.1999. 2. PRESENÇA: A totalidade dos membros. 3. DELIBERAÇÕES: O Conselho de Administração, sob a presidência do Sr. Reynaldo Vilaro Aloy, deliberou aceitar a renúncia do Sr. GERALDO ANTONIO TELXEIRA MARINHO do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, representante do acionista Petrobrás Distribuidora S/A, a partir do dia 1º/05/1999 e eleger para seu substituto o Sr. PEDRINHO NARDIN, brasileiro, separado judicialmente, Contador, identidade nº 8.002.563.057-SSP/RS, CPF 080.683.640-72, residente e domiciliado à Rua Soares da Costa nº 345, apto. 203, bairro Tijuca, CEP 20.520-100, Rio de Janeiro/RJ, para cumprir o mandato de 1º/05/1999 até 30/04/2000. Fez consignar, em ata, os votos de reconhecimento, pelos relevantes trabalhos, a gestão do Sr. Geraldo Antonio Teixeira Marinho e os votos de boas vindas ao Sr. Pedrinho Nardin. 4. ENCERRAMENTO: Encerrada as deliberações pertinentes à ordem do dia, aprovadas por unanimidade, o Presidente encerrou os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, em livro próprio, a qual logo após foi lida, aprovada e assinada pelos presentes e extraída em quatro vias de igual teor e forma. Belém (PA), 22 de abril de 1999. Reynaldo Vilaro Aloy, Presidente do Conselho, Representante Petrobrás; Vitorio Takeshi Egashira, Membro do Conselho, Representante Libra; Raimundo Dantas dos Santos, Membro do Conselho, Representante da União Federal. O texto integral da presente ata encontra-se lavrada em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA sob o nº 990005449, por despacho de 21/05/99.

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA

CGC/MF: 04.562.559/0001-66
Extrato da ARCA nº 05/99

Ata de Reunião do Conselho de Administração. 1. LOCAL, HORA e DATA: Na sede da companhia, nesta cidade, à Rua Prof. Nelson Ribeiro 307, às 10h de 23.04.1999. 2. PRESENÇA: A totalidade dos membros do Conselho de Administração. 3. DELIBERAÇÕES: O Conselho de Administração, sob a presidência do Sr. Reynaldo Vilaro Aloy, deliberou: a - Homologar a compra de um terreno, com área de 106.715,10m2, medindo 198m x 375m x 385m x 332m, localizado no parque industrial da cidade de Aracatuba, estado de São Paulo; b - Autorizar a aquisição de um terreno, com área de 329.121,53m2, medindo 1.100,82m x 453m x 448,50m x 743,83m, localizado à Margem Esquerda do Rio Tietê, Reservatório de Moça Bonita, a jusante da ponte da Rodovia SP-191, na cidade de Botucatu, estado de São Paulo; e - Autorizar a aquisição de um terreno edificado. Lote 11, Quadra H, contorna Arca Portuária do Distrito Industrial de Santana, no município de Santana, Estado do Amapá. 4. ENCERRAMENTO: Encerrada as deliberações pertinentes à ordem do dia, aprovadas por unanimidade, o Presidente encerrou os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, em livro próprio, a qual logo após foi lida, aprovada e assinada pelos presentes e extraída em quatro vias de igual teor e forma. Belém (PA), 23 de abril de 1999. Reynaldo Vilaro Aloy, Presidente do Conselho, Representante Petrobrás Distribuidora S/A; Vitorio Takeshi Egashira, Membro do Conselho, Representante da Libra Navegação Fluvial S/A; Raimundo Dantas dos Santos, Membro do Conselho, Representante da União Federal. O texto integral da presente ata está arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob o nº 990008443, por despacho de 27/07/99.

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA

CGC/MF 04.562.559/0001-66
Extrato da ARCA nº 06/99

Ata de Reunião do Conselho de Administração - 1. LOCAL, HORA e DATA: Na sede da companhia, nesta cidade, à Rua Prof. Nelson Ribeiro, 307, às 10h do dia 13.07.1999. 2. PRESENÇA: Os membros do Conselho de Administração, Srs. Vitorio Takeshi Egashira e Raimundo Dantas dos Santos. 3. DELIBERAÇÕES: O Conselho de Administração deliberou sobre os seguintes assuntos da ordem do dia: a - Autorizar a execução dos serviços de transformação da balsa GABRIELA, para transporte de óleo de palma, a ser executado pelo Estaleiro Belconav, com a utilização de recursos do AFRMM; b - Autorizar a importação de três unidades de bombas especificadas de quatro estágios de 150 libras de pressão, e - de Aprovar a mudança de endereço do Escritório Rio de Janeiro, para a Rua São Bento nº 8, 6º andar - parte, Centro, CEP 20.090-010 - Rio de Janeiro/RJ; c - Autorizar a Diretoria Executiva da Companhia de Navegação da Amazônia - CNA a proceder o aumento do Capital Social da sua subsidiária integral CNA Distribuidora S/A de R\$ 25.000,00 para R\$ 600.000,00, mediante a subscrição de 575.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, equivalentes a R\$ 575.000,00, todas subscritas em favor da Companhia de Navegação da Amazônia - CNA, cuja integralização será feita, em moeda corrente e legal do País, na data da assembleia realizada para este fim; e - Autorizar a contratação da empresa Corma Ltda., para a de licenciamento ambiental da área onde será utilizada para a construção de um terminal de carga e descarga de produtos em Botucatu/SP. 4. ENCERRAMENTO: Encerrada as deliberações pertinentes à ordem do dia os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, em livro próprio, a qual logo após foi lida, aprovada e assinada pelos presentes e extraída em quatro vias de igual teor e forma. Belém(PA), 13.07.1999. Vitorio Takeshi Egashira, Membro do Conselho, Representante da Libra Navegação Fluvial S/A e Raimundo Dantas dos Santos, Membro do Conselho, Representante da União Federal. O texto integral da presente ata está lavrada em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA sob o nº 990008505, por despacho de 28/07/99.

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA

CGC/MF: 04.562.559/0001-66
NIRE 153.00016371
Extrato da ARCA nº 07/99

Ata de Reunião do Conselho de Administração
1. LOCAL, HORA e DATA: Na sede da companhia, nesta cidade, à Rua Prof. Nelson Ribeiro 307, às 10h do dia 20.07.1999. 2. PRESENÇA: Os membros do Conselho de Administração, Srs. Vitorio Takeshi Egashira e Raimundo Dantas dos Santos. 3. DELIBERAÇÕES: O Conselho de Administração, deliberou sobre os seguintes assuntos: a - Face a renúncia do membro representante do acionista Petrobrás Distribuidora S/A, Sr. Reynaldo Vilaro Aloy deliberou convocar AGE para o dia 02/08/99 às 15h, na sede da empresa em Belém/PA à Rua Prof. Nelson Ribeiro nº 307; b - Pela manifestação do Acionista Petrobrás Distribuidora S/A, de deixar de exercer seu direito de indicar representante na Diretoria de suas coligadas, deliberou aprovar as alterações: -> A Diretoria passa a ser composta por dois Diretores, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente; -> Extinguir as Diretorias Administrativa e Financeira; e de Operações, transformando-as em superintendências. Submete a implantação das alterações a aprovação pela AGE dos novos montantes globais anuais e individuais mensais da remuneração dos Diretores; c - Face as alterações aprovadas no item anterior, recomenda AGE a ser realizada em 02/08/99, aprovação de alterações na remuneração dos Diretores, considerando até julho/99 a Diretoria foi exercida por três Diretores e que a partir de agosto/99 passa a ser por um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente, o montante global anual passa a ser de R\$ 316.709,76. 4. ENCERRAMENTO: Encerrada as deliberações os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, em livro próprio, a qual logo após foi lida, aprovada e assinada pelos presentes e extraída em quatro vias de igual teor e forma. Belém (PA), 20.07.1999. Vitorio Takeshi Egashira - Membro do Conselho, Representante da Libra Navegação Fluvial S/A; Raimundo Dantas dos Santos - Membro do Conselho, Representante da União Federal. O texto integral da presente ata está lavrada em livro próprio e uma cópia fiel arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA sob o nº 990009999, por despacho de 03/09/99.

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA

CGC/MF: 04.562.559/0001-66
Extrato da ARCA nº 08/99

Ata de Reunião do Conselho de Administração
1. LOCAL, HORA e DATA: Na sede da companhia, nesta cidade, à Rua Prof. Nelson Ribeiro 307, às 16h do dia 26.07.1999. 2. PRESENÇA: Os membros, Srs. Vitorio Takeshi Egashira e Raimundo Dantas dos Santos. 3. DELIBERAÇÕES: O Conselho de Administração, deliberou sobre os seguintes assuntos: a - Autorizar a execução dos serviços de reparos na balsa tanque Alexandre, com a utilização de recursos do AFRMM. b - Autorizar a importação de peças e componentes: para aplicação no Motor de Combustão Principal, do Empurrador Amapá, a serem importadas dos USA. c - Homologar a aquisição de um veículo Honda Civic XMT ano/modelo 1999, para uso do novo Diretor Presidente. 4. ENCERRAMENTO: Encerrada as deliberações, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, em livro próprio, a qual logo após foi lida, aprovada e assinada pelos presentes e extraída em quatro vias de igual teor e forma. Belém (PA), 26.07.1999. Vitorio Takeshi Egashira - Membro do Conselho, Representante da Libra Navegação Fluvial S/A; Raimundo Dantas dos Santos - Membro do Conselho, Representante da União Federal. O texto integral da presente ata está lavrada em livro próprio e uma cópia fiel arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA sob o nº 990009999, por despacho de 03/09/99.

Diário Oficial

NA-INTERNET

www.ioepa.com.br



Ano CVIII da IOE
109ª da República
Nº 29.060

DIÁRIO OFICIAL

0745

1

Belém, quinta-feira,
30 de setembro de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO Nº 13.960, de 28.09.99

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido na 57ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 28.09.99, Designar a Dr. KÉDIMA PACÍFICO LYRA para responder pela 66ª Zona Eleitoral (Peixe Boi), durante o período de licença da Dr. Maria José Corrêa Ferreira, de 20/09 a 04/10/99.

@ YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

ATO Nº 13.961, de 28.09.99

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido na 57ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 28.09.99,

I- Tomar sem efeito o item 01 do Ato nº 13.931/99, que designou a Dr. ELIANE FIGUEIREDO CAMPOS para responder pela 53ª Zona Eleitoral (São Félix do Xingu), no período de 27.09 a 26.10.99.

II- Designar o Dr. Manoel Maria Barros Costa, para responder pela 53ª Zona Eleitoral (São Félix do Xingu), a partir de 27/09/99, até ulterior deliberação.

@ YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

ATO Nº 13.958

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno, RESOLVE:

RETIIFICAR em parte, o ATO nº. 13.861/99, que trata da Concessão de Suprimento de Fundos à servidora MIOSÓTIS TEIXEIRA LEAL, quanto a distribuição do numerário passando o mesmo a atender: R\$-1.300,00 (hum mil e trezentos reais), para aquisição de material de consumo, R\$-1.300,00 (hum mil e trezentos reais), para serviços de pessoa física e R\$-400,00 (quatrocentos reais), para serviços de pessoa jurídica.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 27 de setembro de 1999.

@ YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

ATO Nº 13.950

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno, e a vista do processo protocolado sob o nº. 8078/99, e conforme dispõe a Lei nº. 8.666/93,

RESOLVE:

CONCEDER ao Sr. JOSÉ MAGNO ALMEIDA SOUZA, Servidor do Quadro Permanente desta Corte, Suprimento de Fundos no valor de R\$-1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), destinado a atender despesas de pequeno vulto, com prazo de aplicação em 90 (noventa) dias e prestação de contas em 15 (quinze) dias, sendo estes subsequentes ao término da aplicação, com base no art. 1º, inciso II, da Resolução nº 1.835/97 deste Regional, determinando o pagamento da despesa pela DOTACÃO - Administração Geral, PITRES 562254, Elemento 3490.30 - Material de Consumo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 23 de setembro de 1999.

@ YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA

JUIZ PRESIDENTE
CARLOS R. ZAHLOUTH JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA
MARTINHO LUTERO PINHEIRO

DESPACHOS

PROCESSO Nº 101-1130/98

Exqte.: JOSÉ GUILHERME BARROS VILHENA
Adv.: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
Exctdo.: O.A.M. CONSTRUTORA LTDA

Terceiro Embgte.: OZIMAR DIAS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Ao exequente para contestar os embargos de terceiro opostos por Ozimar Dias de Vasconcelos, sob nº 14ª JCI - 1384/1999-3.

PROCESSO Nº 101-3638/91

Exqte.: EMÍLIO CORRÊA LOBATO E OUTRO
Adv.: Miguel Gonçalves Serra e Outro
Exctdo.: ESTADO DO PARÁ - SETRAN
Procurador: Sérgio Oliva Reis
DESPACHO: I - Ao executado para se manifestar sobre a impugnação de fl. 168.
II - Aos exequentes para que se manifestem sobre a impugnação de fls. 169/171.

PROCESSO Nº 101-577/97-7

Exqte.: GILBERTO PACHECO MARQUES
Adv.: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
Exctda.: LUIS BAIA MATOS - MERCADINHO MATOS
Adv.: Antônio Olívio Rodrigues Serrano
DESPACHO: Ao exequente para manifestar-se, em cinco dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça e documentação juntada aos autos.

PROCESSO Nº 101-3121/91-3

Exqte.: ÉNIO TORRES RODRIGUES
Adv.: José Heina Maués e Outro
Exctda.: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Adv.: Edgard Máio Medeiros Júnior e Outros
DESPACHO: As partes para que comprovem os recolhimentos previdenciários e fiscais, em 10 dias, sob as penas da lei.

PROCESSO Nº 101-1755/96-3

Exqte.: BENEDITO ALMEIDA ROSARIO E OUTRO
Adv.: Antônio Olívio Rodrigues Serrano
Exctda.: CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E MONT. IND. LTDA
DESPACHO: Aos exequentes para ciência de que os bens adjudicados estão à disposição perante a MM. 1ª JCI DE MARABÁ, sito à CSI 31, QUADRA 07, LOTE ESPECIAL, NOVA MARABÁ - PARÁ.

PROCESSO Nº 101-1672/97

Exqte.: ANTÔNIO HERALDO FERREIRA DOS SANTOS
Adv.: Cláudio Aláudio de Sousa Ferreira
Exctda.: SCHAHIN CURY ENG. E COMÉRCIO LTDA
Adv.: Ivana Maria Fonteles Cruz e Outros
DESPACHO: À executada para tomar ciência de que do saldo remanescente no presente feito, R\$ 375,65 foi recolhido em GPS, referente ao valor devido pela executada ao INSS e o restante, no importe de R\$ 2.421,45 foi transferido para o Processo nº JCI-A-42/98.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA A RECLAMADA H J TAVARES, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA CIÊNCIA DE QUE DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL, QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 1999, ÀS 11:30 HORAS, PERANTE A MM. JCI DE ABAETETUBA-PA, SITO À AV. D. PEDRO II, 668, CENTRO, ABAETETUBA-PARÁ, REFERENTE AO PROCESSO Nº 101-1544/99-0, MOVIDO PELO RECLAMANTE EDIVAN ALVES ARAÚJO, CUJA PARCELA POSTULADA É A SEGUINTE: LEVANTAMENTO DO FGTS DEPOSITADO ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL, EM TOTAL ILÍQUIDO. FICAI CIENTE AINDA, DE QUE NA REFERIDA AUDIÊNCIA PODERÁ FAZER-SE REPRESENTAR POR QUEM DOS FATOS TENHA CONHECIMENTO, PODENDO APRESENTAR DESPESA E AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS (TESTEMUNHAS, NO MÁXIMO DE TRÊS) E NO CASO DE SUA AUSÊNCIA O PROCESSO SERÁ JULGADO A SUA REVELIA COM A APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO PARA QUENÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (29.09.99). EU, ANTÔNIO LUÍS SILVA DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS Nº. 9067/99

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª JCI de Belém FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 10.11.1999, às 13h00, na sede desta Junta, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º bloco,

3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo nº. 14ª JCI-108/1996-9, em que são partes: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES SIQUEIRA, exequente, e FLOR PUBLICIDADE PROMOÇÕES E PROPAGANDA LTDA., executada, bens esses que seguem discriminados:

UM APARADOR EM MADEIRA (MOGNO) LAQUEADO, COM QUATRO PORTAS E ESPELHO EMOLDURADO COM O MESMO ACABAMENTO, BOM ESTADO. AVALIADO EM R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS), UM CONJUNTO DE SOFÁ DE DOIS E TRÊS LUGARES, ESTOFADO, ESTAMPADO EM BEGE E AZUL, NO ESTADO. AVALIADO EM R\$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS);

UM AR CONDICIONADO CONSUL AIRMASTER, 10.000 BTU'S, COR PRETA, BOM ESTADO, FUNCIONANDO. AVALIADO EM R\$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS);

UM GUARDA-ROUPA EM MOGNO COM 4 PORTAS (COM 7 GAVETAS) E 6 MALEIROS, ÓTIMO ESTADO. AVALIADO EM R\$900,00 (NOVECENTOS REAIS);

UM AR CONDICIONADO CONSUL AIRMASTER, 10.000 BTU'S, COR MARROM, NO ESTADO, FUNCIONANDO. AVALIADO EM R\$180,00 (CENTO E OITENTA REAIS);

UM AR CONDICIONADO CONSUL AIRMASTER, 7.000 BTU'S, BOM ESTADO, FUNCIONANDO, COR PRETA, AVALIADO EM R\$180,00 (CENTO E OITENTA REAIS);

UM VÍDEO-CASSETTE, MARCA PHILCO HITASHI, AUTO-HEAD CLEANING, SÉRIE 113389, COR PRETA, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$100,00 (CEM REAIS);

UMA TELEVISÃO PHILCO 14 POLEGADAS, COLORIDA, COM CONTROLE REMOTO, COR PRETA, BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS);

DUAS CADEIRAS JAPONESAS, EM MOGNO LAQUEADO, ESTOFADAS, BOM ESTADO, AVALIADAS EM R\$70,00 (SETENTA REAIS) CADA UMA. TOTAL: R\$2.750,00 (DOIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS). Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CIENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos VINTE E DOIS dias do mês de SETEMBRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (22.09.1999). EU, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, WGLAILSON DA LUZ SILVA, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª JCI de Belém

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos VINTE E DOIS dias do mês de SETEMBRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (22.09.1999). EU, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, WGLAILSON DA LUZ SILVA, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª JCI de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE OITO DIAS)

O Doutor Francisco Pedro Jucá, Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, ficam notificados os Srs. MARCO ANTONIO CRUZ VIDIGAL, MANUEL ELIELSON SIQUEIRA CHAVES e EDUARDO CLAIREFONTE DIAS, com endereço em local incerto e não sabido, litiscordos nos autos do Processo 6ªJ-785/99, em que ELIZÂNGELA DO SOCORRO GONÇALVES DA SILVA e OUTROS são reclamantes, para tomar ciência de que: O NOTIFICADO DEVE COMPARECER PERANTE A MM. SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, COM ENDEREÇO À TRAVESSA D. PEDRO, 750 - 3º ANDAR - BELÉM-PA, NO DIA 22/10/99 ÀS 14H30 PARA A AUDIÊNCIA RELATIVA À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTERPOSTA POR ELIZÂNGELA DO SOCORRO GONÇALVES DA SILVA E OUTROS.

NESTA AUDIÊNCIA DEVE O NOTIFICADO OFERECER AS PROVAS QUE JULGAREM NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS, DEVENDO APRESENTAR TAMBÉM O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO DE INSCRIÇÃO DE CONTRIBUINTE (CGC).

O NÃO COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ O NOTIFICADO ESTAR PRESENTE, INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHA CONHECIMENTO DO FATO, CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE.

SOLICITAMOS AO NOTIFICADO ORGANIZAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS COMO PROVA EM ORDEM CRONOLÓGICA E REUNIDOS EM PASTAS COM ATÉ 50 DOCUMENTOS OU FOLHAS POR PASTA.

E para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 29 de Setembro de 1999, em (Jânio Trindade), Assistente-Chefe da Seção de Processos, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: FRANCISCO PEDRO JUCÁ
Juiz do Trabalho
Presidente da 6ª JCI de Belém.

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 263/99

Pelo presente EDITAL fica notificado JOÃO BOSCO MIRANDA, reclamado, que se acha em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 3ªJ-863/96-X, em que é reclamante FRANCISCO PINHEIRO TRINDADE, do bloqueio de crédito de R\$-753,84 junto a Secretaria da Fazenda do Estado. Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. DR. LUIZ ANTONIO MAGALHÃES, Juiz do Trabalho na Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 264/99

O Doutor LUIZ ANTONIO MAGALHÃES, Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIREM ou dele notícias tiverem, que no dia 22 de outubro de 1999, às 13:30 h na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3ªJ-1618/97-9, em que são partes: VALDIKI SORIANO MORAES VIEIRA, exequente, e CONSTRUTORA ALMIRANTE LTDA, executado, constante de: 1-01 (UM) TERRENO EDIFICADO COM CASA Nº 125, DA QUADRA 07, COM FRENTE PARA A ALAMEDA ITÁLIA E FUNDOS PROJETADOS PARA A ALAMEDA ALEMÃO, PERÍMETRO COMPREENDIDO ENTRE A VIA PORTUGAL E A LATERAL DIREITA DO CONJUNTO, SITUADO NA ESTRADA DO COQUEIRO - ANANINDEUA, MEDINDO 10,00M DE FRENTE POR 20,00M DE FUNDOS, ENTRE AS CASAS 121 E 129. TERRENO ESTE, PARTE DESTACADA DA MAIOR PORÇÃO E INTEGRANTE DO CONJUNTO "JARDIM EUROPA", REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO, MAT. 22, FLS. 22, LIVRO 2EK. A CASA É DIVIDIDA EM SALA, QUARTO, COZINHA E BANHEIRO: HÁ UM DEPÓSITO EM ALVENARIA, LAJOTADO E FORRADO NA PARTE ANTERIOR À CASA PERTENCENTE AO IMÓVEL. AVALIADA EM R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 30.09.99. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. LUIZ ANTONIO MAGALHÃES, Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 265/99

O Doutor LUIZ ANTONIO MAGALHÃES, Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIREM ou dele notícias tiverem, que no dia 22 de outubro de 1999, às 13:20 h na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3ªJ-2365/91-2, em que são partes: SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE COURO DE BELÉM E OUTROS,

exequente, e CURBEL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, executado, constante de: 1-01 (UM) IMÓVEL UMA ÁREA DE TERRENO, PARTE DESTACADA DA SORTIE DE TERRAS DENOMINADA "MARACACUERA", SITUADA A MARGEM ESQUERDA DO RIO MAGUARI, DISTRITO DE ICOARACI, ANTES BENFICA, MUNICÍPIO E COMARCA DESTA CAPITAL, ASSIM DISCRIMINADA: COMPREENDIDA ENTRE AS LINHAS QUE SAEM DOS MARCOS L-II E L-I, PARALELAS AS LINHAS ENTRE OS MARCOS M-II E M-III, NO RUMO DE 8º00 NE, DISTANTE ENTRE SI, NUMA PERPENDICULAR 600,00 METROS, TAIS PARALELAS TERMINAM AS MARGENS DO IGARAPE PIRAIBA, TAMBÉM DENOMINADO OUTEIRO O MARCO L-I DISTA 1.300 METROS DO MARCO M-II, SOBRE A LINHA ENTRE OS MARCOS M-II E M-I, NO RUMO DE 62º15' SW, CONFINANDO DE ONDE FOI DESMEMBRADA. DESMEMBRAMENTO: A PARTIR DO MARCO L-I, NO RUMO DE 64º44'30" SW (DECLINAÇÃO MAGNÉTICA 17º42' EM 12.12.74) EM DIREÇÃO DO MARCO L-II NUMA DISTÂNCIA DE 436,00 METROS ENCONTRADOS O MARCO L-III. A PARTIR DO MARCO L-III NO RUMO 10º29'03" (MESMA DECLINAÇÃO MAGNÉTICA) NUMA DISTÂNCIA DE 620,00 METROS ENCONTRADO O MARCO L-IV. A PARTIR DO MARCO L-I NO RUMO DE 10º29'30" NE, NUMA DISTÂNCIA DE 620 METROS ENCONTRAMOS O MARCO L-V UNINDO-SE O MARCO L-IV COM O MARCO L-V NO RUMO DE 64º44'30" SW EM UMA DISTÂNCIA DE 436,00 METROS, COM A ÁREA DE 219.107,44 M2, CUJA CONFRONTAÇÃO É A SEGUINTE: A NORTE E A OESTE COM TERRENOS MESMA PROPRIETÁRIA, AO SUL COM TERRENOS DA EIDAI DO BRASIL S/A, A LESTE COM PARTE REMANESCENTE DO TERRENO DE ALDAIR FERNANDES PINTO (LIVRO 2 REGISTRO GERAL, MATRÍCULA 147, FLS. 147, DO 2º OFÍCIO) AVALIADO EM R\$ 1.200.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS) Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 30.09.99. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. LUIZ ANTONIO MAGALHÃES, Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 266/99

O Doutor LUIZ ANTONIO MAGALHÃES, Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIREM ou dele notícias tiverem, que no dia 22 de outubro de 1999, às 13:00 h na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3ªJ-1193/98-X, em que são partes: MARIVALDO DA SILVA COSTA e OUTRO, exequente, e CONSTRUTORA AMAZONIA LTDA, executado, constante de: 84 (OITENTA E QUATRO) PIAS DE CIMENTO, EM BOM ESTADO, AVALIADA CADA UMA EM R\$30,00 (TRINTA REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$2.520,00 (DOIS MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 30.09.99. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. LUIZ ANTONIO MAGALHÃES, Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 267/99

O Doutor LUIZ ANTONIO MAGALHÃES, Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIREM ou dele notícias tiverem, que no dia 22 de outubro de 1999, às 13:10 h na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3ªJ-354/99-X, em que são partes: ERNANDE NEVES ARAUJO, exequente, e SECORON CONSTRUÇÕES LTDA, executado, constante de: 1-01 (UM) MICROCOMPUTADOR 486 COMPOSTO DE VISOR PB DE 14" MOD.1438, CPU SÉRIE Nº 303002 E TECLADO, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$300,00 (TREZENTOS REAIS); 2-01 (UMA) TV À CORES DE 20" PANASONIC, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$200,00 (DUZENTOS REAIS); 3-01 (UMA) MÁQUINA DE ESCREVER ELÉTRICA IBM, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$200,00 (DUZENTOS REAIS); 4-01 (UMA) POLTRONA TIPO DIRETOR, NA COR VERDE, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$100,00 (CEM REAIS); 5-01 (UMA) MESA DE ESCRITÓRIO REVESTIDA EM LAMINADO, CINZA, ESTRUTURA EM FERRO, TRÊS GAVETAS, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$80,00 (OITENTA REAIS); 6-04 (QUATRO) CADEIRAS DE ESCRITÓRIO, REVESTIMENTO EM TECIDO VERDE, SEM BRAÇOS, SEM RODAS, MAR MARELLI, AVALIADAS EM R\$40,00 (QUARENTA REAIS) CADA. TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-1.040,00 (UM MIL E QUARENTA REAIS) Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 30.09.99. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. LUIZ ANTONIO MAGALHÃES, Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

EXPEDIENTES

Processo nº 3ªJ-731/99-3

Reclamante: RAIMUNDO DE NAZARÉ VELOSO
Advogado: ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO
Reclamado: TEIXEIRA E ROMÃO LTDA
Advogado: PEDRO RODRIGUES DA SILVA
Despacho: DEFIRO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, ACRESCENTANDO QUE AS PARCELAS DEVERÃO SER PAGAS NA SECRETARIA DESTA JCI, AO TEOR DO PROVIMENTO 146/87 DO E TRT

8a. REGIÃO. CONSIDERANDO, OUTROSSIM, A INDISPONIBILIDADE DAS VERBAS DEVIDAS À PREVIDÊNCIA E AO FISCO, HÁ DE SER CONSIDERADA, COMO PARCELAS INDENIZATÓRIAS, O VALOR DE R\$-2000,00 (DOIS MIL REAIS). CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO VALOR DE R\$100,00 (CEM REAIS), CALCULADA SOBRE O VALOR DO ACORDO. OFICIE-SE A JCI DEPRECADADA PARA SUSTAR A EXECUÇÃO, NÃO DEVOLVENDO A CPE ATÉ O CUMPRIMENTO FINAL DO ACORDO CELEBRADO. CIENCIA AS PARTES.

Processo nº 3ªJ-1257/99-6

Reclamante: JOAQUIM CORDEIRO DE LIMA
Advogado: ERLIENE GONÇALVES LIMA
Reclamado: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DISTRIBUIÇÃO S/A
Advogado: RENATO CAMPOS GOMES
Despacho: NEGÓ SEGUIMENTO AO RECURSO, POR INTIMPESTIVO, UMA VEZ QUE CIENTE DA DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, O PROTOCOLOU A DESTEMPO (ENUNCIADO 197, DO COLENDO TST). CIENCIA AS PARTES.

Processo nº 3ªJ-1490/95-6

Reclamante: MANOEL PRESTES DE JESUS
Advogado: NUBIA SORAYA DA SILVA GUEDES
Reclamado: SAMCASS ITINERANTE LTDA
Advogado:
Despacho: NOTIFICA-SE O RECLAMANTE PARA DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.

Processo nº 3ªJ-1421/98-8

Reclamante: SEBASTIÃO ASSUNÇÃO LEITE FILHO
Advogado: VICTOR SWAMI RIBEIRO ALVES
Reclamado: JOÃO CANDIDO PEREIRA NETO
Advogado: AUGUSTO OTAVIANO DA COSTA MIRANDA
Despacho: CIENCIA AO RECLAMANTE DA DEVOLUÇÃO DA CPE AS FLS. 111/122.

Processo nº 3ªJ-591/99

Reclamante: MARIA APARECIDA ALVES IGREJA
Advogado: SEBASTIÃO SANTOS SILVA FILHO
Reclamado: MASSA FALIDA ENCOL S/A ENGENHARIA COM. E INDUSTRIA.
Advogado: MARIALDA AZEVEDO
Despacho: CIENCIA A EXECUTADA DO ABANDONAMENTO DE R\$-396,22 DO PROCESSO 3ªJ-1748/97-0

Processo nº 3ªJ-688/99-6

Reclamante: MARINALDO REIS
Advogado: ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO
Reclamado: IATE CLUBE DO PARÁ
Advogado:
Despacho: CIENCIA AO EXEQUENTE DO OFÍCIO DE FLS. 30.

Processo nº 3ªJ-893/95-1

Reclamante: MARIA DAS GRAÇAS LOPES DE SAMPAIO E OUTROS
Advogado: GÁRLA N. JORGE MELEM SOUZA
Reclamado: HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
Advogado: RITA PINTO DA COSTA MENDONÇA
Despacho: AOS RECLAMANTES PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 303/313.

Processo nº 3ªJ-176/97-9

Reclamante: ROSARIA SERAFIM DA SILVA
Advogado: LETICIA MARTINS BITAR DE MORAES
Reclamado: REGINA MARYS FERNANDES NEMER GODINHO
Advogado:
Despacho: AO AUTOR PARA INDICAR NOVOS BENS A PENHORA, EM 30 (TRINTA) DIAS.

Processo nº 3ªJ-424/94-3

Reclamante: ANTONIO DOS SANTOS FREIRE
Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Reclamado: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A
Advogado: DEBORA DE AGUIAR QUEIROZ
Despacho: AO EXECUTADO PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS, SOB PENA DA LEBERAÇÃO DO VALOR DEPOSITADO AO EXEQUENTE E DE EXECUÇÃO, CONSOANTE OS PROVIMENTOS 01 E 02/99 DO E. TRT 8a. REGIÃO.

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Senhor ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica notificada CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 2ªJ-1286/96, em que é reclamante CLÁUDIO JEAN DA SILVA PEREIRA a tomar ciência do seguinte:

DA PENHORA SOBRE SOBRE OS SEGUINTE VALORES: R\$-74,13 (SETENTA E QUATRO REAIS E TREZE CENTAVOS) E R\$-3.196,20 (TRÊS MIL, CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS). TOTAL R\$-3.270,20 (TRÊS MIL, DUZENTOS E SETENTA REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCI de Belém, na trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 09 de setembro de 1999. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

ANTÔNIO DE JESUS
Diretor de Secretaria da 2ª JCI de Belém

**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Senhor ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica notificada MASSA FALIDA ENCOL S/A ENGENHARIA COM. E INDÚSTRIA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 2ª JCJ-139/94, em que é reclamante ESTEVAM SILVA a tomar ciência do seguinte:
O BEM PENHORADO NESTES AUTOS SERÁ LEVADO A PRAÇA NO DIA 24.09.99 AS 14:HS.
E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, na trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 01 de setembro de 1999. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

ANTÔNIO DE JESUS
Diretor de Secretaria da 2ª JCJ de Belém

**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Senhor ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica notificada ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 2ª JCJ-1707/97, em que é reclamante MARCELO MARCOS CASTRO DE AZEVEDO a tomar ciência do seguinte:
DA LIBERAÇÃO DO BEM PENHORADO NESTES AUTOS.
E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, na trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 09 de setembro de 1999. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

ANTÔNIO DE JESUS
Diretor de Secretaria da 2ª JCJ de Belém

**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Senhor ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica notificada CCP. COMÉRCIO CALÇADISTA DO PARÁ LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 2ª JCJ-408/98, em que é reclamante LAURA BERNADETE SOUZA MONTEIRO a tomar ciência do seguinte:
DA PENHORA SOBRE O TERMINAL TELEFÔNICO DE PREFIXO 241-9598, PERTENCENTE A SAMER NAIM SAHLAN REDWAN, SÓCIO DA EXECUTADA. AVALIADA EM R\$-600,00 (SEISCENTOS REAIS).
E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, na trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 09 de setembro de 1999. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

ANTÔNIO DE JESUS
Diretor de Secretaria da 2ª JCJ de Belém

**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Senhor ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica notificada EXECUTIVO ORGANIZ. NAC. DE COBRANÇA S.C. LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 2ª JCJ-1760/98, em que é reclamante JOSÉ RIBAMAR SANTOS MONTEIRO GOMES a tomar ciência do seguinte:
DA PETIÇÃO DO RECLAMANTE, SOLICITANDO ARBITRAMENTO DO SALÁRIO REFERENTE AOS PERÍODOS DE JUNHO/96 A DEZEMBRO/97, JUNHO, JULHO, SETEMBRO E OUTUBRO/98.
E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, na trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 09 de setembro de 1999. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

ANTÔNIO DE JESUS
Diretor de Secretaria da 2ª JCJ de Belém

**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Senhor ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica notificada ELCIO CUNHA ACCÁCIO, ora em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 2ª JCJ-1551/97, em que é reclamada PIZZARIA NAPOLITANA a tomar ciência do seguinte:
APRESENTAR SUA CTPS PARA ANOTAÇÃO.
E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, na trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 09 de setembro de 1999. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

ANTÔNIO DE JESUS
Diretor de Secretaria da 2ª JCJ de Belém

**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Senhor ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica notificada BANCO ECONÔMICO S/A, ora em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 2ª JCJ-1725/97, em que é reclamante JOSÉ GERALDO DE AZEVEDO a tomar ciência do seguinte:
DA LIBERAÇÃO DO BEM PENHORADO NESTES AUTOS.
E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, na trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 09 de setembro de 1999. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

ANTÔNIO DE JESUS
Diretor de Secretaria da 2ª JCJ de Belém

**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Senhor ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica notificada ROBERT MARTIN DALESSIO, ora em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 2ª JCJ-1631/97, em que é reclamante ADEMAR DA SILVA CARDOSO a tomar ciência do seguinte:
DA PENHORA SOBRE O SEGUINTE BEM: TERRENO DE DOMÍNIO PLENO CONSTITUÍDO DE 08 LOTES DESIGNADOS PELOS N.ºs 532-AB, 533 ABCDE e 534 DE, COM FRENTE PARA A 5ª RUA, QUADRA V, DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM UBERABA, NO TAPANÁ, MUNICÍPIO E COMARCA DESTA CAPITAL, MEDINDO 80m DE FRENTE POR 100m DE FUNDOS, CONFINANDO À DIREITA COM O LOTE 534-C, E À ESQUERDA COM O LOTE 532-C, SENDO QUE EXISTEM A SEGUINTE BENEFITÓRIAS QUE NÃO ESTÃO AVERBADAS NESTE TERRENO: IMÓVEL EDIFICADO EM ALVENARIA, CONTENDO GARAGEM PARA 03 CARROS, 06 QUARTOS TIPO SUITE, 03 QUARTOS PARA EMPREGADA, 01 SALA DE ESPERA, 01 SALA DE JANTAR, 01 SALA PRINCIPAL EM GRANITO, 01 COZINHA COM 02 DESPESA, 01 ESCRITÓRIO COM ESTANTES EMBUTIDAS, PISCINA, UMA CHURRASQUEIRA EM ALVENARIA CONTENDO 02 BANHEIROS 02 SAUNAS E BAR, LOCAL EDIFICADO EM ALVENARIA SERVINDO DE ÁREA DESTINADA A APARELHOS DE GINÁSTICA, SENDO QUE O IMÓVEL POSSUI ENTRADA PRINCIPAL PELA ROD. DO TAPANÁ, REGISTRADO NO CART. DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO, MATRÍCULA 2700, FLS 300, REGISTRO ANTERIOR LIVRO 3-T, FLS 134, Nº 1321, DE 07.09.1955. AVALIADO EM R\$-200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) OBS O BEM SE ENCONTRA PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO 003-1235/95, BEM PERTENCENTE A ROBERT MARTIN D'ALESSIO, SÓCIO DA EXECUTADA CHRISANDRO LTDA.
E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, na trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 09 de setembro de 1999. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

ANTÔNIO DE JESUS
Diretor de Secretaria da 2ª JCJ de Belém

**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Senhor ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica notificada CONSTRUTORA BARRA VENTURIERI LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 2ª JCJ-1484/96, em que é reclamante DIONÍSIO FELIPE DOS SANTOS a tomar ciência do seguinte:
DA PENHORA SOBRE O SEGUINTE BEM: TERRENO EDIFICADO, COLETADO SOB O Nº 1021, SITO A TRAV TIMBÓ, ANTIGO N.º 295, PERÍMETRO COMPREENDIDO ENTRE, PEDRO MIRANDA, ATÔNIA EVERDOS, MEDINDO 9,00m DE FRENTE POR 61,60m DE FUNDOS, CONSTA COMO PROPRIETÁRIOS OSSRS JEFREY JON SHAW E SUA MULHER MARIA AUXILIADORA SHAW, COM PROMESSA DE COMPRA E VENDA À ROSA MARIA ALVES DA COSTA, REGISTRADO NO SERVIÇO DELEGADO DO REGISTRAL DO 2º OFÍCIO SOB A MATRÍCULA 388-A, LIVRO EV. AVALIADO EM R\$-40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).
E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, na trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 09 de setembro de 1999. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

ANTÔNIO DE JESUS
Diretor de Secretaria da 2ª JCJ de Belém

**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Senhor ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica notificada CRHISSANDROLTD/ROBERT MARTIN DALECIO, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 2ª JCJ-737/97, em que é reclamante JOSÉ RIVALDO JAQUES DE SOUSA a tomar ciência do seguinte:
DA PENHORA DO TERRENO DE DOMÍNIO PLENO CONSTITUÍDO DE 08 LOTES DESIGNADOS PELOS N.ºs 532-AB, 533 ABCDE e 534 DE, COM FRENTE PARA A 5ª RUA, QUADRA V, DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM UBERABA, NO TAPANÁ, MUNICÍPIO E COMARCA DESTA CAPITAL, MEDINDO 80m DE FRENTE POR 100m DE FUNDOS, CONFINANDO À

DIREITA COM O LOTE 534-C, E À ESQUERDA COM O LOTE 532-C, REGISTRADO NO SERVIÇO DELEGADO REGISTRAL DO 1º OFÍCIO, MATRÍCULA 2700, FLS 300, REGISTRO ANTERIOR LIVRO 3-T, FLS 134, Nº 1321, DE 07.09.1955. AVALIADO EM R\$-200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).
E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, na trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 09 de setembro de 1999. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

ANTÔNIO DE JESUS
Diretor de Secretaria da 2ª JCJ de Belém

**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Doutor SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Presidente da MM 2ª JCJ de Belém.
Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado P.M.T SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA ora em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 2ª JCJ-1851/98, em que é reclamante WALNICE DOS SANTOS REIS, a tomar ciência:
"ISTO POSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA RESOLVE A MM. SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, A UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR A PRELIMINAR DE INEPCIA DA PETIÇÃO INICIAL, E PREJUDICADAS AS PRELIMINARES DE LITIGANCIA DE MA-FE E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, PARA DECLARAR A RESPONSABILIDADE SUBSIDIARIA DO LITISCONORTE CREDCARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO, E NO MÉRITO JULGAR PELA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, EM RAZÃO DE DOENÇA NÃO OCUPACIONAL, NA AÇÃO PROPOSTA POR WALNICE DOS SANTOS REIS CONTRA P.M.T SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, E SUBSIDIARIAMENTE CREDCARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO, COM A COMPENSAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS EFETIVAMENTE RECEBIDAS, POR OCASIÃO DO RETORNO AO TRABALHO, RESSALVANDO-SE O SALDO DA RECLAMANTE DE R\$333,58, JUROS E CORREÇÃO MONETARIA NA FORMA DA LEI OFICIE-SE A DRT/ INSS. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DA AMPARO LEGAL TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO CUSTAS PELA RECLAMANTE DE R\$40,00 CALCULADAS SOBRE R\$2.000,00 QUE SE ARBITRA PARA OS PEDIDOS INDEFERIDOS, ISENTANDO-A NA FORMA DA LEI, E PELA RECLAMADA DE R\$20,00 CALCULADOS SOBRE R\$1.000,00 PARA EFEITO DE CONDENAÇÃO. CIENTES AS PARTES DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, JUSTIFICANDO-SE O ATRASO PELO ACUMULO DE SERVIÇO. NADA MAIS.//////"
E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, na trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 29 de Setembro de 1999. Eu, Terezinha de Jesus Silva, Técnica Judiciária, digitei o presente. E eu, Antonio de Jesus, Diretor de Secretaria subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Doutor SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Presidente da MM 2ª JCJ de Belém.
Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado MAGNO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, ora em lugares incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 2ª JCJ-927/99 em que é reclamante, JORGE GODOFREDO PINHEIRO DA SILVA, a tomar ciência da Sentença:
"ISTO POSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA RESOLVE A MM. SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, A UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO PROPOSTA POR JORGE GODOFREDO PINHEIRO DA SILVA CONTRA MAGNO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA PARA DEFERIR A EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ JUDICIAL, SOB OS DEPOSITOS DO FGTS, SOB A FORMA DE TUTELA ANTECIPADA. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$4,00 SOBRE R\$200,00 QUE SE ARBITRA PARA EFEITOS DE CONDENAÇÃO, DE CUJA PAGAMENTO FICA ISENTO CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFIQUEM-SE A RECLAMADA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. CIENTE OS PRESENTES NADA MAIS."
E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, na trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 29 de Setembro de 1999. Eu, Terezinha de Jesus, Técnica Judiciária, digitei o presente e eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, ficam os reclamados, VITÓRIA ENGENHARIA LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, condenados nos autos do processo nº 2ª JCJ-227/99, em que é reclamante MARINALDO SETUBAL PIZON, para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução no valor de R\$-1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS). Caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme abaixo discriminado:

RESUMO	VALOR(%)
PARCELAS DEVIDAS	1.000,00
PRINCIPAL CORRIGIDO	600,00
MULTA	600,00
TOTAL DEVIDO	1.600,00

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 09 dias do mês de setembro de 1999. Eu, José Jesus, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, Antônio de Jesus, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, ficam os reclamados, W REZENDE & CIA LTDA/ADILSON ZANETE, ora em lugar incerto e não sabido, condenados nos autos do processo nº 2ªJCJ-754/98, em que é reclamante MARIA DE FÁTIMA ASSUNÇÃO DA SILVA, para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução no valor de R\$-7.774,38 (SETE MIL, SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS). Caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme abaixo discriminado:

RESUMO	VALOR(\$)
PARCELAS DEVIDAS	
PRINCIPAL CORRIGIDO	5.463,23
JUROS DE MORA	819,48
FGTS	956,59
MULTA FGTS	382,64
CUSTAS	152,44
TOTAL DEVIDO	7.774,38

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 09 dias do mês de setembro de 1999. Eu, José Jesus, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, Antônio de Jesus, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, ficam os reclamados, ELIENE CBEZERRA, ora em lugar incerto e não sabido, condenada nos autos do processo nº 2ªJCJ-045/99, em que é reclamante ERASMO SARMENTO NEGRÃO E OUTRO, para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução no valor de R\$-5.977,20 (CINCO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS). Caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme abaixo discriminado:

RESUMO	VALOR(\$)
PARCELAS DEVIDAS	
PRINCIPAL CORRIGIDO	4.699,98
JUROS DE MORA	257,04
FGTS	644,98
MULTA FGTS	258,00
CUSTAS	117,20
TOTAL DEVIDO	5.977,20

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 09 dias do mês de setembro de 1999. Eu, José Jesus, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, Antônio de Jesus, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica o reclamado, CARLOS ARMANDO SANTOS RIBEIRO, ora em lugar incerto e não sabido, condenado nos autos do processo nº 2ªJCJ-667/99, em que é reclamante MÁRCIA DO SOCORRO DA SILVA FEITOSA, para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução no valor de R\$-260,00 (DUZENTOS E SESENTA REAIS). Caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme abaixo discriminado:

RESUMO	VALOR(\$)
PARCELAS DEVIDAS	
PRINCIPAL CORRIGIDO	200,00
MULTA	60,00
TOTAL DEVIDO	260,00

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 09 dias do mês de setembro de 1999. Eu, José Jesus, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, Antônio de Jesus, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica o reclamante, JOHON SOARES DE CARVALHO, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 2ªJCJ-2910/92, em que é reclamada BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA, para devolver no prazo de 48 horas sob pena de penhora, o valor de R\$-208.798,59 (DUZENTOS E OITO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS). Caso não devolva, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a quitação do débito, conforme abaixo discriminado. O valor acima será corrigido monetariamente até a data da devolução, a partir do saque.

RESUMO	VALOR(\$)
PARCELAS DEVIDAS	
VALOR RECEBIDO	208.798,59
TOTAL DEVIDO	208.798,59

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 09 dias do mês de setembro de 1999. Eu, José Jesus, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, Antônio de Jesus, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica o reclamante, MÁRIO RODRIGUES PINTO LEITE FILHO, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 2ªJCJ-912/91, em que é reclamada BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA, para devolver no prazo de 48 horas sob pena de penhora, o valor de R\$-32.620,78 (TRINTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS). Caso não devolva, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a quitação do débito, conforme abaixo discriminado. O valor acima será corrigido monetariamente até a data da devolução, a partir do saque:

RESUMO	VALOR(\$)
PARCELAS DEVIDAS	
VALOR RECEBIDO	32.320,78
TOTAL DEVIDO	32.620,78

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 09 dias do mês de setembro de 1999. Eu, José Jesus, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, Antônio de Jesus, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica o herdeiro do reclamante, PAULO RODRIGUES PINTO LEITE NETO, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 2ªJCJ-912/91, em que é reclamada BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA, para devolver no prazo de 48 horas sob pena de penhora, o valor de R\$-32.620,78 (TRINTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS). Caso não devolva, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a quitação do débito, conforme abaixo discriminado. O valor acima será corrigido monetariamente até a data da devolução, a partir do saque:

RESUMO	VALOR(\$)
PARCELAS DEVIDAS	
VALOR RECEBIDO	32.320,78
TOTAL DEVIDO	32.620,78

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 09 dias do mês de setembro de 1999. Eu, José Jesus, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, Antônio de Jesus, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica o herdeiro do reclamante, FÁBIO RIBEIRO LEITE, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 2ªJCJ-912/91, em que é reclamada BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA, para devolver no prazo de 48 horas sob pena de penhora, o valor de R\$-32.620,78 (TRINTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS). Caso não devolva, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a quitação do débito, conforme abaixo discriminado. O valor acima será corrigido monetariamente até a data da devolução, a partir do saque:

RESUMO	VALOR(\$)
PARCELAS DEVIDAS	
VALOR RECEBIDO	32.320,78
TOTAL DEVIDO	32.620,78

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 09 dias do mês de setembro de 1999. Eu, José Jesus, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, Antônio de Jesus, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica a cônjuge do reclamante, MARIA DAS GRAÇAS DANTAS RIBEIRO, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 2ªJCJ-912/91, em que é reclamada BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA, para devolver no prazo de 48 horas sob pena de penhora, o valor de R\$-278.702,50 (DUZENTOS E SETENTA E OITO MIL, SETECENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). Caso não devolva, serão penhorados tantos bens quantos bastem para fazer face ao valor recebido indevidamente, conforme abaixo discriminado. O valor acima será corrigido monetariamente até a data da devolução, a partir do saque.

RESUMO	VALOR(\$)
PARCELAS DEVIDAS	
VALOR RECEBIDO	278.702,50
TOTAL DEVIDO	278.702,50

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 09 dias do mês de setembro de 1999. Eu, José Jesus, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, Antônio de Jesus, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 20.10.99, às 13.00 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo JCJ-643/94, em que são partes JOSÉ RAIMUNDO DA FONSECA e LOBEL ENGENHARIA E COM. LTDA., reclamante e reclamada, respectivamente, constantes de: DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO DE PREFIXO 824-1039 (TPA 5.000 114). AVALIADO EM R\$-600,00 (SEISCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCJ de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 02 dias do mês de setembro do ano de 1999, eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 20.10.99, às 13.10 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo JCJ-1064/97, em que são partes MOACIR CARNEIRO COSTA e VERSATIL SANEAMENTO E TRANSPORTE LTDA/ TRANSERV, reclamante e reclamadas, respectivamente, constantes de: UM TERRENO COM EDIFICAÇÃO SITUADO NA TRAV 9 DE JANEIRO, 2746, MEDINDO 5,45m DE FRENTE POR 31,00m DE FUNDOS, REGISTRADO NO CRJ DO 2º OFÍCIO, ÀS FLS 206, MAT. 206 DO LIVRO 2DK. AVALIADO EM R\$-60.000,00 (SESENTA MIL REAIS).

O REFERIDO IMÓVEL FOI DOADO PELO SÓCIO DA EXECUTADA, SR ADALBERTO MARINHO DA SILVA COELHO A SEUS FILHOS ÉRICA ADRIANA DA ACOSTA COELHO E LEYZER MARINHO DA COSTA COELHO

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCJ de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 02 dias do mês de setembro do ano de 1999, eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 20.10.99, às 13.20 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo JCJ-856/99, em que são partes PEDRO DA SILVA FERNANDES e TIMBIRAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., reclamante e reclamada, respectivamente, constantes de: UM APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL MASTER, 7.500 BUT'S, COR CINZA, S/Nº VISÍVEL, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCJ de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 02 dias do mês de setembro do ano de 1999, eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 20.10.99, às 13.30 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo JCJ-209/99, em que são partes LEONARDO MONTEIRO MARTINS e JACITARA MIRANDA, reclamante e reclamada, respectivamente, constantes de: UM CONJUNTO DE PÁTIO EM FERRO, COMPOSTO DE UMA NAMPORADEIRA, DUAS CADEIRAS E UMA MESA CIRCULAR, NA COR BRANCA, NO ESTADO AVALIADO EM R\$-800,00 (OITOCENTOS REAIS); UM CONJUNTO DE SALA DE 03 E 02 LUGARES, ESTAMPADO, DE TECIDO, NO ESTADO AVALIADO EM R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS); R\$-1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCJ de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 02 dias do mês de setembro do ano de 1999, eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 20.10.99, às 13:40 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo JCJ-1119/96, em que são partes NAZETE RIXO DE MELO e ANIQUE IND. E COMÉRCIO LTDA., reclamante e reclamada, respectivamente, constantes de:

UM VEÍCULO VW/SAVEIRO CL, COR CINZA, CAMIONETA NACIONAL, CARROCERIA ABERTA, A.ÁLCOOL, ANO DE FAB/MOD 1994, PLACA JTB 7454/PA, RENAVAM 6185-44054, CHASSI 9BWZZZ30ZRP216113. AVALIADO EM R\$-5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS).
UMA MÁQUINA OVERLOCKE MARCA NICE Nº GN1-1B, NO ESTADO. AVALIADA EM R\$-600,00 (SEISCENTOS REAIS).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-6.100,00 (SEISMIL E CEM REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCJ de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 02 dias do mês de setembro do ano de 1999, eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 20.10.99, às 13:50 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo JCJ-867/98, em que são partes SIMÃO ANDRÉ DE OLIVEIRA ARAGÃO e PLANGEC PLANEJ GERAL ENGENHARIA CIVIL LTDA., reclamante e reclamada, respectivamente, constantes de:

UM FRIGOBAR MARCA CONSUL, COR BRANCA, NO ESTADO. AVALIADO EM R\$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).

UMA MÁQUINA DE ESCREVER ELÉTRICA, MARCA IBM, NO ESTADO. AVALIADA EM R\$-100,00 (CEM REAIS).

UM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 7.500 BTU'S, MARCA CONSUL, NO ESTADO. AVALIADO EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS).

UMA MESA DE ESCRITÓRIO EM MADEIRA, COM 06 GAVETAS, TAMPO EM GRANTO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,60m X 0,70m, NO ESTADO. AVALIADO EM R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS).

UMA CADEIRA AZUL, TIPO PRESIDENTE, NO ESTADO. AVALIADA EM R\$-100,00 (CEM REAIS).

DUAS CADEIRAS NA COR AZUL P/ ESCRITÓRIO, COM BRAÇOS, NO ESTADO. AVALIADAS EM R\$-70,00 (SETENTA REAIS), CADA.

UMA ESTANTE EM AÇO, MARCA PANDIM, COM QUATRO PRATELEIRAS, NO ESTADO. AVALIADA EM R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-1.010,00 (UM MIL E DEZ REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCJ de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 02 dias do mês de setembro do ano de 1999, eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 20.10.99, às 14:00 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo JCJ-99/98, em que são partes JOSÉ NAZARENO DE MORAES e NOGUEIRA MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO, reclamante e reclamado, respectivamente, constantes de:

UM TERRENO SEM DESIGNAÇÃO, SITUADO NA AV. AUGUSTO MEIRA FILHO, ANTIGA RUA SÃO JOSÉ, COM A FORMA DE UM POLÍGONO IRREGULAR DE 08 LADOS, LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM A REFERIDA AVENIDA, POR ONDE MEDE 135m, PELA LATERAL DIREITA SUL, LIMITANDO-SE COM A TERRA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE BENEVIDES, E TERMINAIS DAS RUAS PADRE EMÍLIO MARTINS, MIRANDA MATEUS e LAURENTINA RAMOS, POR UMA LINHA QUEBRADA DE CINCO ELEMENTOS, ASSIM DESCRITOS: PRIMEIRO PELO RUMO ORIENTE - OCIDENTE, COM 25,00m, O SEGUNDO COM O RUMO SUL - NORTE, POR ONDE MEDE 25,00m, O TERCEIRO PELO RUMO ORIENTE - OCIDENTE, COM 232,00m, O QUARTO COM O RUMO SUL - NORTE, COM 20,00m, E O QUINTO NO RUMO ORIENTE - OCIDENTE, COM 170m. ESTE ÚLTIMO, LIMITA-SE COM O CEMITÉRIO DA CIDADE, PELA LATERAL ESQUERDA, AO NORTE, COM O CENTRO RECREATIVO JONASA, POR ONDE MEDE 660,00m, E PELOS FUNDOS AO OCIDENTE, LIMITANDO-SE COM QUEM DE DIREITO, MEDINDO 113,00m, ENCONTRA-SE CORTADO POR UMA LINHA DE ALTA TENSÃO DA CELPA. ÁREA TOTAL: 88.315,00m², CONTENDO AS SEGUINTE EDIFICAÇÕES: TRÊS RESIDÊNCIAS DOS EMPREGADOS, PADRÃO SIMPLES, UMA CAIXA D'ÁGUA DE CIMENTO

ARMADO, UM GALPÃO DE APROXIMADAMENTE 300m². INSCRITO NO CRI DA STA. IZABEL, MATRÍCULA 2487, ÀS FOLHAS 166 DO LIVRO 2-M. AVALIADA EM R\$-261.945,00 (DUZENTOS E SESENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCJ de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 02 dias do mês de setembro do ano de 1999, eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 22.10.99, às 14:10 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo JCJ-2624/91, em que são partes ANTÔNIO CARLOS TAVARES DA SILVA e INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES SANJO LTDA., reclamante e reclamada, respectivamente, constantes de:

TERRENO URBANO PARTE DESTACADA DE MAIOR PORÇÃO, CONSTITUÍDOS DOS LOTES Nº 103 e 104, INTEGRANTES DO LOTEAMENTO DENOMINADO "PARQUE CONSTELAÇÃO", SITUADO À ESTRADA CENTRAL DA COLÔNIA ICUI-GUAJARÁ, MEDINDO 16,00M DE FRENTE POR 25,00M DE FUNDOS, POR AMBAS AS LATERAIS, TENDO A LINHA TRAVESSÃO DOS FUNDOS 16,00M DE LARGURA, IMÓVEL CONTÉM UM GALPÃO, CONFINANDO, LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM A AV. ALFA DO CRUZEIRO, PELA LATERAL DIREITA COM PARTES DO LOTE Nº 104, PELA ESQUERDA COM O LOTE Nº 102, PELOS FUNDOS COM QUEM DE DIREITO, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO. MAT. 486, FLS. 486, LIVRO 2 - H. E. AVALIADO EM R\$-25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCJ de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 02 dias do mês de setembro do ano de 1999, eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 22.10.99, às 15:00 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo JCJ-1160/98, em que são partes ALEXANDRE DE MORAES DAMASCENO e NASSRY DA COSTA MELEM, reclamante e reclamada, respectivamente, constantes de:

UM FOGÃO DE 04 BOCAS, COR PRATA EBEGE, NOVO, MARCA MONTREAL AVALIADO EM R\$-220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS).
UM TELEVISOR MARCA SHARP, MODELO LONI TRAM, DE APROXIMADAMENTE 16 POLEGADAS. AVALIADA EM R\$-50,00 (CINQUENTA REAIS).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-270,00 (DUZENTOS E SETENTA REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCJ de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 02 dias do mês de setembro do ano de 1999, eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

ARMADO, UM GALPÃO DE APROXIMADAMENTE 300m². INSCRITO NO CRI DA STA. IZABEL, MATRÍCULA 2487, ÀS FOLHAS 166 DO LIVRO 2-M. AVALIADA EM R\$-261.945,00 (DUZENTOS E SESENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCJ de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 02 dias do mês de setembro do ano de 1999, eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 22.10.99, às 14:10 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo JCJ-2624/91, em que são partes ANTÔNIO CARLOS TAVARES DA SILVA e INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES SANJO LTDA., reclamante e reclamada, respectivamente, constantes de:

TERRENO URBANO PARTE DESTACADA DE MAIOR PORÇÃO, CONSTITUÍDOS DOS LOTES Nº 103 e 104, INTEGRANTES DO LOTEAMENTO DENOMINADO "PARQUE CONSTELAÇÃO", SITUADO À ESTRADA CENTRAL DA COLÔNIA ICUI-GUAJARÁ, MEDINDO 16,00M DE FRENTE POR 25,00M DE FUNDOS, POR AMBAS AS LATERAIS, TENDO A LINHA TRAVESSÃO DOS FUNDOS 16,00M DE LARGURA, IMÓVEL CONTÉM UM GALPÃO, CONFINANDO, LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM A AV. ALFA DO CRUZEIRO, PELA LATERAL DIREITA COM PARTES DO LOTE Nº 104, PELA ESQUERDA COM O LOTE Nº 102, PELOS FUNDOS COM QUEM DE DIREITO, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO. MAT. 486, FLS. 486, LIVRO 2 - H. E. AVALIADO EM R\$-25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCJ de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 02 dias do mês de setembro do ano de 1999, eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 22.10.99, às 14:20 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo JCJ-523/99, em que são partes RONILDO ALVES DE OLIVEIRA e MIEN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., reclamante e reclamada, respectivamente, constantes de:

UM APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA SPRINGER, MODELO ADMIRAL, COR MARRROM, S/N VISÍVEL, DE 10.000 BTU'S. AVALIADO EM R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCJ de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 02 dias do mês de setembro do ano de 1999, eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 22.10.99, às 14:30 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo JCJ-1606/98, em que são partes MARCO ANDRÉ VITAL RIBEIRO e UNIÃO PARAENSE DOS SERVIDORES PÚBLICOS, reclamante e reclamada, respectivamente, constantes de:

UMA IMPRESSORA COR BÊGE MARCA HEWLETT PACKARD, MODELO JATO DE TINTA, Nº US 74211109, DESKEJET, 692C. AVALIADA EM R\$-720,00 (SETECENTOS E VINTE REAIS).

UMA CADEIRA TIPO CAVALETE, MODELO 008, COR VINHO, ESTOFADA EM TECIDO, ESTRUTURA METÁLICA. AVALIADA EM R\$-100,00 (CEM REAIS).

UMA POLTRONA CAVALETE, MODELO 200SD, TIPO DIRETA, EM TECIDO COR VINHO. AVALIADA EM R\$-80,00 (OITENTA REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-900,00 (NOVECENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCJ de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 02 dias do mês de setembro do ano de 1999, eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 22.10.99, às 14:30 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo JCJ-1606/98, em que são partes MARCO ANDRÉ VITAL RIBEIRO e UNIÃO PARAENSE DOS SERVIDORES PÚBLICOS, reclamante e reclamada, respectivamente, constantes de:

UMA IMPRESSORA COR BÊGE MARCA HEWLETT PACKARD, MODELO JATO DE TINTA, Nº US 74211109, DESKEJET, 692C. AVALIADA EM R\$-720,00 (SETECENTOS E VINTE REAIS).

UMA CADEIRA TIPO CAVALETE, MODELO 008, COR VINHO, ESTOFADA EM TECIDO, ESTRUTURA METÁLICA. AVALIADA EM R\$-100,00 (CEM REAIS).

UMA POLTRONA CAVALETE, MODELO 200SD, TIPO DIRETA, EM TECIDO COR VINHO. AVALIADA EM R\$-80,00 (OITENTA REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-900,00 (NOVECENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCJ de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 02 dias do mês de setembro do ano de 1999, eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 22.10.99, às 15:30 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo JCJ-1850/96, em que são partes ROSÂNGELA DA CARIDADE SILVA e COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A, reclamante e reclamada, respectivamente, constantes de:

61,695 TONELADAS DE VERGALHÃO TIPO CA 50 3/8. AVALIADO EM R\$-24.678,00 (VINTE E QUATRO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCJ de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 13 dias do mês de setembro do ano de 1999, eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 22.10.99, às 15:30 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo JCJ-1850/96, em que são partes ROSÂNGELA DA CARIDADE SILVA e COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A, reclamante e reclamada, respectivamente, constantes de:

61,695 TONELADAS DE VERGALHÃO TIPO CA 50 3/8. AVALIADO EM R\$-24.678,00 (VINTE E QUATRO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCJ de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 13 dias do mês de setembro do ano de 1999, eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 22.10.99, às 15:30 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo JCJ-1850/96, em que são partes ROSÂNGELA DA CARIDADE SILVA e COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A, reclamante e reclamada, respectivamente, constantes de:

**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 22.10.99, às 14:40 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo JCJ-1561/97, em que são partes ODONALDO SILVA DOS SANTOS e JOSÉ REGINALDO DE LIMA/FARMALIMA COM DE MEDICAMENTOS LTDA/ PRONTOFARMIA COSTA FREIRE LTDA, reclamante e reclamados, respectivamente, constantes de:

UMA GÔNDOLA COM BASE EM ANGELIM PEDRA, MEDINDO 2,00M DE COMPRIMENTO POR 2,00M DE ALTURA, COM DUAS FACES SEPARADAS POR UMA COLUNA CENTRAL DE VIDRO TEMPERADO, NO ESTADO. AVALIADA EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCJ de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 02 dias do mês de setembro do ano de 1999, eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 22.10.99, às 15:00 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo JCJ-1160/98, em que são partes ALEXANDRE DE MORAES DAMASCENO e NASSRY DA COSTA MELEM, reclamante e reclamada, respectivamente, constantes de:

UM FOGÃO DE 04 BOCAS, COR PRATA EBEGE, NOVO, MARCA MONTREAL AVALIADO EM R\$-220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS).

UM TELEVISOR MARCA SHARP, MODELO LONI TRAM, DE APROXIMADAMENTE 16 POLEGADAS. AVALIADA EM R\$-50,00 (CINQUENTA REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-270,00 (DUZENTOS E SETENTA REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCJ de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 02 dias do mês de setembro do ano de 1999, eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 22.10.99, às 15:20 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo JCJ-573/96, em que são partes ANTONIO MARIA DO ESPIRITO SANTO e OUTROS e COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A, reclamantes e reclamada, respectivamente, constantes de:

61,695 TONELADAS DE VERGALHÃO TIPO CA 50 3/8. AVALIADO EM R\$-24.678,00 (VINTE E QUATRO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCJ de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 02 dias do mês de setembro do ano de 1999, eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

**PAUTA DE JULGAMENTO DA
TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA OITAVA REGIÃO**

DO DIA 06-10-99 (QUARTA - FEIRA)
A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT RO 3438/99. RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Doutor Antônio Sales Guimarães Cardoso e outros. RECORRIDOS: PEDRO DE ALMEIDA FERREIRA. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. E SERTEPS S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM. Doutor Antônio Sales Guimarães Cardoso. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Óbidos.
02. PROCESSO TRT RO 3453/99. RECORRENTE: JB LOTERIAS LTDA. Doutor Roberto Mendes Ferreira. E EUNICE NAZARÉ SOARES PINA. Doutora Gilda Maria Rocha Ferreira e outro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
03. PROCESSO TRT RO 3515/99. RECORRENTE: MANOEL MARQUES DA COSTA. Doutora Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutor Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
04. PROCESSO TRT RO 3594/99. RECORRENTE: EMPESCA S/A - CONTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Doutor Haroldo Alves dos Santos e outros. RECORRIDO: MARCO ANTÔNIO AYRES LARETTO. Doutora Edna Maria Matinho Tavares Vilela. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
05. PROCESSO TRT RO 3657/99. RECORRENTE: LUÍS CARLOS DA CONCEIÇÃO GARCIA E OUTROS. Doutor João Ademilson Frutuoso Duarte. RECORRIDO: VÍNCULO ENGENHARIA LTDA. Doutor Geraldo Fernandez Vasques. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Décima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
06. PROCESSO TRT RO 3685/99. RECORRENTE: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA. Doutor Ricardo Paulo de Lima Sampaio e outros. RECORRIDO: MÁRIO SALVADOR GEMAQUE ARAÚJO. Doutor José Maria Tuma Haber e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Décima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
07. PROCESSO TRT RO 3748/99. RECORRENTE: MANOEL DIVINO ARAÚJO. Doutor José Daniel Oliveira da Luz. RECORRIDOS: RAIMUNDO CARLOS BRADLEY ALVES E YANG AGROPECUÁRIA S/A. Doutor Marcelo Carneleugo Barboza e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Conceição do Araguaia.
08. PROCESSO TRT RO 3756/99. RECORRENTE: JOÃO DE SOUSA SOARES. Doutora Wallace Maria de Araújo Corrêa e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutor Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
09. PROCESSO TRT REXOFF 3585/99. RECLAMANTE: ENOQUE LOPES DO NASCIMENTO. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema.
10. PROCESSO TRT AP 3479/99. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Doutor Bernardino Lobato Greco e outros. AGRAVADO: EDSON LUIZ PEREIRA DE LÊÃO. Doutora Edilene Paixão Meireles e outra. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Tucuruí.
11. PROCESSO TRT AP 3542/99. AGRAVANTE: BOA TRANSPORTADORA LTDA. Doutor Ricardo Paulo de Lima Sampaio e outros. AGRAVADO: LAPLACI DA SILVA XAVIER. Doutor João Batista Pereira Gaspar. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santa Izabel do Pará.
12. PROCESSO TRT RO 3670/99. RECORRENTE: WILSON DE SEIXAS FERREIRA. Doutor João Ademilson Frutuoso Duarte. RECORRIDA: SENNA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Doutora Maria Celeste Trindade Mateus e outro. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
13. PROCESSO TRT RO 4084/99. RECORRENTE: MADAM - MADEIRAS AMAZÔNIA LTDA. Doutora Eldely da Silva Hubner e outro. RECORRIDO: VITOR VIDAL DE SOUZA. Doutora Selma Clara Rodrigues e outra. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas.
14. PROCESSO TRT AP 4121/99. AGRAVANTE: JOAQUIM NONATO TEIXEIRA DA COSTA. Doutor Antônio dos Reis Pereira e outra. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutor Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
15. PROCESSO TRT AI 4152/99. AGRAVANTES: JOSÉ LUIS PAES DOS SANTOS E OUTRO. Doutor Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutor Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
16. PROCESSO TRT RO 1425/99. RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA. Doutora Erika Moreira Bechara e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO SILVA SANTOS. Doutor Simão Isaac Beuzecy e outro. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

17. PROCESSO TRT RO 3179/99. RECORRENTE: NÉLIO BAÍA LIMA. Doutor João Pedro Manés e outro. E ALBRÁS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Doutora Conceição Rabeiro Ferreira Bernardo. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba.

18. PROCESSO TRT RO 3351/99. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Doutor Samuel Teixeira da Silva e outros. RECORRIDO: JOSÉ MARIA FERNANDES DA SILVA. Doutora Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 3442/99. RECORRENTE: ALUÍSIO TEODORICO BARROS. Doutora Katia Regina Pereira Américo e outro. RECORRIDA: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA. Doutora Erika Moreira Bechara e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 3505/99. RECORRENTE: LUZINETE DE SOUSA E SILVA. Doutor João José da Silva Maroja e outros. RECORRIDA: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Doutor Jorge Martins dos Santos e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 3582/99. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. Doutor Cesário de Pier Junior e outros. RECORRIDA: JOELMA TEIXEIRA MENDES NERY. Doutor Edson Juacy Soares da Cunha e outro. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

22. PROCESSO TRT RO 3702/99. RECORRENTE: PIRÂMIDES - SERVIÇOS GERAIS LTDA. Doutor Marcos Vinícius Eiró do Nascimento e outro. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador Manoel Leite Soares. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

23. PROCESSO TRT RO 3727/99. RECORRENTE: JOSÉ MARIA DOS SANTOS SOUZA. Doutor Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Dinca Cristina Furtado Nascimento e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Décima Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 3781/99. RECORRENTE: MARIA ERILEUDA OLIVEIRA DA SILVA. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDA: VARIG AGROPECUÁRIA S/A. Doutor Emmanuel Almeida Cruz e outro. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

25. PROCESSO TRT RO 3880/99. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Doutora Maria Sílvia Olvíria Santos e outros. RECORRIDO: FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA. Doutora Olga Bayma da Costa e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

26. PROCESSO TRT RO 3998/99. RECORRENTE: EDVALDO FONTINELLE DA SILVA E OUTROS. Doutor Isonar Ferreira de Souza e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador Manuel Carlos Garcia Gonçalves. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Altamira.

27. PROCESSO TRT REXOFF e RO 3307/99. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PRAINHA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Ápio Campos Filho. RECORRIDO: MÁRIO AGOSTINHO DE SOUZA. Doutor Adamar Guimarães Malcher. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Almerim.

28. PROCESSO TRT AP 3551/99. AGRAVANTE: FRANCISCO RODRIGUES FILHO. Doutora Carla Ferreira Zailouh e outro. AGRAVADA: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

29. PROCESSO TRT AP 3782/99. AGRAVANTE: H. V. COMERCIAL LTDA. Doutor Ricardo Henrique Queiroz de Oliveira e outro. AGRAVADA: MARIA IRIS GOMES COSTA. Doutor João Batista Alves Martins. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Conceição do Araguaia.

Fábio Simão Luiz Oliveira
Secretário da Egrégia Terceira Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 037/99
1ª TURMA - SESSÃO DE 28.09.99.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 3.228/99. EMBARGANTE: D. ROCHA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Dr. André Luiz Eiró do Nascimento e outro. EMBARGADO: RAIMUNDO VERÍSSIMO MARTINS JUNIOR. Dr. Váler Luiz Begot Valente. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: Rejeitam-se Embargos de Declaração quando não há qualquer obscuridade ou contradição a sanar no VV. Acórdão Embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER QUALQUER OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO A SANAR NO VV ACÓRDÃO EMBARGADO TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 2874/99. EMBARGANTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Ângelo Demétrius de A. Carrasqueira. EMBARGADO: MARICILDA PEREIRA DE BARROS BORGES. Dr. Erika Moreira Bechara. RELATORA: Juíza Rosa Maria Serra Freire. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MULTA. Aplica-se a multa prevista no parágrafo único do Artigo 538 do CPC, quando o embargante visa somente procrastinar o andamento do processo, inexistindo obscuridade, omissão ou contradição na decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS E REJEITÁ-LOS POR NADA HAVER A ESCLARECER OU ACRESCENTAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO. POR SEREM MERAMENTE PROTETÓRIOS, APLICAR A MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 3363/99. EMBARGANTE: ANTONIO MARIA DOS SANTOS CORDEIRO. Dr. Antônio Rodrigues Ferreira Filho. EMBARGADO: LÍDER SUPERMERCADOS EMAGAZINE LTDA. Dra. Albina de Fátima Barbosa de Souza. RELATORA: Juíza Rosa Maria Serra Freire. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEIÇÃO. Inexistindo omissão nem obscuridade no v. acórdão embargado, os declaratórios são rejeitados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS E REJEITÁ-LOS POR NADA HAVER A ESCLARECER OU ACRESCENTAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3.093/99. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Dr. Loana Lia Gentil Uliana. RECORRIDO: EXPORTADORA PERACCHI LTDA. Dr. Márcia Gomes. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ATENDIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER - IMPROCEDÊNCIA - O Ministério Público tem legitimidade para interpor a Ação Civil Pública, bem como ela é cabível perante a Justiça do Trabalho, desde que restará à defesa de indiscutíveis interesses coletivos e quando ocorrer ofensa aos direitos sociais constitucionalmente garantidos. Nesta ação, se visou o cumprimento pela empresa de duas obrigações de fazer: uma a eleição e constituição da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes. A outra, a elaboração de um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, só que pelos documentos constantes dos autos, a Ré atendeu ambas as obrigações de fazer, o que justifica a extinção do processo com o julgamento do mérito, nos termos do que deliberou a r. sentença. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE OS TERMOS DO R. DECISÓRIO TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO CUSTAS DE R\$-10,00 SOBRE R\$-2.000,00, DO QUE FICA, NO ENTANTO, DESOBRIGADO O RECORRENTE, FACE A SUA CONDIÇÃO. O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU E LHE FOI DEFERIDO, PEDIDO DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 3.780/99. AGRAVANTE: LUIZ REBELO NETO. Dr. José Maria Castro Castilho. AGRAVADO: ANTONIO MARCOS BARATA. Dr. Raimundo Pereira Cavalcante. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - BEM IMÓVEL - CARTÓRIO DE IMÓVEIS - A comprovação da propriedade de um bem imóvel se faz não só através da competente escritura pública lavrada em Cartório, mas também pelo registro no Cartório de Registro de Imóveis. No caso destes autos, o agravante não conseguiu demonstrar, mediante documentos, que tenha cumprido em relação ao terreno penhorado por esta Justiça, com a legislação - Art. 501, I, do Código Civil e Art. 2º, da Lei nº 6.015/73 - Portanto, sem a prova perfeita da propriedade não se pode dizer que o bem penhorado pertence ao agravante. Ademais, a eventual alienação pela executada de seu patrimônio e dois sócios foi conduzida com vista a fraudar a execução. Logo, correta a Decisão que rejeitou os Embargos de Terceiro, mantendo a penhora efetuada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER OS TERMOS DA R. SENTENÇA AGRAVADA. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3.733/99. RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO BOM JESUS LTDA. Dr. Antonio Sarmento Guedes. RECORRIDO: RAIMUNDO CONCEIÇÃO DE SOUSA FILHO. Dr. Mary Machado Scalécio. RELATOR: José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO JÁ RECONHECIDO E COISA JULGADA - A partir do que existe nos autos, é bem claro que por força de Acórdão anterior, foi reconhecido o vínculo empregatício entre as partes. E, como não houve recurso, as partes aceitaram o deliberado, isto é, a decisão judicial se tornou definitiva e inoponível. Por sua vez, não pode vir novamente a parte arguir ou rediscutir o vínculo empregatício sob pena de violação da coisa julgada, além do que é defeso nos termos do Art. 467, do CPC. O Recurso portanto não merece provimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE OS TERMOS DO R. DECISÓRIO. NO ENTANTO, A RECORRENTE FICA DESDE ADVERTIDO QUE A REPETIÇÃO - INTERPOSIÇÃO DE MAIS UM APELO INFUNDADO, SERÁ CONSIDERADO ATO CONTRA A DIGNIDADE DESTA JUSTIÇA, LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ, ALÉM DE CRIME DE OBSTRUÇÃO. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 3821/99. AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dra. Carla Nazaré Jorge Melem Souza. AGRAVADO: MANOEL JOSÉ BITTENCOURT SILVA. Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: HORAS EXTRAS CÁLCULO. O cálculo das horas extras deve tomar por base o valor do salário/hora, incluindo todas as parcelas integrativas do salário, a teor do art. 457, parágrafo primeiro, da CLT, e Enunciado nº 264, do CTST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA DETERMINAR A EXCLUSÃO DA PARCELA DE SALÁRIO FAMILIA DO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS, MANTENDO A R.

DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INDEFERINDO O PEDIDO DE QUE SEJA DADO EFEITO SUSPENSIVO AO AGRADO DE PETIÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3696/99. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Mary Francis Pinheiro de Oliveira. RECORRIDA: MARIA DOLORES GONÇALVES CALDAS. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. A aposentadoria espontânea de empregados da administração pública indireta extingue o contrato de trabalho, a teor do art. 453, "caput" e parágrafo 1º, da CLT. O art. 49, da Lei 8.213/91, não revogou o "caput" desse dispositivo legal, visto que trata apenas da data de início do benefício da aposentadoria, considerando situações em que o segurado continua ou não em atividade na mesma empresa, nada mencionando sobre extinção do contrato de trabalho. No caso de empregados da administração pública indireta, a readmissão só poderia ocorrer se atendido o conteúdo no art. 37, incisos II e XVI, da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, CONSIDERAR PRESCRITO O DIREITO DE AÇÃO DA RECLAMANTE, COM RELAÇÃO AOS PEDIDOS COMPREENDIDOS NO PRIMEIRO CONTRATO DE TRABALHO, QUE VIGOROU ATÉ 19.10.95, BEM COMO CONSIDERAR NULO O SEGUNDO CONTRATO DE TRABALHO, QUE EXISTIU DE 20.10.95 A 14.04.98, JULGANDO, POR CONSEQUENTE, TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PLEITOS RELATIVOS A ESTE CONTRATO, NOS TERMOS DOS FUNDAMENTOS. AINDA SEM DIVERGÊNCIA, CONSIDERAR PREJUDICADO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3807/99. RECORRENTE: JOSÉ CLAUDEMIR LOPES. Dra. Eliene Gonçalves Lima. RECORRIDOS: PROMAR PESCA INDUSTRIAL S/A. Dr. Haroldo Alves dos Santos; AMAZÔNIA PESCADOS LTDA e JOSÉ DUARTE DO NASCIMENTO. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: SALÁRIO-PRODUÇÃO. INCONTROVÉRSIA. Tendo restado incontroverso nos autos que a empresa devia salário-produção, cabe a incidência da dobra do art. 467, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, E, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A DOBRA DO SALÁRIO PRODUÇÃO, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3775/99. RECORRENTE: JOSÉ RIBAMAR MARQUES FILHO. Dra. Eliene Gonçalves Lima. RECORRIDA: EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA. Dr. Marcelo Maranhão Meira Mattos. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: UNIFORME OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO. INDENIZAÇÃO. Estando previsto em norma coletiva o fornecimento de uniforme anualmente, não tendo a empresa negado seu uso obrigatório e nem a falta de fornecimento, cabe o deferimento de indenização compensatória, a teor do art. 159, do Código Civil Brasileiro. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, MODIFICANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, DEFERIR AO RECLAMANTE INDENIZAÇÃO POR PEÇAS DE UNIFORME NÃO FORNECIDAS DURANTE A VIGÊNCIA DO PACTO LABORAL, A SER APURADA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR ARTIGOS, BEM COMO MÚLTIPLAS NORMATIVAS PREVISTAS EM CONVENÇÕES COLETIVAS ACOSTADAS AOS AUTOS, VIGENTES NOS PERÍODOS DE MAIO/96 A ABRIL/97 E DE MAIO/98 A ABRIL/99, CONSIDERANDO PREJUDICADO O APELO QUANTO AOS PEDIDOS DE MODIFICAÇÃO DA R. SENTENÇA DE 1º GRAU, EM RELAÇÃO ÀS PARCELAS DE REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS, DOS ADICIONAIS NOTURNOS E DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADOS JÁ PAGOS DURANTE O PACTO LABORAL E DOS REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E DOS ADICIONAIS NOTURNOS SOBRE AS PARCELAS CONTRATUAIS, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3076/99. RECORRENTE: TRANSBRASIL S/A - LINHA AÉREAS. Dr. Leonardo Amaral Pinheiro da Silva. RECORRIDO: PAULO CEZAR LIMA DE PAIVA. Dr. Antônio dos Reis Pereira. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Deve ser considerado perigoso, ensejando o pagamento do adicional respectivo, o trabalho diário no pólo de manobras do aeroporto, no serviço de carga e descarga de aeronaves, ao mesmo tempo em que estas são reabastecidas, considerando o risco potencial e imprevisível de sinistro. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3359/99. RECORRENTE: FERNANDO GALÚCIO DE ANDRADÉ. Dr. José Figueira Ferreira. RECORRIDA: COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS. Dr. Rodolfo Hans Geller. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INDEVIDO. Não tendo ficado provado nos autos que o reclamante trabalhava em condições perigosas, ônus que era seu, a teor do art. 818, da CLT, e 333, I, do CPC, correta a r. sentença que indeferiu o pedido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE PROCESSUAL E DA SENTENÇA, E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA,

DEFERIR AO RECLAMANTE HORAS EXTRAS E REFLEXOS SOBRE AVISO PRÉVIO, DÉCIMOS TERCEIROS SALÁRIOS, FÉRIAS E FGTS COM A MULTA DE 40%, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R\$60,00 PELA RECLAMADA, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$3.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3921/99. RECORRENTE: MIGUEL ALVES RAMOS DO NASCIMENTO. Dr. Emílio José de Sousa Portela. RECORRIDO: PONTE IRMÃO & CIA LTDA. Dr. Mauro Mendes da Silva. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Não tendo restado provada nos autos a prestação de serviços, ônus que era do reclamante, a teor do art. 818, da CLT, e 333, I, do CPC, deve ser mantida a r. sentença que entendeu pela inexistência de relação empregatícia. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA QUANTO AO NÃO RECONHECIMENTO DA RELAÇÃO DE EMPREGO, FAZENDO APENAS PEQUENO REPARO TÉCNICO A FIM DE EXTINGUIR, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, OS PLEITOS CONSTANTES DA INICIAL, NA FORMA DO ART. 267, IV, DO CPC, REJEITANDO, AINDA, A ARGUMENTAÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, FEITA PELO RECORRENTE CONTRA A RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3899/99. RECORRENTE: MAPE ENGENHARIA LTDA. Dra. Elika Moreira Becham. RECORRIDOS: ANDRELINO CONCEIÇÃO QUEIROZ e CARLINDO COSTA ARAÚJO. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Negada a prestação de serviços, cabia ao reclamante o ônus da prova, a teor do art. 818, da CLT, e 333, I, do CPC, do qual não se desincumbiu, em vista do que não cabe o reconhecimento da relação de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE TOTAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AUTOR E RECLAMADA, EXTINGUINDO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO OS PEDIDOS DA INICIAL, CONFORME ART. 267, IV, DO CPC. CUSTAS PELO RECLAMANTE DE R\$20,00, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$1.000,00, DAS QUAIS FICA ISENTO, NOS TERMOS DA LEI.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3767/99. RECORRENTE: ESPÓLIO DE MANOEL DOS SANTOS FERREIRA. Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes. RECORRIDO: ARMAZEM DO NORTE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA. Dr. Orlando Antonio Machado Fouseca. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. EXISTÊNCIA. Considerando os termos da contestação que admitiu a prestação de serviços, embora de forma eventual, por longos 10 anos, bem como que o ônus da prova era da empresa, do qual não se desincumbiu a contento, deve ser reconhecida a relação de emprego, no período de 30.10.82 a 31.12.92. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, RECONHECENDO A RELAÇÃO DE EMPREGO NO PERÍODO DE 30.10.82 A 31.12.92, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À MÁ-JUNTA DE ORIGEM, A FIM DE QUE JULGUE O MÉRITO DAS PARCELAS PLEITEADAS NA INICIAL, COMO ENTENDER DE DIREITO. CUSTAS DE R\$40,00 PELO RECLAMADO, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$2.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3707/99. RECORRENTES: EDMILSON DO NASCIMENTO NEVES. Dr. Marcos Valério Gomes de Almeida e FRANCISCO MARCELO FREIRE. Dra. Telma Maria Goulart da Rocha Corrêa. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. Deve ser mantida a sentença que reconheceu a relação de emprego, considerando que não restou provado o trabalho eventual ou contrato de empreitada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3493/99. RECORRENTE: PEDRO BÓ DOS ANJOS. Dr. Marlon Douglas Castro Martins. RECORRIDOS: SERTEP S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso e MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: ESTABILIDADE SINDICAL. EXTINÇÃO DE FILIAL DA EMPRESA POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR. INDENIZAÇÃO. Considerando que o pedido de indenização a que se refere o art. 502, I, da CLT, não constou da inicial, não há como sequer examinar-se tal parcela, sob pena de julgamento extra petit. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3874/99. RECORRENTE: EDSON CLODOALDO VILAR MARTINS JÚNIOR. Dr. José Augusto Ferreira Martins. RECORRIDO: CONCREMASSA SERVIÇOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO DA BAHIA LTDA. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. VENDEADOR AUTÔNOMO. Deve ser mantida a r. sentença que decidiu pela inexistência de relação de emprego, tendo em vista que ficou provado nos autos que o demandante era vendedor autônomo, desenvolvendo suas atividades com total independência e autonomia, não sendo orientado, dirigido ou fiscalizado pela reclamada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, QUANTO AO NÃO RECONHECIMENTO DA RELAÇÃO DE EMPREGO, FAZENDO APENAS UM PEQUENO REPARO TÉCNICO PARA EXTINGUIR, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, OS PEDIDOS DA INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 267, IV, DO CPC. CUSTA COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3472/99. RECORRENTES: TALITA CORRÊA DA SILVA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S/A. Dra. Joseane Maria da Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS e COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVDR. Dr. Thomas Jefferson Fowler. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. MÉDICA DO TRABALHO. Tendo ocorrido terceirização de serviços na exploração de mina de propriedade da litisconsorte CVDR, constando do contrato que a contratada deveria manter um médico do trabalho na área, a fim de dar cumprimento a normas do Ministério do Trabalho, cabe a condenação subsidiária da litisconsorte, face o inadimplemento das obrigações trabalhistas em relação à médica contratada, tendo em vista que ocorreu culpa in eligendo, aplicando-se o entendimento contido no Enunciado nº 331, do CFST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, REJEITANDO A PRELIMINAR DE DESERÇÃO DO RECURSO DA RECLAMANTE. NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR EM PARTE PROVIMENTO AOS APELOS DA RECLAMADA E DA RECLAMANTE PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE AVISO PRÉVIO; DETERMINAR QUE AS HORAS EXTRAS SEJAM CALCULADAS COM O PERCENTUAL DE 50%; DEFERIR DE FORMA INTEGRAL A MULTA DO ART. 477, DA CLT, E CONDENAR SUBSIDIARIAMENTE A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S/A NAS PARCELAS A QUE FOI CONDENADA A RECLAMADA, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NA DECISÃO DE 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3654/99. RECORRENTE: JOÃO DA CRUZ FONSECA. Dr. Fernando Menezes Cunha. RECORRIDA: CARGA TRANSPORTADORA COMPETENTE LTDA. Dr. Silvio Cezar Maués Batista. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. DESERÇÃO. Não restando configurada nos autos nenhuma das hipóteses legais para concessão da justiça gratuita, na forma do art. 14, da Lei 5.584/70, considera-se deserto o apelo do reclamante em face do não recolhimento das custas a que foi condenado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO PORQUE DESERTO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3658/99. RECORRENTE: ELIAS ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA SANTOS. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Maria Lúcia Scáffico de Assis Carvalho. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: COISA JULGADA. QUESTÕES DECIDIDAS. Devem ser consideradas protegidas pelo manto da coisa julgada, com força de lei (art. 468, CPC), não apenas o que consta da conclusão da sentença, mas também a causa petendi, a questão prejudicial decidida, os fatos jurídicos básicos que orientaram o julgador, os quais estão intimamente ligados à parte conclusiva da sentença, formando as questões decididas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, POR ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3867/99. RECORRENTE: CARLOS ARTHUR DE SOUZA RODRIGUES. Dra. Meire Costa Vasconcelos. RECORRIDA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Salim Bito Zahidh Júnior. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. FORÇA DE COISA JULGADA. Ao acordo homologado em juízo deve ser dada força de coisa julgada, considerando o conteúdo no art. 831, parágrafo único, e no art. 836, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, POR ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONSIDERANDO PREJUDICADA A ARGUMENTAÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3786/99. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PRANHIA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Apio Campos Filho. RECORRIDA: REGINA GUIMARÃES DE MORAES. Dr. Admar Guimarães Malcher. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: NULIDADE DE CONTRATAÇÃO. INEXISTÊNCIA. Antes da vigência da Constituição Federal de 05.10.88 inexistia a obrigatoriedade de concurso público para a admissão em emprego público. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E DA REMESSA EX-OFFICIO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3621/99. RECORRENTES: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Procurador: Dr. José Henrique Mouta Araújo. RECORRIDO: ANTÔNIO DA SILVA MARTINS. Dr. José de Jesus Mendes. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. OPÇÃO RETROATIVA. Na vigência das Leis 5.107/66 e 5.958/73 havia exigência de que a opção retroativa pelo FGTS fosse feita formalmente, além de ser necessária a manifestação do empregador concordando, bem como homologação pela Justiça do Trabalho, o que não restou provado nos presentes autos, pelo que deve ser mantida a r. sentença que indeferiu a retificação da data de opção. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO E DA REMESSA EX-OFFICIO, SEM DIVERGÊNCIA, DEIXAR DE APRECIAR A PRESCRIÇÃO BIENAL ARGUIDA PELO RECLAMADO PORQUE JÁ EXAMINADA E DECIDIDA PELO V. ACÓRDÃO 1ª T/RO 090/99, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR EM PARTE PROVIMENTO AOS APELOS PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, LIMITAR AS DIFERENÇAS DO FGTS ATÉ DEZEMBRO/88, COMO PLEITEADO, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3509/99. RECORRENTE: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. Dr. Humberto Sales Batista. RECORRIDO: SANDRO SILVA ROLDAN. Dr. Antônio dos Reis Pereira. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: AEROVIAÁRIO. TRABALHADOR EM EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO. Deve ser considerado aeroviário o trabalhador que labuta em empresa prestadora de serviços auxiliares no transporte aéreo, a teor do contido no Decreto nº 1.232, de 22.06.62. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDA A EXMª JUÍZA REVISORA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. SEM DIVERGÊNCIA, DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 3494/99. RECORRENTES: IVONE FARIAS OLIVEIRA. Dr. Fabrício Barcelar Marinho e LOGOS PRO-SAÚDE S/A. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso. RECORRIDOS: OS MESMOS. PROLATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INEXISTÊNCIA. Restando provado nos autos que a autora laborava em turnos compreendidos entre 05.00 e 20:18 horas, não há como reconhecer-se o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, visto que estes só são considerados quando ocorre o funcionamento contínuo da empresa, 24 horas por dia, em turnos sucessivos, com o revezamento dos trabalhadores pelos diversos turnos existentes, que devem ter no máximo 6 horas, a teor do art. 7º, inciso XIV, da C.F. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, VENCIDA O EXMª JUÍZA RELATORA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE E DAR PROVIMENTO AO RECURSO RECLAMADA PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE HORAS EXTRAS, JULGANDO TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R\$20,00 PELA RECLAMANTE, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$1.000,00. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA REVISORA.

PROCESSO TRT 1ª T. RO 2924/99. RECORRENTE: ALCIDES FERREIRA BESSA. Dr. Heraldo Ferreira Bessa. RECORRIDO: PROTEÇÃO MÉDICA SOCIEDADE CIVIL LTDA. Dra. Erika Moreira Bechara. PROLATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. TEMPO ANTERIOR AO DA ASSINATURA DA CTPS. Deve ser considerado o tempo de serviço anterior ao da assinatura da CTPS, tendo em vista a prova dos autos, bem como porque o contrato de experiência a que se apegou a empresa foi assinado pelo empregado em data anterior à alegada pela reclamada, o que significa dizer que a data aposta na CTPS não é a correta. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDA O EXMª JUÍZA RELATORA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, RECONHECER A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AUTOR E RECLAMADA, NO PERÍODO DE 19.05.98 A 02.01.99, DEVENDO BAIXAR OS AUTOS À MM. JUNTA DE ORIGEM PARA QUE JULGUE OS PEDIDOS QUE CONSTAM DA INICIAL, COMO ENTENDER DE DIREITO. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA REVISORA.

PROCESSO TRT 1ª T. AP 3724/99. AGRAVANTE: DAMIÃO RODRIGUES SIMÃO. Dra. Paula Frassinetti Mattos. AGRAVADO: ATACADO BELÉM PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. Dr. Jales Cândido da Silveira. PROLATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. DESCONSTITUIÇÃO DE PENHORA. ILEGITIMIDADE DE PARTE E FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. Não possui legitimidade e interesse processual para embargar a execução, pretendendo desconstituição de penhora, sócio da executada que não consta do título executivo e sequer é proprietário do imóvel penhorado, devendo os embargos serem extintos, sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, BEM COMO DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS, PARA QUE CONSTE COMO AGRAVADO MARÇAL HENRIQUE SOARES, POR MAIORIA, VENCIDA O EXM. SR. JUÍZ RELATOR, ACOLHER PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE E DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, SUSCITADA PELA EXMª JUÍZA REVISORA, PARA O FIM DE EXTINGUIR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, A TEOR DO ART. 267, VI, DO CPC. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3413/99. RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso. RECORRIDOS: PEDRO MANOEL SERRÃO GODINHO. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e SERTEP S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. Há culpa in vigilando e responsabilidade subsidiária do tomador de serviços que contrata empregador que não cumpre com as obrigações e encargos trabalhistas relativos a seus empregados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3547/99. RECORRENTE: HOME EMPREENHIMENTOS LTDA. Dr. Hércio Maurício Ferreira de Magalhães. RECORRIDO: MANOEL ALTINO BARBOSA TAVARES. Dra. Nancina Jamilina Silva de Souza. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: TESTEMUNHA. A testemunha que sob compromisso legal falta com a verdade, sujeita-se à adoção das providências cabíveis, por crime de falso testemunho (art. 342 do Código Penal). Decisão de 1º grau que se confirma, acrescentando, apenas, que as providências devem ser tomadas após o trânsito em julgado da decisão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL

REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, ESCLARECENDO, APENAS, QUE O ENVIO DE PEÇAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DEVE SER EFETUADO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3100/99. RECORRENTE: GERCINO SOARES PACHECO. Dra. Ronilda Petreira Ribeiro. RECORRIDA: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER. Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: SALÁRIO PROFISSIONAL VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. LEI Nº 4.950-A/66. O art. 7º, IV, in fine, ao vedar a vinculação do salário mínimo, não se aplica aos créditos decorrentes da relação de emprego, como a fixação do salário profissional, prevista no inciso V do mesmo dispositivo constitucional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, DESCONSIDERAR A CONTRAMINUTA DA RECLAMADA, DE FLS. 120/124, PORQUE SUBSCRITA POR PROFISSIONAL SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR EM PARTE PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, DEFERIR AO RECLAMANTE AS DIFERENÇAS DECORRENTES DO SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL FIXADO NA LEI Nº 4.950-A/66, NO PERÍODO NÃO ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO, E REPERCUSSÕES EM FÉRIAS MAIS 1/3, 13º SALÁRIOS, REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, ABONOS, GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO, GRATIFICAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, ADICIONAL DE JORNADA COMPLEMENTAR E ANUÊNIO, PARCELAS EFETIVAMENTE PAGAS AO RECLAMANTE, E, AINDA, FGTS INCIDENTE SOBRE ESSAS DIFERENÇAS, PARA DEPÓSITO NA CONTA VINCULADA DO AUTOR, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R\$120,00, PELA RECLAMADA, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$6.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3366/99. RECORRENTE: EDSON LUIS MOTA GUIMARÃES. Dr. João Pedro Maués. RECORRIDO: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Ângelo Demétrius de Albuquerque Carrascoso. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INCIDÊNCIA DE HORAS EXTRAS. DISCRIMINAÇÃO NOS RECIBOS DE PAGAMENTO. A incidência das horas extras no repouso semanal remunerado deve ser discriminada nos recibos de pagamento, mesmo em se tratando de empregado mensalista, porque de outro modo estaria configurado o salário complessivo, não admitido pela doutrina e jurisprudência. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, DEFERIR O CÔMPUTO DAS HORAS EXTRAS NOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS DESDE A ADMISSÃO ATÉ 31.12.96, COM REFLEXO NAS FÉRIAS + 1/3, 13º SALÁRIOS E NO FGTS + 40%, MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, ACOLHER O PLEITO DA RECLAMADA, QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 1, DESTA TRIBUNAL, E DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. CUSTAS PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE R\$2.000,00, NO VALOR DE R\$40,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3447/99. RECORRENTES: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA. Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio e GENTIL VICENTE DANTAS. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: SEGURO DESEMPREGO. Para fazer jus ao seguro de desemprego, o trabalhador deve comprovar a percepção de salários consecutivos no período de 6 (seis) meses imediatamente anteriores à data da dispensa (art. 3º, I, da Resolução nº 64/94, do CODEFAT). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACOLHER O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 1, DESTA TRIBUNAL, E DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3163/99. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dra. Elyvania Roberta de Aguiar. RECORRIDO: JOSÉ ELIEZER ALVES DE SOUZA. Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: PERÍCIA. REMISSÃO A CONDIÇÕES DE TRABALHO ANTERIORES À EXPEDIÇÃO DO LAUDO. ÔNUS DA PROVA. Ao alegar que o laudo pericial dos autos não favorece a tese do reclamante, porque expedido após seu desligamento, a reclamada passou a arcar com o ônus da prova, por força do disposto no art. 333, II, do CPC, de aplicação subsidiária no processo trabalhista (art. 769 da CLT). Como não provou a existência de mudanças nas condições de trabalho, prevalece a presunção de que tais condições eram as mesmas do período trabalhado pelo reclamante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 3773/99. AGRAVANTE: ERCILIO MARINHO TAVARES. Dra. Edna Maria Marinho Tavares Vilela. AGRAVADOS: RAIMUNDO MOREIRA DE SOUZA NETO e OUTRO. Dr. José Acreano Brasil. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. EXIGÊNCIA DA LEI NA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. Confirma-se o despacho que negou seguimento ao Agravo de Petição, por ausência de depósito prévio. O art. 40 da Lei nº 8.177/91 (com a redação do art. 8º da Lei nº 8.512/92) impõe que seja efetuado o depósito recursal "a cada novo recurso interposto no decorrer do processo". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO,

DESCONSIDERAR A CONTRAMINUTA DE FLS. 27/29 DOS AUTOS, PORQUE SUBSCRITA POR PROFISSIONAL SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3536/99. RECORRENTE: MARIA DO CARMO SILVA DE SOUZA. Dr. Ubirajara Mendes Santana. RECORRIDA: ASSEMBLÉIA PARAENSE. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. O trabalho eventual e a não obrigatoriedade da prestação pessoal de serviço conflitam com os requisitos da habitualidade e personalidade, essenciais na relação laboral. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, FAZENDO APENAS UM REPARO TÉCNICO EM SUA PARTE DISPOSITIVA, PARA EXTINGUIR OS PEDIDOS, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO NO PERÍODO QUE ANTECEDE A ANOTAÇÃO DA CTPS DA RECLAMANTE (CPC, ART. 267, IV). FICA PREJUDICADO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3261/99. RECORRENTE: MARIA DE NAZARÉ CASTRO DIAS. Dr. Samuel Teixeira da Silva. RECORRIDO: SUPERMERCADOS KI-PRÉÇO LTDA. Dra. Angélica Patrícia Almeida. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: SEGURO DESEMPREGO. HABILITAÇÃO. PRAZO. É injustificada a recusa da reclamante, de receber as guias do seguro de desemprego antes do prazo de 120 dias destinados à habilitação, previsto no art. 10 da Resolução nº 64/94, do CODEFAT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE DESERÇÃO, SUSCITADA PELO RECLAMADO EM CONTRAMINUTA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, DEFERIR À RECLAMANTE O FGTS MAIS 40%, COM A RESSALVA DE QUE EVENTUAL AUSÊNCIA OU LACUNA NOS RECOLHIMENTOS DEVE SER APURADA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS, ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI, MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO RECLAMADO, CALCULADAS SOBRE R\$3.000,00, NO VALOR DE R\$60,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3518/99. RECORRENTE: WALMIR NAVARRO MOREIRA. Dr. Márcio Mota Vasconcelos. RECORRIDA: EMPRESA DE TRANSPORTES ALCINDO CACELA LTDA. Dra. Maria Carlinda F. de Vasconcelos. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: INQUÉRITO JUDICIAL. CABIMENTO. O inquérito judicial para apuração de falta grave é imprescindível quando a falta é cometida por empregado detentor de estabilidade definitiva, por expressa previsão legal (art. 494 da CLT), pendendo a jurisdição dominante para a aceitação do inquérito, como formalidade indispensável, também na hipótese de estabilidade provisória sindical (Orientação Jurisprudencial 114, da SDI do Colendo TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, DESCONSIDERAR A CONTRAMINUTA DE FLS. 99/103, PORQUE SUBSCRITA POR PROFISSIONAL SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA DO DIREITO DA RECLAMADA AJUIZAR O INQUÉRITO JUDICIAL, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU, JÁ CONCEDIDA A ISENÇÃO AO RECLAMANTE, ÀS FLS. 105 DOS AUTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3374/99. RECORRENTE: VONEI DE OLIVEIRA PEREIRA. Dra. Isabel Pereira Cruz. RECORRIDA: REDE ENGENHARIA E SONDAGENS LTDA. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. PROPORCIONALIDADE. O art. 477, § 8º, da CLT, ao dispor sobre a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, não prevê qualquer proporcionalidade. A multa é devida ao empregado "em valor equivalente ao seu salário", como expressa a lei. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, DESCONSIDERAR A CONTRAMINUTA DE FLS. 71/74, PORQUE INTEMPESTIVA, ALÉM DE SUBSCRITA POR PROFISSIONAL SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS HORAS EXTRAS A PARTIR DA 7ª, COM RELAÇÃO AOS MESES EM QUE O AUTOR TRABALHOU EM TURNOS DE REVEZAMENTO, COM O PERCENTUAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL DE SERVIÇO, REPERCUTINDO SOBRE O AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FÉRIAS PROPORCIONAIS, FGTS MAIS 40% E REPOUSO REMUNERADO, ABATIDAS AS HORAS EXTRAS PAGAS NOS CONTRACHEQUES JUNTADOS AOS AUTOS, BEM COMO PARA DETERMINAR O PAGAMENTO DA MULTA INTEGRAL DO ART. 477, § 8º, DA CLT, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE R\$6.000,00, NO VALOR DE R\$120,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3735/99. RECORRENTE: ELIZEU MARTINS JÚNIOR. Dr. David Cruz Araújo. RECORRIDO: YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. José Figueiredo de Sousa. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: PROVA PERICIAL. O laudo pericial não é imprescindível para a comprovação da insalubridade, já que, a teor do art. 436 do CPC, o juiz pode formar a sua convicção por outros meios de prova. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE TODO O

PERÍODO LABORAL, NO GRAU MÉDIO (20% DO SALÁRIO MÍNIMO), E REFLEXOS NAS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS COM 1/3, GRATIFICAÇÃO NATALINA E FGTS COM 40%, MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE R\$3.000,00, NO VALOR DE R\$60,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 3586/99. AGRAVANTE: JARI CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Juci Neto. AGRAVADO: ANTÔNIO WALBI MONTEIRO DA SILVA. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: RECURSO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. "No tocante à ofensa do art. 13 do CPC, a jurisprudência da SDI é no sentido de considerar que o art. 13 do CPC apenas concerne à fase de conhecimento. Tratando-se de processo em grau de recurso, que não é meio reputado urgente, indispensável é que se tenha como configurada a regularidade de representação processual, mediante o saneamento daquele vício, sob a pena de a inexistência cominada pelo art. 37 do CPC cair no vazio, desaparecendo do mundo jurídico o pressuposto da recorribilidade, que é a regular representação processual." (RR 268124/96.7, Ac. 4ª T.). CNEA Cmmu Moreira de Oliveira - TST. (in CARRION, Valentin. Nova Jurisprudência em Direito do Trabalho. 1ª sem./1999. Verbete 2.845, p. 480). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3851/99. RECORRENTE: DENDÊ DO TAU S/A - DENTAU. Dr. Nelson Pinto. RECORRIDOS: FLORIANO DE QUEIROZ LIRA e OUTRO. Dr. Paulo Cezar Henriques Pereira. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: FÉRIAS. CONCESSÃO. PAGAMENTO EM DOBRO. A recorrente não concedeu as férias no prazo do art. 134 da CLT Logo, deve efetuar o pagamento em dobro, a teor do art. 137 consolidado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO, SUSCITADA PELOS RECORRIDOS EM CONTRAMINUTA; REJEITARA PRELIMINAR DE COISA JULGADA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 3829/99. AGRAVANTE: AGROPECUÁRIA IRIRI LTDA. Dra. Carla Nazaré Jorge Melem Souza. AGRAVADO: CLEOMAR PEREIRA DOS SANTOS. Dr. Eduardo Lopes Millhem. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: NOTIFICAÇÃO INICIAL. VÍCIO. NULIDADE. A notificação inicial no processo do trabalho realiza-se mediante a entrega do mandado à empresa ou pessoa reclamada, no endereço e local do reclamado. Haverá vício de notificação caso a entrega desta se faça em local diferente daquele em que se situa a empresa demandada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA ACOLHER A PRELIMINAR SUSCITADA PELA AGRAVANTE E DECLARAR A NULIDADE DO PROCESSO, EXCLUSIVE A PETIÇÃO INICIAL, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À MM. JUNTA DE ORIGEM, PARA QUE A NOTIFICAÇÃO INICIAL SEJA ENVIADA AO ENDEREÇO DA EMPRESA RECLAMADA, PROSEGUINDO-SE NOS ULTERIORES DE DIREITO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 3646/99. AGRAVANTES: WILMA MARIA BARBOSA DOS SANTOS e OUTROS. Dr. João José Soares Geraldo. AGRAVADA: FUNDAÇÃO PARA JOÃO XXIII. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: ATUALIZAÇÃO. CRÉDITOS DO TRABALHADOR ENTE PÚBLICO. Successivas atualizações perpetuam os créditos do trabalhador perante o ente público, o que não se justifica, diante dos baixos níveis inflacionários verificados no período de apuração. A atualização até o pagamento do valor principal da condenação atende o previsto pelo Enunciado 193, do Coleto TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA E INDEFERIR O REQUERIMENTO DO ILUSTRE PROCURADOR DO TRABALHO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3645/99. RECORRENTE: INTEC - INSTALAÇÕES TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA. Dr. José Alexandre Barra Valente. RECORRIDO: MÁRIO ADRIANO SILVA DE CAUSANÇÃO PEREIRA. Dr. Miguel Ângelo Silva de Causanção Pereira. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. Os ataques desferidos pela reclamada extrapolaram os limites da defesa, atingindo a honra e a moral do reclamante, repercutindo de forma grave em sua vida profissional. Configurados os elementos básicos para a existência do dano moral, previstos no art. 159 do Código Civil Brasileiro. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3758/99. RECORRENTE: JOANA D'ARQUEBEZERRA LIMA. Dr. Edem Capucho Contreiro. RECORRIDOS: G. GOMES & CIA LTDA; JOSÉ EVARISTO DOSSANTOS GOMES e MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES GOMES. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: FÉRIAS. O regime de trabalho em dias alternados não afasta o direito do empregado às férias anuais, quando não demonstrada a ocorrência de faltas injustificadas que comprometam esse direito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE FÉRIAS INTEGRAIS 1996/1997 E 11/12 DE FÉRIAS

PROPORCIONAIS 1997/1998, MAIS 1/3, BEM COMO CONDENAR O RECLAMADO A INDENIZAR A RECLAMANTE EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACOLHER O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 1, DESTES TRIBUNAL, E DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3668/99. RECORRENTE: DEMÓSTENES GOMES PORTILHO. Dr. Ubiratan de Aguiar. RECORRIDO: UNIVERSO VESTIBULARES LTDA. Dr. José Augusto Ferreira Martins. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Confirma-se a r. sentença de 1º grau, que não reconheceu a relação de emprego alegada na inicial, uma vez que não ficaram evidenciados os requisitos do art. 3º da CLT, em especial a subordinação jurídica. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, FAZENDO APENAS UM REPARO TÉCNICO EM SUA PARTE DISPOSITIVA, PARA EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, IV, DO CPC, FACE A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3643/99. RECORRENTE: EICO SISTEMAS E CONTROLES LTDA. Dr. Iracides Holanda de Castro. RECORRIDOS: SEBASTIÃO DOS SANTOS CRUZ e OUTRO. Dr. Antônio dos Santos Dias e COOMIRE - COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO, PRODUÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, SAÚDE E EDUCAÇÃO. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. É subsidiária a responsabilidade da recorrente, que incorreu em culpa in vigilando, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações pela prestadora de serviços contratada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, DESCONSIDERAR OS DOCUMENTOS DE FLS. 127/157, PORQUE INTEMPESTIVOS, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXAº JUÍZ VANILSON HESKETH, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, RECONHECER A RELAÇÃO DE EMPREGO COM A LITISCONORTE COOMIRE E A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA RECLAMADA EICO, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PREJUDICADA A ARGUMENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 3796/99. AGRAVANTE: JOÃO CARDOSO FARIAS. Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior. AGRAVADOS: SOCIEDADE PARAENSE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS - SPDD. Dr. Marcelo Silva de Freitas e SUYA PRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: CÁLCULOS. IMPUGNAÇÃO. PRAZO LEGAL. O prazo legal para a parte impugnar os cálculos é de 10 (dez) dias, a teor do art. 879, § 2º, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA RECONHECER A TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DA EXECUÇÃO, PARA QUE A JULGUE, COMO ENTENDER DE DIREITO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3021/99. RECORRENTE: EDVALDO DA SILVA OLIVEIRA. Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes. RECORRIDO: SERVINORTE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Dra. Angélica Patrícia Sousa de Almeida. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. O adicional de periculosidade prescunde de laudo técnico da DRT ou de perícia, porque, a teor do art. 436 do CPC, o juiz não está adstrito à perícia, podendo formar seu convencimento a partir de outros meios de prova. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NO PERÍODO DE 17.03.94 A 17.03.95, COM REFLEXOS NO FGTS MAIS 40%, MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA, NO VALOR DE R\$ 40,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 2.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 2974/99. AGRAVANTES: ISMAEL ARAÚJO DE CASTRO e OUTROS. Dra. Maria Celina Menezes Vieira. AGRAVADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP. Dra. Edilene do Carmo Mesquita Villela. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: CÁLCULOS. CORREÇÃO DE ERROS. A homologação dos cálculos de liquidação de sentença não se traduz em coisa julgada em relação a erros que não foram discutidos no processo de liquidação, podendo ser corrigidos a qualquer tempo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO, DETERMINAR QUE AS CONTRA-RAZÕES DE FLS. 367/369 SEJAM DESCONSIDERADAS PORQUE PROTOCOLADAS FORA DO PRAZO, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, REJEITAR TAMBÉM A ARGUMENTAÇÃO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINANDO, AINDA, QUE SEJAM REALIZADOS NOVOS CÁLCULOS, COM A APLICAÇÃO DOS ÍNDICES CORRETOS, PELO SETOR COMPETENTE DA MM. JUNTA DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS DEVIDAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 3476/99. AGRAVANTE: ARIOSVALDO PEREIRA REBELO. Dr. Edmilson da Neves Guerra. AGRAVADOS: VALDEIR RAMOS e OUTRO. Dr. Edilberto de Souza Matos. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: IJC de Óbidos. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO. Agrado de instrumento interposto fora do oculto legal não pode ser conhecido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA

TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO PORQUE INTERPOSTO A DESTEMPO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3235/99. RECORRENTE: TAIGUARA SERRÃO DE MELO CARMO. Dr. Elias Salviano Farias. RECORRIDO: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPEENSE DE BEBIDAS LTDA. Dr. Osvaldo Silva Júnior. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PERÍCIA TÉCNICA. Não havendo nos autos prova pericial de que o cilindro que o empregado habitualmente manuseava continesse gás inflamável ou explosivo, não pode ser deferido o pleito de adicional de periculosidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

Belém, 29 de setembro de 1999.

TARCILA GUEDES TOURINHO

Secretária da 1ª Turma

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT RO Nº 2182/1999. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Advogados: Dr. Suzana Pignatari de Barros Coimbra e outros. RECORRIDA: MARIA DE GUADALUPE ROCHA MIRANDA. Advogados: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, b e c, do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, inicialmente, o recorrente contra os vv. acórdãos da C. 3ª Turma desta Corte que não autorizaram efetuar os descontos em favor da PREVI. III - No entendimento da E. Turma, não são possíveis os descontos em prol da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, porque a reclamante já não tem mais vínculo contratual com o recorrente e, além do mais, consoante a legislação previdenciária vigente, com o desligamento da ex-segurada, ora recorrente, a supracitada entidade encontra-se obrigada a devolver-lhe o valor corrigido das contribuições efetuadas durante o período contratual. IV - Verifica-se, entretanto, que o presente apelo reúne condições para conhecimento da matéria em apreço. Com efeito, a dissidência jurisprudencial, pressuposto específico à admissibilidade da revista, encontra-se plenamente configurada através dos arestos apresentados às fls. 504/507, o que enseja a revisão pretendida, a teor do art. 896, alínea "a", da CLT. Nesta circunstância, torna-se desnecessária a análise das demais questões, nos termos do Enunciado nº 285 do C. TST. V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 21 de setembro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR - Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 2367/1999. RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIAS E COMÉRCIO. Advogados: Dr. Maia da Glória da Silva Maroja e outros. RECORRIDO: TOMÉ DE JESUS DA CONCEIÇÃO. Advogado: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 365/369 da C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao manter a r. sentença de 1º grau, não admitiu a juntada de documentos no processo de execução e determinou o cálculo e recolhimento do IRRF, respeitando integralmente as legislações respectivas, inclusive no tocante a limites de isenção e deduções por dependente econômico. Alega violação ao inciso LV, do art. 5º da Constituição Federal de 1988. III - Relata que ao desconsiderar a prova do pagamento de todo o FGTS do recorrido, anexada aos Embargos à Execução, o Egrégio Regional condenou a recorrente a pagar o que já está comprovadamente pago, resultando em bis in idem e no enriquecimento ilícito, princípios vedados no ordenamento jurídico brasileiro. Sustenta que provado o adimplemento da obrigação, inexistiu motivação para a execução e, não havendo nada há executar, inexistiu débito. IV - Não há nenhuma possibilidade de acolhimento do apelo, eis que a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c o Enunciado nº 266, do Coleto Tribunal Superior do Trabalho. Ressalte-se, por oportuno, que, in casu, inexistiu qualquer ofensa a dispositivo constitucional. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 22 de setembro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR. Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 3180/1999. RECORRENTE (S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA Advogado (s): Dr. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros. RECORRIDO (S): HELENO DE JESUS MAUÉS. Advogado (s): Dr. João Pedro Maués e outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente, contra a decisão da E. 2ª Turma deste Regional que, ao reformar parcialmente a r. sentença, manteve o deferimento do adicional de periculosidade de forma integral. III - Alega, preliminarmente, que, in casu, não foi constatada a periculosidade através de prova pericial, a teor do que dispõe o art. 195 da CLT. Aduz, ainda, que o reclamante somente em determinados períodos ingressava em área de risco, pelo que entende correto que somente fizesse jus ao pagamento do adicional de periculosidade nessas ocasiões. O fato de ter exercido a mesma função durante todo o pacto laboral, seguido seu juízo, não significa realização de trabalho em condições de periculosidade de forma habitual. Alega infringência aos artigos 193, 194 e 195 da CLT e art. 2º, inciso II do Decreto nº 93.412/86. Entendo que esse Decreto, regulamentador da Lei 7.369/85, extrapolou suas atribuições, uma vez que, em seu art. 2º, II, instituiu o pagamento de adicional de periculosidade de forma proporcional ao tempo de exposição ao risco, criando regra jurídica nova e, dessa forma, modificando a finalidade da citada lei, de forma que não se pode conceber, eis que tal instituição não pode ser implementada via decreto, como ocorreu, erroneamente, no caso em questão. Ademais, a tese de violação a esse Decreto, bem como a da inexistência de prova pericial, não foi trazida no recurso ordinário e, portanto, não mereceu do v. acórdão nenhuma consideração. Cabia à recorrente, provocar, via embargos de declaração, manifestação expressa a respeito do tema, o que não fez. Desta forma, ante a inexistência de prequestionamento precluso está o assunto, à luz do que dispõe o Enunciado nº 297, o que inviabiliza o apelo neste aspecto. IV - O v. acórdão firmou tese no sentido de que a função desempenhada pelo reclamante, de Despatchante de Distribuição, consistia na elaboração de manobra de manutenção de redes de alta e baixa tensão e fiscalização do funcionamento de subestações das localidades em que trabalhava,

enquadrando-se perfeitamente nas atividades desenvolvidas em condições de risco, descritas no Laudo Pericial de fls. 19/21, o que corrobora a tese defendida pelo r. Juízo de 1º Grau, de que não importa que a exposição a ambiente de periculosidade não seja permanente, pois o entendimento da SDI do C. TST está pacificado pela Orientação Jurisprudencial nº 5. A razoabilidade dessa exegese afasta a admissibilidade da revista por violação legal, conforme o disposto no Enunciado nº 221 do C. TST. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 22 de setembro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR. Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/RO Nº 3195/1999. RECORRENTE: RAIMUNDO SILVA DA CRUZ. Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Advogados: Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. O recorrente foi isento do pagamento das custas às fls. 117. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, julgou totalmente improcedente a reclamação por falta de amparo legal. Alega violação ao art. 614, §3º, da CLT, a Lei nº 7.369/85 e Enunciado nº 361/TST. III - Alega, em seu pro, que a matéria posta em discussão, já se encontra perfeitamente assentada na jurisprudência trabalhista, inclusive com a emissão do Enunciado nº 361, do C. TST. Aduz, também, que a Lei nº 7.369/85 não autoriza a proporcionalidade do adicional de periculosidade. IV - A questão trazida à discussão é bastante conhecida neste Regional. Trata-se do pagamento do adicional de periculosidade quando exercido de forma intermitente, tema já agasalhado pelo Enunciado nº 361, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho: "O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei 7.369/85 não estabelece qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento". Assim, a revista interposta merece ser admitida, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 22 de setembro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no impedimento da Excelentíssima Juíza Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

PROCESSO TRT/AP Nº 2678/1999. RECORRENTE (S): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA Advogado (s): Dr. Edgard Mário Medeiros Junior e outros. RECORRIDO (S): PAULO SÉRGIO VIEIRA DE SOUZA. Advogado (s): Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT II - Volta-se a empresa recorrente contra o contido no v. acórdão de fls. 166/169, da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que confirmando a r. decisão agravada (fls. 126/128), manteve a Taxa Referencial (TR) como índice para atualização do débito trabalhista, ao entendimento de que a Constituição Federal de 1988 não proíbe a indexação da economia, salvo em relação ao salário mínimo, o que permitiu ao legislador infraconstitucional a possibilidade de optar pelos vários índices existentes no mercado para atualização dos débitos trabalhistas. O r. decisum regional confirmou, também, o decidido pelo Juízo de 1º Grau no que pertine aos descontos para o imposto de renda e previdência social, ao entendimento de que a questão não poderia ser mais apreciada, eis que já rejeitada, anteriormente, pela Egrégia 1ª Turma deste Regional (Acórdão TRT 1ª T. RO 2340/96 - fls. 12/15), a qual se encontra pendente de julgamento de agravo de instrumento. III - No que tange a esta última parte do decisum, a apelante alega que a legislação vigente obriga o empregador, na qualidade de substituto tributário, a fazer as retenções e os recolhimentos quando do pagamento de valores que superem os limites de isenção, baixados pelo Ministério da Fazenda e/ou INSS. Diz, também, que o que busca é o cumprimento da lei, sob pena de ser violado o art. 5º, inciso II, da Carta Magna. Colaciona arestos. Quanto à utilização da TR, vale-se da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 493/DF IV - O apelo não merece ser admitido, pois a admissibilidade de revista, na fase de execução, está adstrita, unicamente, à ofensa direta e literal a dispositivo constitucional, a teor do disposto no art. 896, § 2º, da CLT. No caso "sub examen", não vislumbro a alegada violação ao preceito constitucional apontado. Com referência à TR, particularmente, trata-se de mera atualização monetária de débito trabalhista, que possui legislação própria, cujas determinações devem ser obedecidas até o momento em que o executado efetua o pagamento total da dívida. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 22 de setembro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, no impedimento da Juíza Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Vice-Presidente

PROCESSO TRT/R EX OFF e RO Nº 2921/1999. RECORRENTE (S): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Advogado (s) Dr. Maria do Rosário de Fátima Santos de Mattos e outros. RECORRIDO (S): CARLOS HENRIQUE GUERREIRO DE FARJA. Advogado (s): Dr. Maria Celina Menezes Vieira. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT II - A questão inicial gira em torno do prazo prescricional para recolhimento dos valores devidos a título de FGTS. Para sustentar a sua inconformação e rebater a assertiva contida na fundamentação do v. acórdão deste E. Regional (fls. 58/60), aduz a recorrente que os depósitos do FGTS estão sendo reclamados após dois anos da extinção do contrato de trabalho, pela adoção de Regime Jurídico Único, ocorrendo, portanto, a prescrição de que trata o art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal. III - Creio que o mencionado acórdão regional, não está em consonância com o Precedente Jurisprudencial nº 128 da SDI do Colendo TST, que estabelece que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica em extinção do contrato de trabalho, findo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime, conforme, aliás, já preconizava o órgão de 1º grau. Hoje, com maior razão, em face do que dispõe o Enunciado 362 do Colendo TST, não há mais dúvida quanto a possibilidade de conhecimento da tese apresentada pela recorrente. Assim sendo, admito o presente apelo sem a necessidade de apreciar os demais aspectos abordados, à luz do que dispõe o Enunciado 285/TST. IV - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 20 de setembro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA. Juíza Togada, no impedimento da Juíza Vice-Presidente Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

PROCESSO TRT/RO Nº 2870/1999. RECORRENTE (S): MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Advogado (s): Dr. Margarida Maria Rodrigues Ferreira de Carvalho e outros. RECORRIDO (S): IRINEU DA ROCHA VIANA. Advogado (s): Dr. Edilberto de Souza Matos e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com base nas alíneas a e c, além do § 4º, do art. 896, da CLT II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da

E. 2ª Turma desta Corte que, mantendo "in totum" a r. decisão de 1º Grau, ratificou a sua obrigação de pagar as horas extras relativas ao intervalo para o almoço e descanso do recorrido. III - Alega violação legal (artigos 5º, II, 165, 458, II, do CPC e art. 832, caput e § 1º, da CLT) além de divergência jurisprudencial, colacionando aresto. Aduz que: a) o v. acórdão recorrido deixou de se manifestar sobre diversos pontos questionados em sede de recurso ordinário, de inegável relevância para o deslinde da controvérsia, inferindo-se que a prestação jurisdicional foi entregue de modo incompleto; b) ao determinar a referida decisão que as horas extras fossem pagas com adicional de 50%, na base de uma hora por dia, desde 28/04/99 até a data da dispensa do obreiro, estendendo a sua repercussão às demais parcelas, violou os dispositivos supramencionados, inclusive, o art. 832, caput e § 1º, por haver se deixado sem indicação, um dos fundamentos da decisão; c) o § 4º, do art. 71, da CLT, no qual se baseou a E. 2ª Turma, para deferir as horas intervalares, foi acrescentado pela Lei nº 8.923/94, que, por sua vez, estipula o descabimento da determinação para que tais horas extras fossem remuneradas a partir de 28/04/94. Da mesma forma, o v. acórdão se omitiu quanto a existência do Enunciado nº 88/TST. IV - Não prosperam as alegações. Quanto a alegação de omissão do v. acórdão, no que tange a vários pontos ventilados no recurso ordinário, é cediço que há um remédio recursal denominado embargo de declaração, específico para suprir omissões, obscuridade e contradições na sentença ou acórdão, a teor do art. 894, da CLT, c/c art. 535, I e II, do CPC, do qual não mais se pode utilizar, face à preclusão de seu direito. Se a recorrente afirma que houve prestação jurisdicional incompleta, então é porque entende que haveria algo mais a ser complementado na decisão combatida. O recurso de revista não é o tecnicamente utilizado para que se obtenha a aduzida complementação. Além disso, o prazo para a interposição do recurso competente já expirou. No que tange às alegações espostas nas letras "b" e "c", do item III, acima, ficam igualmente prejudicadas de análise, uma vez que nenhuma delas foi e nem pode mais ser, como já demonstrado, devidamente prequestionada, por meio de embargos declaratórios, a teor do Enunciado nº 297/TST. Por derradeiro, o único aresto colacionado à fl. 392, mostra-se extremamente frágil por tratar de matéria prejudicada de apreciação por ausência do devido prequestionamento. V - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 22 de setembro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT/RO Nº 2862/1999. RECORRENTE (S): TEODORO PEREIRA DA SILVA. Advogado(s): Dr. Roberto Ribeiro da Cunha e outros. RECORRIDO (S): COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA. Advogado(s): Dra. Bruna Cavalcante Sirayama e outros. DESPACHO: I - Recurso subscrito por advogado habilitado nos autos. O reclamante recorrente foi isento do pagamento das custas pelo v. acórdão de fls. 58/63. Contudo, as razões recursais foram protocoladas a destempo. II - Observa-se que a ementa e a conclusão do r. decisum dos embargos de declaração foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 09.09.1999 (quinta-feira), pelo que o prazo para interposição do recurso de revista expirou em 17.09.1999 (sexta-feira). Ocorre que o presente apelo foi protocolizado somente na segunda-feira, 20.09.1999 (segunda-feira), após o término, portanto, do prazo legal de que a parte dispunha para demonstrar a sua inconformação. Dessa forma, a revista não preenche um dos pressupostos comuns de admissibilidade de qualquer recurso, ou seja, a tempestividade. III - Isto posto, nego seguimento ao apelo, porque observado o disposto no art. 6º da Lei nº 5.581/70, que deu nova redação ao art. 893, do texto consolidado. Intimar. Belém, Pa., 22 de setembro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA. Juíza Togada, no impedimento da Juíza Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Vice-Presidente

PROCESSO TRT/RO Nº 3262/1999. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA Advogados: Dr. Francisca Edna Leal Fragoso e outros. RECORRIDO: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS. Advogados: Dr. Wacim Torres Ballou e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT II - Inconformar-se a recorrente com o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao manter a r. decisão de 1º Grau, deferiu ao reclamante diferenças salariais em razão da incidência do adicional de periculosidade sobre todas as verbas de natureza salarial efetivamente percebidas e reflexos. III - Sustenta, com a transcrição de arestos divergentes, que a incidência do adicional de periculosidade deve ocorrer, exclusivamente, sobre o salário base do autor e não sobre a remuneração. IV - Merece ser admitido o apelo, pois os arestos apresentados, às fls. 137/138, comprovam o dissenso pretoriano, o que enseja a revisão pretendida, a teor da alínea a, do art. 896, da CLT. Ademais, trata-se de tema já agasalhado pelo Enunciado nº 191, da SDI, do Colendo TST: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais". Torna-se desnecessária a análise das demais questões, nos termos do Enunciado nº 285 do C. TST. V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 27 de setembro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR - Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/RO Nº 2172/1999. RECORRENTE (S): JOSÉ MARIA MATOS DA SILVA E SEBASTIÃO DE SOUZA BARROS. Advogado (s): Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDO (S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogado (s): Dr. Ruy Guillhon Coutinho e outros. DESPACHO: I - Os recorrentes interuseram dois recursos de revista, tendo o segundo sido apresentado após a decisão dos embargos declaratórios. Ambos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade, possuindo, basicamente, as mesmas razões com ínfimas alterações a serem comentadas, fundamentando-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT II - Insurgem-se os recorrentes contra a r. decisão da E. 1ª Turma desta Corte que, reformando a r. sentença de 1º Grau, excluiu da condenação a parcela de incidência do adicional de periculosidade no cálculo das horas extras, acrescentando as parcelas de adicionais de sobreaviso e noturno. III - Alegam, em ambos os arrazoados, violação legal (artigo 193, da CLT, Lei 7.369/86 e Enunciado nº 264/TST), além de divergência jurisprudencial, colacionando aresto. Aduzem que o adicional de periculosidade deve incidir no cálculo das horas extras e seus reflexos, onde é coerente a presente revista, uma vez que foram violados os dispositivos supramencionados e há discrepância jurisprudencial. IV - Impossível a admissão do apelo. Na fundamentação do referido decisum, a hermenêutica adotada pela Doutra Turma, descrita nas fls. 1037/1038, é traduzida in verbis, no seguinte trecho do v. acórdão: "Como vem sendo entendido por esta E. Turma, as horas extras é que devem incidir no cálculo do adicional de periculosidade. Nos termos do art. 1º, da Lei nº 7.369/86, o adicional de periculosidade das eletricitários deve incidir sobre o salário que o trabalhador perceber, entendendo-se como 'salário' não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagem, abonos pagos pelo empregador e demais parcelas de natureza salarial, a teor do art. 457, § 1º, da CLT... Assim, não se pode deferir a incidência do adicional de periculosidade no cálculo de horas extras, posto que ocorre a 'bis in idem'". Portanto,

a razoabilidade interpretativa do órgão julgador, além de afastar a alegada violação de lei, reforça cristalina a impossibilidade de admissão do apelo, a teor do Enunciado nº 221, do C. TST. Ademais, os recorrentes apenas se limitam a suscitar a violação legal acima comentada, sem demonstrar de que forma ocorreu, ou seja, sem tecer os argumentos de direito que explicitariam a alegada violação. Não se pode admitir uma alegação, como princípio básico do direito, sem a devida fundamentação. Por derradeiro, o único aresto colacionado mostra-se inespecífico, posto que apesar de a matéria deste ser a mesma da ventilada no v. acórdão combatido, não se demonstra a diversidade das teses sobre os mesmos dispositivos legais suscitados naquela decisão, quais sejam, o art. 457, § 1º, da CLT e o art. 1º, da Lei 7.369/86. Os pontos de divergência devem ser exatamente os mesmos, sob pena de ocorrência da inespecificidade, quando se trata de incidência dos Enunciados nº 296 e nº 337, ambos do C. TST, o que corrobora para a inadmissão dos apelos. V - Posto isto, nego seguimento às revistas. Intimar. Belém, 23 de setembro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR. Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT/AI Nº 3086/1999. RECORRENTE (S): J.G.S CORRETORES DE SEGUROS S/A. Advogado (s) Rosane Patrícia Pires da Paz e outros. RECORRIDO (S): DÉBORA DE ARAÚJO PINTO. Advogado (s) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros (02). DESPACHO: I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que ao confirmar o r. despacho agravado, negou provimento ao agravo de instrumento, interposto contra despacho que negara seguimento ao Agravo de Petição, contrariando o determinado pelo § 1º do art. 897 da CLT. Colaciona aresto e alega violação à constituição Federal de 1988. III - Ademais, o art. 896, caput, e o Enunciado nº 218, do C. TST obstam a interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em agravo de instrumento. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 27 de setembro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR - Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/AI Nº 3226/1999. RECORRENTE (S): LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A. Advogado (s): Cida Nazaré Jorge Melém Souza e outros. RECORRIDO (S): JOSÉ DE OLIVEIRA SOUSA. Advogado (s) Maria da Paixão Chaves Gonçalves e outros. DESPACHO: I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que ao confirmar o r. despacho agravado, negou provimento ao agravo de instrumento, interposto contra despacho que negara seguimento ao Agravo de Petição, eis que não preenchidos os requisitos contido no § 1º, do art. 897. Alega violação à constituição Federal de 1988. III - Ademais, o art. 896, caput, e o Enunciado nº 218, do C. TST obstam a interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em agravo de instrumento. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 27 de setembro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR - Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/RO Nº 3527/1999. RECORRENTE: FRANCISCO JOSIVALDO SENA PEREIRA. Advogados: Dr. Ygnaraci Macambira Santana Lima e outros. RECORRIDO: VARIAG AGROPECUÁRIA S/A. Advogados: Dr. Emmanuel Almeida Cruz e outros. DESPACHO: I - Embora interposto dentro do prazo legal e subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos, o recurso não merece ser conhecido, porque deserto. Evidencia-se dos autos que a r. sentença da MM. Jmra (fls. 120/123) cominou custas, a reclamada, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais) sobre o valor da condenação, arbitrada em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Ocorre, contudo, que o v. acórdão de fls. 145/147, ao reformar o r. decisum de 1º Grau, para julgar totalmente improcedente a reclamatória, inverteu o ônus da sucumbência, o que, evidentemente, tornou obrigatório o recolhimento das custas por parte do recorrente. Por não ter sido tomada essa providência, no momento da interposição da revista, o recurso se encontra irremediavelmente deserto, o que impede a sua admissibilidade. II - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 27 de setembro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR - Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/AP Nº 1422/1999. RECORRENTE: SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA. Advogada: Dr. Tarcila Maria Souza de Campos. RECORRIDO: ISAAC GIUSTI. Advogado: Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, do art. 896, da CLT II - Insurge-se o recorrente contra os vv. acórdãos da C. 1ª Turma deste E. Regional que mantiveram a r. decisão agravada, bem como aplicaram a multa de 1% sobre o valor da condenação, por considerar seus embargos declaratórios protelatórios. III - Inicialmente, suscita a preliminar de nulidade da decisão, em razão da negativa de tutela jurisdicional, sob o fundamento de que o v. acórdão foi omitido quanto à análise da violação ao art. 7º, IV, da Constituição Federal, questão ventilada em seus embargos declaratórios, com o objetivo de prequestionar a matéria, conforme Enunciado 297 do TST. E, quanto ao mérito, insiste que a fixação do salário do agravado em salários mínimos ofende o art. 7º, IV, da Constituição Federal. Por fim, aduz ser indevida a multa de 1% aplicada, eis que os seus embargos não tem caráter protelatório, pois visavam apenas prequestionar a matéria. IV - O apelo não tem como ser admitido. Quanto à preliminar arguida, o v. julgado de embargos prestou a tutela jurisdicional devida, ao esclarecer que a questão foi plenamente enfrentada, sem deixar qualquer resquício de omissão. Nesse passo, não vejo como ofendido dispositivo constitucional, como alega a executada em suas razões, capaz de possibilitar a admissibilidade do apelo, no particular. Quanto ao mérito, em relação à fixação do salário do agravado em 3,94 salários mínimos, depreende-se que o recorrente pretende violar a coisa julgada, eis que está de acordo com a r. decisão executada. Com referência à multa, a interpretação conferida pelo v. acórdão à matéria recorrida alcança os limites da razoabilidade de que trata o Enunciado 221/TST. Ademais, não se vislumbra em nenhum dos pontos abordados pelo v. acórdão recorrido, a hipótese de violação direta e literal à Constituição Federal, como alega o recorrente, única via de acesso ao presente apelo, a teor do que dispõe o § 2º, do art. 896 da CLT. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 27 de setembro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR - Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/RO Nº 3166/1999. RECORRENTE (S): AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL. Advogado (s): Dr. Luiz Carlos de Souza RECORRIDO (S): ROQUE DOSSANTOS SÁ SOARES. Advogado (s) Dr. Mircio Valério Picano Rago e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a", do art. 896, da CLT II -

Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 117/121, da Egrégia 3ª Turma deste Tribunal, que confirmou a procedência de três horas in itinere, por dia de efetivo trabalho, a serem calculadas como horas extras, além dos respectivos reflexos em aviso prévio, 13ºs salários, férias com adicional de 1/3, repouso semanal remunerado e FGTS + 40%. A tese defendida pelo r. decisório foi no sentido de que havendo transporte público regular, em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas in itinere remuneradas se limitam ao trecho não alcançado pelo transporte público (Enunciado 325 da Súmula do Colendo Tribunal Superior do Trabalho). III - Sustenta que a empresa não pode ser punida por uma obrigação que não é sua, pois é dever do Estado o fornecimento do transporte público. Deveria, isto sim, ser reconhecida por estar facilitando a vida de seus empregados, fornecendo-lhes condução e conforto para chegarem ao local de trabalho com maior brevidade. Colaciona arestos às fls. 125/127. Volta-se contra o entendimento de que o tempo despendido, pelo trabalhador, na locomoção do trabalho para casa e de casa para o trabalho, em condução fornecida pela própria empresa, seja considerado como tempo de jornada de trabalho, mesmo que de forma ordinária. Manifesta, também, a sua inconformação, no que pertine à condenação ao pagamento do percentual de 50% sobre o valor da hora normal para as horas in itinere. Aduz não ser possível confundir-las com horas extras, já que possuem natureza diferente, sendo exclusivamente horas em que o trabalhador fica trabalhando além de seu horário normal de saída. No particular, também transcreve ementas, que se encontram nas fls. 128/131. IV - Passo, agora, à análise do recurso. No que tange ao primeiro aspecto, o v. acórdão impugnado se encontra em harmonia com o que estabelece o Enunciado nº 90 do C. TST, sendo, portanto, irrelevantes os arestos transcritos, a respeito. Contudo, no que pertine ao outro ponto do recurso, ou seja, o pagamento das horas in itinere como horas extras, a recorrente consegue demonstrar o alegado dissenso pretoriano, o que possibilita a admissibilidade do apelo, com fundamento na alínea "a", do art. 896 da CLT V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 27 de setembro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR. Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3286/1999. RECORRENTE: DOUGLAS ASSIS MARQUES GONÇALVES. Advogados: Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outros. RECORRIDO: FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A - FACEPA. Advogados: Dr. Manoel Monteiro Siqueira e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, b e c, do art. 896, da CLT II - Inconforma-se o recorrente com o v. acórdão da 4ª Turma deste E. Regional que, ao manter a r. decisão de 1º Grau, indeferiu ao reclamante o pleito de horas extras trabalhadas em turno ininterrupto de revezamento, por entender que a troca de turnos semanais não caracteriza o revezamento previsto no art. 7º, XIV, da Constituição Federal, bem como, por haver Acordos Coletivos estabelecendo a jornada de trabalho em 08 horas diárias III - Perseguindo o deferimento das horas extraordinárias que entende fazer jus, afirma que laborava em escala de revezamento, trocando de turnos a cada semana, sendo que a recorrida funciona 24 horas por dia. Colaciona arestos desta e de outras regiões trabalhistas, além de outros emanados de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho, com vistas a demonstrar a divergência jurisprudencial (fls. 144/151). Alega violação ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, na medida em que os Acordos Coletivos não dispunham, de forma expressa, de que os turnos ininterruptos de revezamento na FACEPA tenham jornada de 8 (oito) horas, estabelecendo, simplesmente, que o trabalho é desenvolvido em sistema de revezamento, sem disciplinar de que forma este revezamento ocorre, bem como se o trabalho na recorrida é ou não executado através de turnos ininterruptos de revezamento. Afirma, ainda, que a norma constitucional não trata, simplesmente, do trabalho sob a forma de revezamento, exigindo também que os turnos de trabalho sejam ininterruptos, requisito que não consta dos instrumentos, até porque a recorrida considera que adota o regime de trabalho de turnos fixos, ou seja, jornada com o mesmo horário. Assevera que o texto constitucional não exige a empresa do pagamento das horas extras àqueles que laboram em turnos ininterruptos de revezamento. IV - O apelo merece ser admitido. É entendimento cristalizado que o fato do revezamento ocorrer semanal ou quinzenalmente, não descaracteriza os turnos ininterruptos de revezamento, o mesmo ocorrendo quando dentro do turno é concedido intervalo para repouso e refeição, conforme o recente Enunciado nº 360, do C. TST. A troca de turnos por semana ou por quinzena é prejudicial à vida do trabalhador, pois além de afetar o relógio biológico, afeta o convívio com seus familiares e o impede de assumir outros compromissos de natureza cultural e social, dentre outros. Na verdade, os empregados da empresa recorrida estão submetidos ao regime de turnos de revezamento e não ao de turnos fixos. A admissibilidade do apelo encontra sustentáculo primeiro na demonstração do alegado dissenso pretoriano no que tange ao regime de trabalho. V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 27 de setembro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR. Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2754/1999. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA. Advogados: Dr. Francisca Edna Leal Fragozo e outros. RECORRIDO: VALDELINO MAIA DA SILVA. Advogados: Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, b e c, do art. 896, da CLT II - Inconforma-se a recorrente com o v. acórdão da 1ª Turma deste E. Regional que, ao manter a r. decisão de 1º Grau, deferiu ao reclamante, dentre outras parcelas, diferenças salariais em razão da incidência do adicional de periculosidade sobre todas as verbas de natureza salarial efetivamente percebidas e reflexos. III - Sustenta, com a transcrição de arestos divergentes, que a incidência do adicional de periculosidade deve ocorrer, exclusivamente, sobre o salário base do autor e não sobre esse acrescido de outras verbas salariais. IV - Merece ser admitido o apelo, eis que os arestos apresentados, às fls. 303/305, comprovam o dissenso pretoriano alegado, o que enseja a revisão pretendida, a teor da alínea a, do art. 896, da CLT. Ademais, trata-se de tema já agasalhado pelo Enunciado nº 191, da SDI, do Colendo TST. O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais. Toma-se desnecessária a análise das demais questões, nos termos do Enunciado nº 285 do C. TST. V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 27 de setembro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR. Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3157/1999. RECORRENTE (S): EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA. Advogado(s): Dr. Maria do Socorro Miralza de Paiva Neves e outros. RECORRIDO (S): JOSÉ RIBAMAR SILVA DOS SANTOS. Advogado(s): Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na

alínea "c", do art. 896, da CLT II - A recorrente demonstra a sua inconformação contra o v. acórdão de fls. 140/143, na parte em que, mantendo a r. sentença da AM. Juiz, deferiu, ao recorrido, as diferenças de horas extras com incorporação na maior remuneração. III - Alega que a r. decisão hostilizada desconsiderou o fato de que o recorrido não se desincumbiu de provar a realização de horário extraordinário não pago, até porque não ficou comprovada a existência das horas postuladas, posto que não constam dos documentos juntados aos autos. Ademais, diz não ter havido prova testemunhal. Enfim, sustenta a apelante que o recorrido não se desincumbiu de ônus que lhe cabia, consoante disposto no art. 818, do CPC, não cabendo, in casu, a inversão da referida obrigação. Colaciona aresto na fl. 147. IV - O apelo não merece ser admitido, posto que a aceitação das premissas lançadas pela parte inconformada pressupõem o reexame do conjunto fático probatório. Desse modo, a impugnação ao r. julgado também encontra óbice intransponível no Enunciado 126/TST V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 28 de setembro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR. Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 3430/1999. RECORRENTE: FROTA AMAZÔNICA S/A. Advogados: Dr. Marília Siqueira Rebelo e outros. RECORRIDO: JOSÉ ARMÍNIO DA SILVA TRINDADE. Advogados: Dr. João José Geraldo e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 1ª Turma deste Regional que, reformando parcialmente a r. sentença de 1º Grau, determinou fosse procedida pelo Sr. Oficial de Justiça uma nova avaliação do bem penhorado - Terreno imóvel e benfeitorias - e após as formalidades legais, fazer a inscrição da penhora em Cartório de Imóveis, conuando à SPU, em razão do bem estar localizado em área de terreno de manufatura, mantendo os demais termos da r. Decisão agravada. III - O apelo não merece ser admitido. Sua inadmissibilidade decorre do entendimento consagrado no Enunciado nº 214, do C. TST, segundo o qual "as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorribis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quanto proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". O Código de Processo Civil dispõe em seu art. 162, § 2º, que decisão interlocutória é o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente. No caso dos autos, a r. decisão interlocutória regional é irrecurável, a teor do disposto no § 1º do art. 893, da CLT IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 28 de setembro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR. Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 3247/1999. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Advogados: Dr. Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco e outros. RECORRIDO: ANTÔNIO NILTON DE OLIVEIRA. Advogada: Dr. Ediene Gonçalves Lima. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea c, § 2º, da CLT II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão recorrido que não conheceu de seu recurso, porque deserto. Sustenta que o valor da condenação no presente processo encontra-se garantido pela penhora de bem de fls. 405, com reforço dos depósitos recursais de fls. 323/324, 348/349. III - No que pesem os argumentos expendidos, o apelo não merece prosperar. Ao contrário do que sustenta a recorrente, não vislumbro qualquer inconstitucionalidade quanto à exigência do depósito recursal. O art. 899, da CLT, vincula o conhecimento do recurso ao prévio depósito da condenação. Trata-se de garantia do Juízo que não é satisfeita com a simples penhora. Portanto, a existência de condições para a utilização dos recursos não configura, de maneira alguma, ofensa aos princípios constitucionais, capaz de dar ensejo a admissibilidade do presente apelo, já que na fase de execução, a ofensa tem que ser direta, sendo inadmissível quando o desrespeito é por via reflexa, a teor do § 2º, do art. 896, da CLT. IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 28 de setembro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR. Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3530/1999. RECORRENTE (S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogado(s): Dr. Eliane Sabhá Lopes e outros. RECORRIDO (S): JOSÉ UBIRANI BEZERRA BARBOSA E OUTROS (07). Advogado(s): Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e b, da CLT II - Inconforma-se a recorrente com o v. acórdão da 4ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. decisão de 1º Grau, manteve a declaração de nulidade do contrato de trabalho dos reclamantes José Ubirani Bezerra Barbosa e Edson Teixeira da Silva e deferiu diferenças salariais em razão da incidência do adicional de periculosidade sobre todas as verbas de natureza salarial que integram a remuneração dos reclamantes. III - Sustenta, com a transcrição de arestos divergentes, que a incidência do adicional de periculosidade deve ocorrer, exclusivamente, sobre o salário base dos autores e não sobre a remuneração. IV - Merece ser admitido o apelo, pois os arestos apresentados, às fls. 268/270, comprovam o dissenso pretoriano, o que enseja a revisão pretendida, a teor da alínea a, do art. 896, da CLT. Ademais, trata-se de tema já agasalhado pelo Enunciado nº 191, da SDI, do Colendo TST. "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais". Toma-se desnecessária a análise das demais questões, nos termos do Enunciado nº 285 do C. TST. V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 27 de setembro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR. Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 2272/1999. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. João Inácio Ribeiro Pinto e outros. RECORRIDO: CLEOMAR DA SILVA. Advogado: Dr. Adailton Lima Bezerra. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º, do art. 896, da CLT II - Insurge-se o banco recorrente contra o v. acórdão da 4ª Turma deste E. Regional que não conheceu o seu agravo de petição, com base no § 1º do art. 897, da CLT, por falta de delimitação justificada dos valores impugnados. Alega violação aos incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, do art. 5º e ao inciso IX, do art. 93 da Constituição Federal. III - O v. acórdão firmou posicionamento, como bem resume sua ementa à fl. 561, no sentido de que: AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIMENTO Não se conhece de agravo de petição quando no momento de sua interposição não foi observado um dos pressupostos específicos aludidos pelo artigo 897, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (delimitação do valor impugnado). IV - Não obstante as razões sustentadas pelo recorrente, não merece acolhida o apelo. A uma, porque o v. julgado impugnado prestou a tutela jurisdicional devida, ao fundamentar todas as questões ventiladas pelo recorrente. A duas, porque cabendo ao agravante tal delimitação justificada, sob pena de sequer ser admitido o agravo de

petição (artigo 897, § 1º da CLT), é evidente que essa orientação legal passou a se constituir em mais um requisito à apresentação de agravo de petição, tudo com finalidade de agilizar o procedimento de execução. Assim, a razoabilidade da exegese adotada no v. acórdão impugnado, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST. A três, porque não se vislumbra em nenhum dos pontos abordados pelo v. acórdão recorrido, a hipótese de violação direta e literal à Constituição Federal, como alega o recorrente, única via de acesso ao presente apelo, a teor do que dispõe o § 2º, do art. 896 da CLT V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 28 de setembro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR. Juíza Vice-Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

EDITAL Nº 0106/99 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para oferecerem RESPOSTAS aos Agravos e aos Recursos de Revista, no prazo legal, querendo (Os Agravos de Instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16 do C. TST, publicada no Diário da Justiça em 03 / 09 / 1999): TRT AP 1601/99 (AI 851/99) Agravante: FREIRE MELLO LTDA (Dr. Karen Pontes Richardson e outros) e Agravado(s): GERALDO RODRIGUES FERREIRA (Dr. Geraldo Fernandez Vasques). TRT AP 1310/99 (AI 852/99) Agravante: TAM-TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S/A (Dr. Karen Pontes Richardson e outros) e Agravado(s): HUMBERTO ÁLVARO SANTOS DE LIRA (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros). TRT RO 0981/99 (AI 853/99) Agravante: TRANSBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS (Dr. Karen Pontes Richardson e outros) e Agravado(s): EDSON AMARAL ROLDAN (Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros). TRT RO 410/99 (AI 856/99) Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outros) e Agravado(s): LIDIA DOS SANTOS FERREIRA E EUNICE TAVARES DA SILVA (Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros) e CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Maria da Graça Meira Abnader e outros). TRT RO 410/99 (AI 871/99) Agravante: CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros) e Agravado(s): LIDIA DOS SANTOS FERREIRA E EUNICE TAVARES DA SILVA (Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros) e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outros). TRT RO 1576/99 (AI 859/99) Agravante: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A (Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto e outros) e Agravado(s): ROSANA DO SOCORRO LARANJEIRA BARRETO. TRT AP 1704/99 (AI 860/99) Agravante: KAO YUNG HO (Dr. Ánila Aleyr Pitta Monteiro) e Agravado(s): JOSÉ CARDOSO MALAFAIA (Dra. Michelle Braz Pompeu Brasil). Belém, 27 de setembro de 1999. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Supervisora do Serviço Processual

EDITAL Nº 0107/99 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para oferecerem RESPOSTAS aos Agravos e aos Recursos de Revista, no prazo legal, querendo (Os Agravos de Instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16 do C. TST, publicada no Diário da Justiça em 03 / 09 / 1999): TRT AP 1143/99 (AI 861/99) Agravante: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS NA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A (Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outro) e Agravado(s): EMANUEL NAZARENO DA SILVA (Dr. Jaci Monteiro Colares). TRT AI 1465/99 (AI 862/99) Agravante: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS NA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A (Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outro) e Agravado(s): RAIMUNDO LOPES. TRT RO 1884/99 (AI 863/99) Agravante: MOACIR GOMES RODRIGUES (Dr. João José Soares Geraldo e outros) e Agravado(s): INCA - INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A (Dr. Tomaz Baglioli Damnski e outros). TRT RO 1654/99 (AI 864/99) Agravante: TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (Dr. Kéule Cláudio Batista Silva e outros) e Agravado(s): NEUSA GONZAGA DE SANTANA (Dr. Nelson Bortolotto Farias e outros). TRT AP 1650/99 (AI 865/99) Agravante: JOSÉ MARIA BEZERRA DE MENEZES, RAIMUNDO GONÇALVES RODRIGUES E MANOEL MIRANDA BARBOSA (Dr. Norma Solange Cristosomo Monteiro e outros) e Agravado(s): ALIVERTI ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA (Dr. Débora de Aguiar Queiroz) E BENEDITO SANTOS DIAS (fideiussor passivo). TRT RO 1688/99 (AI 866/99) Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ (Dr. Roberto Zalhuth de Carvalho e outros) e Agravado(s): JORGE ALBERTO DE SOUZA ALMEIDA (Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros). TRT RO 1785/99 (AI 867/99) Agravante: SOCÓCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA (Dr. Tony Nakatuchi de Souza) e Agravado(s): IZALBERTO DE SOUZA (Dr. José Macabini Clegas). TRT RO 1631/99 (AI 868/99) Agravante: BANCO DO BRASIL S/A (Dr. Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes e outros) e Agravado(s): GERALDO BENTES DE MATOS (Dr. Cosme Souza Santos). TRT RO 1412/99 (AI 869/99) Agravante: BANCO DO BRASIL S/A (Dr. Sérgio Cardoso Bastos e outros) e Agravado(s): EXPEDITO DOS SANTOS FERREIRA (Dr. Pedro Raimundo Maia Milão e outros). Belém, 27 de setembro de 1999. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Supervisora do Serviço Processual.

EDITAL Nº 0108/99 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para oferecerem RESPOSTAS aos Agravos e aos Recursos de Revista, no prazo legal, querendo (Os Agravos de Instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16 do C. TST, publicada no Diário da Justiça em 03 / 09 / 1999): TRT REX OFF E RO 838/99 (AI 874/99) Agravante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS (Proc. Cristiane Pennelo Damini) e Agravado(s): ALDENIR CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO E OUTROS (Dr. João José Mouro e outros) E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP, TRT RO 1920/99 (AI 875/99) Agravante: JOSÉ MANOEL MORAES CARDOSO (Dr. Wacim Torres Ballout e outros) e Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Ruy Guilhon Coutinho e outros). TRT RO 1119/99 (AI 877/99) Agravante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN (Proc. Charles Menezes Barros) e Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA E OUTROS (Dra. Elizabeth Costa Coutinho e outros). TRT RO 1055/99 (AI 878/99) Agravante: ROSA DE FÁTIMA ALEXANDRE DOS SANTOS (Dr. Clairson Dias Figueiredo)

0756

Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - C.T.B. E L. (Dr. Maria José Cabral Cavalli e outros); TRT RO 994/99 (AI 879/99) Agravante: FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA (Dr. Paulo César Portella Lemos e outros) e Agravado(s): RAIMUNDO VASQUES DE OLIVEIRA E RAIMUNDO ALBERTO BENTES DE SOUZA (Dra. Meire Costa Vasconcelos e outros) e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Ruy Guilhon Coutinho e outros); TRT RO 1219/99 (AI 880/99) Agravante: JURACY MARTINS COSTA (Dr. Gerson Vilhena Gonçalves de Matos e outros) e Agravado(s): ALO BRASILDIESEL MARABÁ VEÍCULOS E PEÇAS IMP E EXP LTDA (Dr. Leslie Fernanda F. Franchetti e outros). Belém, 27 de setembro de 1999. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Supervisora do Serviço Processual.

EDITAL N° 0109/99 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para oferecerem RESPOSTAS aos Agravos e aos Recursos de Revista, no prazo legal, querendo (Os Agravos de Instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa N° 16 do C. TST, publicada no Diário da Justiça em 03 / 09 / 1999); TRT RO 1011/99 (AI 881/99) Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ (Dr. João Batista Vieira dos Anjos e outros) e Agravado(s): OSVALDO LUIZ SOEIRO DOS SANTOS (Dr. Rosane Baglioli Dammski e outros); TRT AP 1758/99 (AI 882/99) Agravante: MARIA LÉLIA CARVALHO DOS SANTOS E OUTROS (Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto) e Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - U F P A (Dra. Maria do Rosário de F. S. de Matos e outros); TRT RO 823/99 (AI 883/99) Agravante: ÉRCIO AFONSO DA CUNHA BEMERGUY E OUTROS (Dr. Miguel de Oliveira Carneiro) e Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S/A - B A S A (Dr. Jose Ubiraci Rocha Silva e outros) e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO AMAZÔNIA S/A - C A P A F (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros); TRT RO 823/99 (AI 888/99) Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - B A S A (Dr. Jose Ubiraci Rocha Silva e outros) e Agravado(s): ÉRCIO AFONSO DA CUNHA BEMERGUY E OUTROS (Dr. Miguel de Oliveira Carneiro) e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO AMAZÔNIA S/A - C A P A F (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros); TRT RO 823/99 (AI 893/99) Agravante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO AMAZÔNIA S/A - C A P A F (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros) e Agravado(s): ÉRCIO AFONSO DA CUNHA BEMERGUY E OUTROS (Dr. Miguel de Oliveira Carneiro) e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - B A S A (Dr. Jose Ubiraci Rocha Silva e outros); TRT RO 1858/99 (AI 884/99) Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - C E L P A (Dra. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros) e Agravado(s): JOSÉ MARIA DE ALMEIDA E WALTER JOSÉ AMARO ZACCA (Dr. Newton Ney Teixeira Machado); TRT RO 1319/99 (AI 885/99) Agravante: FACEPA-FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros) e Agravado(s): OCIVALDO SANTOS ROSA (Dr. Manoel Gatilho Neves da Silva e outros); TRT RO 1442/99 (AI 886/99) Agravante: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. José Alberto Soares Vasconcelos e outros) e Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA BEZERRA (Dra. Idemilza Regina Siqueira Rufino e outros); TRT RO 0936/99 (AI 887/99) Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - B A S A (Dr. Sérgio Oliva Reis e outros) e Agravado(s): FERNANDO DO AMARAL SERRAZIN (Dr. Elias de Sousa Mântulo e outros); TRT RO 1013/99 (AI 889/99) Agravante: ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE ALVES (Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros) e Agravado(s): LAURO SODRÉ & PINHEIRO LTDA (Dr. Adilson Galvão Verçosa) e TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (Dra. Kenle Ciare Batista Silva e outros); TRT REX OFF E RO 1521/99 (AI 890/99) Agravante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - S E T R A N (Proc. Antônio Sabóia de Melo Neto) e Agravado(s): ROSIVERT LOPES BORGES E OUTROS (Dra. Elizabeth Costa Coutinho e outros). Belém, 27 de setembro de 1999. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Supervisora do Serviço Processual.

EDITAL N° 0110/99 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para oferecerem RESPOSTAS aos Agravos e aos Recursos de Revista, no prazo legal, querendo (Os Agravos de Instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa N° 16 do C. TST, publicada no Diário da Justiça em 03 / 09 / 1999); TRT RO 1610/99 (AI 891/99) Agravante: HAROLDO PINA FILHO (Dr. Fernando Conceição do Vale Correa Jr.) e Agravado(s): PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues); TRT RO 1701/99 (AI 892/99) Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - B A S A (Dra. Débora de Aguiar Queiroz e outros) e Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS PONSECA DE CAMPOS (Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro) e CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Maria da Graça Meira Abnader e outros); TRT RO 1701/99 (AI 894/99) Agravante: CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Maria da Graça Meira Abnader e outros) e Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS PONSECA DE CAMPOS (Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro) e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - B A S A (Dra. Débora de Aguiar Queiroz e outros); TRT RO 1158/99 (AI 895/99) Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros) e Agravado(s): MAURO ROBERTO DA SILVA CUNHA (Dr. Raimundo Nonato Corrêa Dias); TRT RO 1545/99 (AI 896/99) Agravante: DABEL-DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE BEBIDAS LTDA (Dr. Osvaldino Silva Júnior e outros) e Agravado(s): RUBENILSON DE ANDRADE FERNANDES (Dr. Elias Salviano Farias); TRT RO 1660/99 (AI 897/99) Agravante: DABEL-DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE BEBIDAS LTDA (Dr. Osvaldino Silva Júnior e outros) e Agravado(s): JORGE ARAÇÃO PANTOJA (Dr. Elias Salviano Farias); TRT AP 1308/99 (AI 898/99) Agravante: UNIÃO FEDERAL-FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA-LBA (Dr. João José Aguiar Carvalho (Representante Judicial da União no Pará)) e Agravado(s): MARIA DE LOURDES COSTA COELHO (Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo); TRT RO 1182/99 (AI 899/99) Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ (Dr. Roberto Zabluth de Carvalho e outros) e Agravado(s): GILVANDRO LUIZ DE ARAÚJO E OUTROS (Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros); TRT RO 1082/99 (AI 900/99) Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ (Dr. Roberto Zabluth de Carvalho e outros) e Agravado(s): HÉLIO JORGE ARAÚJO DOS SANTOS E OUTROS (Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros). Belém, 27 de setembro de 1999. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Supervisora do Serviço Processual.

EDITAL N° 0111/99 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para oferecerem RESPOSTAS aos Agravos e aos Recursos de Revista, no prazo legal, querendo (Os Agravos de Instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa N° 16 do C. TST, publicada no Diário da Justiça em 03 / 09 / 1999); TRT RO 1787/99 (AI 901/99) Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ (Dr. Roberto Zabluth de Carvalho e outros) e Agravado(s): RAIMUNDO BENEDITO DA CRUZ (Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros); TRT AP 1892/99 (AI 902/99) Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros) e Agravado(s): ROBERTO DE VASCONCELOS FRANCO (Dr. Deusdedita Freire Brasil e outros); TRT RO 1583/99 (AI 903/99) Agravante: BANCO BRADESCO S/A (Dr. Sólton Couto Rodrigues Filho e outros) e Agravado(s): ESPÓLIO DE CLODOMIR PRADO FIRMINO (Dr. Elias Pinto de Almeida e outros); TRT AP 1874/99 (AI 904/99) Agravante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI (Dr. Simone Cruz Vieira e outros) e Agravado(s): MARIA LEONICE MORAES DE ARAÚJO (Dr. Carla Zabluth e outros); TRT RO 1588/99 (AI 905/99) Agravante: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA (Dr. André Luiz Salgado Pinto e outro) e Agravado(s): MILDETTI ALCANTARA DE OLIVEIRA (Dr. Cláudio César Nunes Batista e outros); TRT RO 1372/99 (AI 906/99) Agravante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (Dr. Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros) e Agravado(s): RAIMUNDA FARIAS LIRA (Dr. João Paulo Oliveira dos Santos); TRT RO 1490/99 (AI 907/99) Agravante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (Dr. Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros) e Agravado(s): EDGAR BRANDÃO HARTHERLY (Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa e outros); TRT RO 1431/99 (AI 908/99) Agravante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (Dr. Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros) e Agravado(s): ANA DE ALMEIDA LOBATO (Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa e outros); TRT AP 0278/99 (AI 909/99) Agravante: EDNILSON MARTINS DA SILVA E OUTROS (Dr. Léda Livia de Almeida Brito) e Agravado(s): INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA (Dr. Maria de Nazaré Grelo Miranda e outros); TRT AP 1270/99 (AI 910/99) Agravante: CAIXA DE ASSISTÊNCIA AOS ADVOGADOS DO PARÁ - CAAP (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros) e Agravado(s): ROSÁLIA DO SOCORRO OLIVEIRA CALDERARO (Dr. Marcelo Castelo Branco Jucice e outros). Belém, 27 de setembro de 1999. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Supervisora do Serviço Processual.

EDITAL N° 0112/99 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para oferecerem RESPOSTAS aos Agravos e aos Recursos de Revista, no prazo legal, querendo: TRT RO 4789/98 (AI 294/99) Agravante: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE BEBIDAS LTDA (Dr. Osvaldino Silva Júnior e outros) e Agravado(s): MANOEL GONÇALVES DA SILVA (Dr. Walber Luiz de Souza Dias e outros); TRT RO 3845/98 (AI 254/99) Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ (Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado) e Agravado(s): MARIA NAILDE FIGUEIRA BATISTA (Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte) e POTYPARA-COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; TRT RO 074/99 (AI 528/99) Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - B A S A (Dr. Leonardo Amaral Pinheiro da Silva e outros) e Agravado(s): JOÃO FERREIRA CARVALHO (Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros) e D. ROCHA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA (Dr. José William Coelho Dias Júnior); TRT RO 0310/99 (AI 571/99) Agravante: TELEVISÃO LIBERAL LTDA (Dra. Débora de Aguiar Queiroz e outros) e Agravado(s): FRANCISCA OLIVEIRA LOPES (Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes e outros); TRT RO 0116/99 (AI 594/99) Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - B A S A (Dr. Sérgio Oliva Reis e outros) e Agravado(s): FRANCISCO ANTUNES FILHO (Dra. Eliane de Fátima Chaves Moutsalém); TRT AP 0383/99 (AI 613/99) Agravante: TRANSBRAHILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA (Dr. Auremce Pinheiro Botelho) e Agravado(s): ANTÔNIO SOUSA DO NASCIMENTO (Dr. Ocilda Maria Pereira Nunes e outra); TRT RO 317/99 (AI 634/99) Agravante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD (Dr. Débora de Aguiar Queiroz) e Agravado(s): JURACI RIBEIRO DA ROCHA (Dr. Fernando Meneses Cunha e outros); TRT AP 483/99 (AI 681/99) Agravante: UNIÃO FEDERAL (Proc. Sebastião Correia Lima) e Agravado(s): PROFIRIA NAZARÉ SANTANA MACHADO, CUSTÓDIO VALDAIR DOS REIS (Dr. Edmilson Farias Monteiro) e ESTADO DO AMAPÁ (Proc. Newton Ramos Chaves) e MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Proc. Hilton Gonçalves Ribeiro e outros). Belém, 27 de setembro de 1999. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Supervisora do Serviço Processual.

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZ FEDERAL DA 101ª VARA SANTARÉM

Juiz Federal em Exercício
Marcelo Dolzany da Costa
Diretora de Secretaria
Jadete Siqueira de Nieto

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE AGOSTO/99

CLASSES	SENTENÇA TIPO I	SENTENÇA TIPO II	TOTAL
I - AÇÕES ORDINÁRIAS			
1500 - Outras	1	-	1
IV - EXECUÇÕES DIVERSAS			
4100 - Execução p/Título Judicial	3	-	3
VII - AÇÕES COLETIVAS			
7100 - Ação Civil Pública	-	1	1
TOTAL	4	1	5

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal, em Exercício
RAIMUNDO MACHADO VILHENA
Diretor de Secretaria, em Exercício

JUIZ FEDERAL DA 101ª VARA - SANTARÉM

Juiz Federal em Exercício
Rubens Rollo D'Oliveira
Diretora de Secretaria
Jadete Siqueira de Nieto

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE AGOSTO/99

CLASSES	SENTENÇA TIPO I	SENTENÇA TIPO II	TOTAL
I - AÇÕES ORDINÁRIAS			
1300 - Previdenciária	-	1	1
1500 - Outras	4	8	12
II - MANDADO DE SEGURANÇA			
2100 - Individual	-	1	1
III - EXECUÇÃO FISCAL			
3100 - Fazenda Nacional	2	9	11
IV - EXECUÇÕES DIVERSAS			
4100 - p/Título Judicial	12	-	12
IX - AÇÕES CAUTELARES			
9103 - Caução	1	-	1
XIII - AÇÕES PENAIS			
13107 - Processo de Crime Funcional	-	1	1
TOTAL	19	20	39

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal, em Exercício
RAIMUNDO MACHADO VILHENA
Diretor de Secretaria, em Exercício

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ**

Juiz Federal Substituto
CLODOMIR SEBASTIÃO REIS
Dir. Secret.
ANA CHRISTINA MARANHÃO JULIANO

End: Praça do Mogno, 6665, Bairro Anapá, Marabá/PA
CEP: 68.503-120/Fone/Fax: (091)324-2486/324-2496
E-mail: jhmabpa@skorpionet.com.br
Home page: www.tfdl.gov.br

**EXPEDIENTE DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 1999
AÇÃO ORDINÁRIA**

No processo abaixo relacionado:
99.39.01.0418-2 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTORES : HÉLIO RIBEIRO LEITE E OUTRO
ADVOG. : PA6215A - LEVINDO ARAÚJO FERRAZ
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA7945A - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) Assim, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, em relação ao autor JOÃO BATISTA MARTINS, com fulcro no art. 267, inciso I, c/c 284 do CPC. (...)

EXECUÇÕES FISCAIS

Nos processos abaixo relacionados:
96.0020235-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDA : PAPELARIA E GRÁFICA LÍDER LTDA

99.39.01.0128-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDA : MARABÁ REFRIGERANTES S/A
ADVOG. : PA7292 - ALBERTO MOUSSALLEM FILHO

99.39.01.0586-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDA : CIMAVAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS - AVANCINI LTDA

99.39.01.0729-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : MIGUEL PATRÍCIO DE MEDEIROS

99.39.01.0738-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : VALDECI JOSÉ BARBOSA TAVARES - ME

99.39.01.0780-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : VALDECI JOSÉ BARBOSA TAVARES - ME

99.39.01.0781-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : VALDECI JOSÉ BARBOSA TAVARES - ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) Isto posto, julgo extinta a Execução, com fulcro no artigo 794, Inciso I, do

Código de Processo Civil, porque satisfeita a obrigação (...)

No processo abaixo relacionado:
96.0021081-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDA : ARLENE FERNANDES LOPES

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) Isto posto, extingo a Execução, sem ônus para as partes, com permissivo no artigo 26 da LEF (...).

EM TEMPO
EXPEDIENTE DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 1999
EMBARGO

No processo abaixo relacionado:
99.39.01.0100-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBTE : ZILDA SERAFINA RIBEIRO DA SILVA E OUTRO
ADVOG. : SP119787 - ALCEU FLORIANO
EMBDA : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) 3. Ante o exposto, acolho o pleito da prescrição, por conseguinte, julgo procedentes os presente embargos (...).

EM TEMPO
EXPEDIENTE DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 1999
EXECUÇÕES FISCAIS

98.39.01.0456-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDA : CIMAVAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS - AVANCINI LTDA

98.39.01.0457-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDA : CIMAVAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS - AVANCINI LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) Isto posto, extingo a Execução, sem ônus para as partes, com permissivo no artigo 26 da LEF (...).

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 1999
EXECUÇÃO DIVERSA

No processo abaixo relacionado:
98.39.01.1073-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ARNALDO LOPES DE SOUSA E OUTROS
ADVOG. : PA452A - ANTONIO CARLOS LOPES VALADÃO
ADVOG. : PA4902A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA
EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
PROCUR. : MARTHA MARIA DE SENA FONSECA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) Assim, julgo extinta a execução, em relação a LUIS CARLOS WICHERT, com fulcro no artigo 794, inciso III, do CPC (...).

AÇÃO DIVERSA

No processo abaixo relacionado:
98.39.01.1075-8 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
EXPTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
EXPDO : BRASISPANIA LTDA
ADVOG. : PA8971 - HAROLDO WILSON GAIA PARÁ
EXPDO : ESTADO DO PARÁ
PROCUR. : CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:
(...) Assim, firme nas considerações ali apresentadas, e com lastro no parecer ministerial, indefiro o pedido de fls. 164/165, mesmo porque com a prolação da Sentença deu-se por cumprido e acabado meu ofício jurisdicional, a teor do art. 463 do CPC (...).

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE AGOSTO/99

Table with 4 columns: CLASSES, SENTENÇA TIPO I, SENTENÇA TIPO II, TOTAL. Rows include 1.100, 3.100, 5.110, 5.201, 9.290, 11.100, 13.101, 14.000, 16.201, and TOTAL.

ANA CRISTINA MARANHÃO JULIANO
Diretor de Secretaria
CLODOMIR SEBASTIÃO REIS
Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Maranhão em exercício cumulativo na Subseção Judiciária de Marabá/PA

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)
art. 81 da LEF

Dos Executados abaixo relacionados, que se encontram em local incerto e não sabido:

1. Proc. Nº 96.23326-8
- Executada: AFONSO REPRESENTAÇÕES LTDA - CGC 07.928.476/0001-36, FERNANDO AFONSO DA SILVA JORGE e MARIA LÚCIA DE MENEZES JORGE, brasileiros, casados.
- Valor do débito: R\$ 29.489,62 em 07/05/99

2. Proc. Nº 98.472-3
- Executada: AFONSO REPRESENTAÇÕES LTDA - CGC 07.928.476/0001-36, FERNANDO AFONSO DA SILVA JORGE e MARIA LÚCIA DE MENEZES JORGE, brasileiros, casados.
- Valor do débito: R\$ 14.557,06 em 07/05/99

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias pagarem os débitos acima discriminados, respectivamente, com as cominações de lei, ou garantir as AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL epigrafadas, propostas pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NATUREZA DA DÍVIDA: tributária.
SEDE DO JUÍZO: PRAÇA DO MOGNO, 6665, AGRÓPOLIS/ AMAPÁ - MARABÁ/PA, PABX: (091) 324-2486, FAX 324-2496.

email: jfmabpa@skorpionet.com.br
Marabá/PA, 23 de setembro de 1999.
CLODOMIR SEBASTIÃO REIS
Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Maranhão, em exercício cumulativo na Subseção Judiciária de Marabá/PA

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)
art. 81 da LEF

Dos Executados abaixo relacionados, que se encontram em local incerto e não sabido:

1. Proc. Nº 97.6-4
- Executada: OLIVEMAQ EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS - CGC 15.282.411/0001-94 e JOSÉ EDSON ARAÚJO, brasileiro, CPF 046.127.442-68.
- Valor do débito: R\$ 186,46 em 06/11/95

2. Proc. Nº 97.7-7
- Executada: OLIVEMAQ EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS - CGC 15.282.411/0001-94 e JOSÉ EDSON ARAÚJO, brasileiro, CPF 046.127.442-68.
- Valor do débito: R\$ 701,64 em 06/11/95

3. Proc. Nº 97.22-7
- Executada: OLIVEMAQ EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS - CGC 15.282.411/0001-94 e JOSÉ EDSON ARAÚJO, brasileiro, CPF 046.127.442-68.
- Valor do débito: R\$ 213,11 em 06/11/95

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias pagarem os débitos acima discriminados, respectivamente, com as cominações de lei, ou garantir as AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL epigrafadas, propostas pela FAZENDA NACIONAL.

NATUREZA DA DÍVIDA: tributária.
SEDE DO JUÍZO: PRAÇA DO MOGNO, 6665, AGRÓPOLIS/ AMAPÁ - MARABÁ/PA, PABX: (091) 324-2486, FAX 324-2496.

email: jfmabpa@skorpionet.com.br
Marabá/PA, 23 de setembro de 1999.
CLODOMIR SEBASTIÃO REIS
Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Maranhão, em exercício cumulativo na Subseção Judiciária de Marabá/PA

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

EUVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 7ª Vara
LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES
Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 036/99
EXPEDIENTES DOS DIAS 13 MAI, 16 e 23 SET 99
AUTOS COM DESPACHOS

CLASSE 03300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

Nos 02 (dois) processos a seguir, foram exarados despachos de conteúdos iguais, conforme a seguir: "Suspenda-se a execução nos termos do Art. 40 da Lei nº 6.830/80. Vista ao Exequente, nos termos do § 1º do artigo supra. Transcorrido o prazo de um ano, sem manifestação do(a) Exequente, arquivem-se estes autos nos termos do § 2º do Art. 40 da Lei 6.830/80".

Proc. nº : 96.3115-0
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA (CRO)
Proc. : Cristina Maia de Mello Pinto
Excdo. : PAULO ROBERTO DA CUNHA BARROS

Proc. nº : 96.7361-9
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Maria Amélia Maia Franco
Excdo. : CORREA SERVIÇOS GERAIS LTDA e outro

Proc. nº : 96.7359-7
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Maria Amélia Maia Franco
Excda. : CASA KEIKO LTDA. e outros
DESPACHO : VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo sido efetuada a citação da devedora, pela via editalícia, e decorrido o prazo de lei sem que esta comparecesse à sede deste Juízo para responder pela execução, suspendo o curso do presente processo, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei nº 6.830, de 22 SET 80, e determino que se abra vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública

Proc. nº : 98.8627-2
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E ACRONOMIA (CREAA)
Proc. : Franklin Rabelo da Silva

Excdo. : NÍCACIO HENRIQUE XAVIER
DESPACHO : Ao cálculo para apurar o valor das custas processuais, intimando-se o Executado a efetuar o recolhimento da importância apurada. Atendido o quesito acima, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Proc. nº : 98.12190-0
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv. : Nelson Roffê Borges
Excda. : LÍDIA LEITE PEREIRA
DESPACHO : Tendo em vista o conteúdo da certidão acima, torno sem efeito o despacho de fl. 10. Ouça-se a Exequente.

Proc. nº : 99.323-2
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Maria Amélia Maia Franco
Excda. : CONSTROPINTA COMÉRCIO LTDA.
DESPACHO : Defiro o requerido pela Exequente à fl. 18. Cite-se por edital.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Proc. nº : 94.1514-3
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Enilda de Freitas F. Rodrigues
Excdo. : EDINEI PINHEIRO DE OLIVEIRA
Adv. : Máio Augusto Vieira de Oliveira
DESPACHO : Ao prolatar sentença de extinção, o juiz encerra o seu dever jurisdicional. Em face do acima exposto, após o trânsito em julgado da sentença, remeta-se ao arquivado.

CLASSE 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA

Proc. nº : 93.3103-1
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Maria Amélia Maia Franco
Excda. : PRISMA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. e outro
Adv. : Floriano Gaspar Barbosa
DESPACHO : Junte a Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, planilha de cálculos, detalhando os percentuais de juros, comissão de permanência e outras rubricas referentes ao débito cobrado nestes autos.

CLASSE 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Proc. nº : 00.25697-8
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Maria Amélia Maia Franco
Excdo. : ADILSON ARAÚJO DE SOUZA SANTOS e outros
Adv. : Edilson de Oliveira Dantas
DESPACHO : Ao cálculo para atualização do valor do débito. Após, providencie a secretaria data para alienação do imóvel penhorado neste autos.

Proc. nº : 00.35369-8
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Maria Amélia Maia Franco
Excda. : CREUZA VALENTE LOPES e outros
Adv. : José Roberto Pinheiro Maia Bezerra
DESPACHO : Defiro o requerido pela Exequente à fl. 88. Expeça-se carta precatória à Comarca de Cametá, solicitando a penhora do imóvel descrito à fl. 89.

Proc. nº : 00.36055-4
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Rosomiro Arrais
Excdo. : BASÍLIO LOPS DE BRITO
DESPACHO : Para evitar maiores protelações, remetam-se estes autos ao cálculo para atualização do valor do débito. Após, expeça-se nova carta precatória à Comarca de Cametá, solicitando a citação do Executado.

Proc. nº : 93.1013-1
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Excdo. : RUDINELFO MACHADO E CUNHA
DESPACHO : Ao cálculo para apurar o valor das custas finais. Após, intime-se a CEF a efetuar o devido recolhimento da importância apurada.

Proc. nº : 93.4461-3
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Isaias Cabral
Excdo. : MANOEL DOS PRAZERES LIMA e outro
DESPACHO : Defiro o requerido pela Exequente à fl. 60. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Proc. nº : 94.437-0
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Maria Amélia Maia Franco
Excdo. : MARCUS VINICIUS SANTANA DE SOUSA
DESPACHO : Ao cálculo para apurar o valor do débito com base ou demonstrativo de fl. 44. Após, remeta-se a planilha de cálculos à Comarca de Castanhal conforme solicitado à fl. 40.

Proc. nº : 94.1045-1
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Rosomiro Arrais
Excdo. : ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO ARAÚJO
DESPACHO : Indique a Exequente o endereço do Executado para fins de intimação da penhora realizada nestes autos.

Proc. nº : 94.4274-4
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros

Excdo.: MARCO ANTÔNIO PINTO PALHA
DESPACHO: Junte a Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, a planilha com o demonstrativo de débito somente em relação às prestações atrasadas. Após, ao Cálculo para apurar o valor do débito. Quanto ao pedido de suspensão da desocupação será analisado após o pagamento do valor apurado.

Proc. n° : 94.5149-2
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv.: Isaias Cabral
Exceda.: VANILDA MACIEL DA SILVA
DESPACHO: Deiro o requerido pela Exequente à fl. 97. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Proc. n° : 95.4687-3
Exqte.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)
Adv.: Cyro Nôvoa dos Santos
Excedo.: OSMANI RODRIGUES SANCHES
DESPACHO: Ao cálculo para atualização do valor do débito. Oficie-se à CEF, solicitando o saldo atualizado da conta judicial de número 2338.005.504293-8. Havendo saldo devedor em favor da Exequente, especifique carta precatória à Comarca de São João de Meriti, para intimação do Executado a complementar o valor do débito. Especifique Alvará de Levantamento em favor da Exequente da importância já depositada à ordem e disposição deste Juízo.

Proc. n° : 98.12279-2
Exqte.: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB/PA)
Adv.: Eduardo Correa Pinto Klautau
Exceda.: MARIANA MARQUES KELLENA
DESPACHO: Em face da decisão juntada às fls. 20/21, prossiga-se com a execução. Cumpra-se o despacho de fl. 09.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Proc. n° : 99.1262-6
Embte.: STARLIGHT COMÉRCIO LTDA.
Adv.: Cláudio Augusto de Azevedo Meira
Embda.: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Isaac Ramiro Beutes
DESPACHO: Deiro a prova requerida. Oficie-se a Receita Federal, solicitando o envio de processo administrativo

Proc. n° : 99.5013-8
Embte.: FÁCIL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
Adv.: Antônio Villar Pantoja
Embda.: FAZENDA NACIONAL
DESPACHO: Recebo os Embargos. Suspenda-se o curso da Execução principal. Reúnam-se estes autos aos da Execução principal. Vista à Embargada para impugná-las, querendo, no prazo legal.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
Proc. n° : 99.6330-6
Reqte.: AGROPECUÁRIA SANTA ROSA S.A.
Adv.: Fíbia Mussi de Oliveira e outra
Reqda.: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
DECISÃO: Vistos etc.; (...) Por tudo isso, CONCEDO a liminar pleiteada e, por conseguinte, determino à CVM que, incontinenti, proceda à exclusão do nome da requerente, Agropecuária Santa Rosa S.A., CGC nº 04.851.291/0001-82, dos arquivos do CADIN, devendo, ainda, se abster de qualquer ato tendencioso a nova inscrição sob idênticos fundamentos. Intime-se, com urgência, inclusive via fac simile, a requerida do inteiro teor dessa para seu integral cumprimento, sob as penas da lei. 3) Estando em termos, cite-se a CVM para, querendo, no prazo legal, contestar a presente. Intime-se.

JUÍZO FEDERAL DA 5 VARA

JUIZ FEDERAL
EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho
DIRETOR DE SECRETARIA
FERNANDO ANTONIO CAMPOS MIRANDA RABELO

BOLETIM N° 163/99
RESENHA DO DIA 28.09.99
INTIMAÇÃO

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
PROC. N° : 99.1761-8
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
Réu.: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA LIMA
Adv.: Dr. Manoel Arnanjo Lemos de Souza
Réu.: MYRLE NELMA GONÇALVES DE LIMA
Adv.: Dr. Vanda Regina de Oliveira Ferreira

De ordem do MM. Juiz Federal da 5ª Vara, Dr. EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho, fica designada o dia 23/05/2000, às 14:00 horas, para realização da audiência de qualificação e interrogatório do réu Francisco de Assis Ferreira Lima.

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROC. N° : 99.6997-1
Impete.: AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LIMITADA
Adv.: Dr. Reynaldo Vasconcelos M. de Castro Jr e outro
Impdo.: CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NO ESTADO DO PARÁ
DESPACHO: Vistos, etc. Em 10 (dez) dias, promova a impetrante, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito, o reconhecimento da firma lançada

na procuração apresentada, visto que, segundo a melhor doutrina e jurisprudência pátrias, a reforma do CPC não dispensou essa formalidade, nas hipóteses de outorga de poderes. Ouça-se a propósito: "PROCESSUAL PROCURAÇÃO. PODERES ESPECIAIS. ART. 38 DO CPC. RECONHECIMENTO DE FIRMA. Para a prática de atos processuais em geral, é dispensável o reconhecimento de firma no instrumento de procuração. Já para a validade das cláusulas com poderes especiais contidos no mandato, necessário que se faça o reconhecimento de firma. Recurso conhecido e provido." (RESP nº 155.582/RS, Rel. Min. Félix Fischer, DJ 1, 29.06.98, p. 267, grifei). Intime-se.

EM TEMPO
RESENHA DO DIA 27.09.99
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
PROC. N° : 99.3806-1
Autor.: ELEONORA MARIA DA COSTA PALHA E OUTROS
Adv.: Dr. Lindinalva Trindade D'Oliveira
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Diante do contido na certidão de fls. 31, manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

PROC. N° : 99.5263-9
Autor.: RAIMUNDO NASCIMENTO
Adv.: Dr. João Assunção dos Santos
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Acompanhando o recente posicionamento adotado pelo Colegiado Superior Tribunal de Justiça - STJ, o qual firmou o entendimento de que a União Federal não é parte legítima para figurar no pólo passivo nas ações em que se pleiteia a correção monetária do FGTS, hei por bem INDEFERIR o pedido de citação da mesma. Cite-se a CEF, como requerido. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROC. N° : 99.6822-4
Impete.: A PONTUAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTRO
Adv.: Dr. José Erinaldo Dantas Filho e outros
Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM - PA
SENTENÇA: Vistos, etc. Por esses fundamentos e pelo que mais dos autos consta, não sendo hipótese de mandado de segurança, com espeque no art. 8º da Lei nº 1.533/51, INDEFIRO a vestibular e EXTINGO o processo sem exame de seu mérito, na forma do art. 267, I, do CPC. Custas pelos impetrantes. Deixo de condenar o vencido ao pagamento de honorários advocatícios, face aos termos da Súmula nº 512, do Supremo Tribunal Federal e porque sequer houve integração à lide da parte contrária. Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, salvo instrumentos de mandato. P. R. I.

PROC. N° : 99.6820-9
Impete.: A PONTUAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTRO
Adv.: Dr. José Erinaldo Dantas Filho e outros
Impdo.: SUPERINTENDENTE DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM BELÉM-PA
SENTENÇA: Vistos, etc. Por esses fundamentos e pelo que mais dos autos consta, não sendo hipótese de mandado de segurança, com espeque no art. 8º da Lei nº 1.533/51, INDEFIRO a vestibular e EXTINGO o processo sem exame de seu mérito, na forma do art. 267, I, do CPC. Custas pelo impetrante. Deixo de condenar o vencido ao pagamento de honorários advocatícios, face aos termos da Súmula nº 512, do Supremo Tribunal Federal e porque sequer houve integração à lide da parte contrária. Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, salvo instrumento de mandato. P. R. I.

EM TEMPO
RESENHA DO DIA 22.09.99
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
PROC. N° : 99.6948-5
Exqte.: SEBASTIÃO GOMES DE SOUZA E OUTROS
Adv.: Dr. Raymundo João Oliveira de Macedo
Excedo.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv.: Dr. Maria Deusdeth M. Vieira Reale
DESPACHO: Reclassifique-se o feito para a classe 4100. Requeiram os autores a execução do julgado na forma do art. 604 do CPC, no prazo de dez (10) dias. Sem manifestação, arquivem-se.

PROC. N° : 99.6949-8
Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo
Excedo.: CICALISA NEVES ASSUNÇÃO
Adv.: Dr. Bilgo Possidônio de Lacerda
DESPACHO: Reclassifique-se o feito para a classe 4100. Requeira o réu a execução do julgado na forma do art. 604 do CPC, no prazo de dez (10) dias. Sem manifestação, arquivem-se.

PROC. N° : 99.6947-2
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
Excedo.: CARMOZINA SANTOS VON PAUMGARTTEN
Adv.: Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa
DESPACHO: Reclassifique-se o feito para a classe 4100. Requeira a ré a execução do julgado na forma do art. 604 do CPC, no prazo de dez (10) dias. Sem manifestação, arquivem-se.

EM TEMPO
RESENHA DO DIA 24.09.99
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO
Proc. n° : 99.0073-9

[Ite.: ALZIRA FERREIRA REIS
Adv.: Dr. Ivelise do Carmo Neves
[Itdo.: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DESPACHO: Tendo em vista a sentença proferida às fls. 32, deixo de apreciar o pedido de fls. 34, pois ao ser publicada a sentença o Juiz cumpre e acaba o seu ofício jurisdicional. Arquive-se com baixa na distribuição.

CLASSE 5209 - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS
PROC. N° : 99.4068-0
Reqte.: EDSON PINHEIRO DA COSTA
Adv.: Dr. Ocione Maria Ferreira da Silva

Reqdo.: À Distribuição, para incluir no ativo da ação os co-autores indicados às fls. 13/17. Em 05 dias, indiquem os requerentes o órgão federal ao qual se encontrava vinculado seu genitor. Depois, conclusos. Intimem-se.

EM TEMPO
RESENHA DO DIA 13.09.99
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
PROC. N° : 99.6020-1
Exqte.: ROQUE LOPES DA SILVA
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Excedo.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior

DESPACHO: Vistos, etc. 1- Incabível o pedido de desistência da ação (fls. 67) na fase em que se encontra o processo, haja vista que já foi prolatada sentença de mérito (fls. 27/31). 2- Deiro o pedido de fls. 66, devendo o autor requerer o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
PROC. N° : 97.0227-5
Autor.: NECY MARIA BONFIM E OUTROS
Adv.: Drs. Lucinalva Saraiva Barbosa e Maria Dulce Amaral Mousinho
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
Réu.: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SENTENÇA: Vistos, etc. Cuida dos embargos de fls. 138. Assiste razão aos embargantes. Ocorre que os autores Maria Ivanilde Seabra Ponciano, Hélio Alberto de Almeida e Orlando Gonçalves Alziet, não figuram na face ativa dos presentes autos, desta forma, acolho o recurso aviado, para tão-somente excluir da parte dispositiva da sentença embargada o parágrafo abaixo: "Outrossim, julgo improcedente o pedido da autora Maria Ivanilde Seabra Ponciano quanto ao índice 6,81%(juízo/87), e dos autores Hélio Alberto de Almeida e Orlando Gonçalves Alziet quanto ao índice 13,90%(fevereiro/91)." P. R. I.

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA

HIND GHASSAN KAYATH
JUÍZA FEDERAL, EM EXERCÍCIO
ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES
DIRETOR DE SECRETARIA

BOLETIM 098/99
EXPEDIENTE DO DIA 27.09.99
ATOS ORDINATÓRIOS

CLASSE : 01200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
NÚMERO: 97.2194-9
AUTOR : ESPÓLIO DE EDGAR DOS SANTOS BRAZ
ADV. : MARIA DE FÁTIMA BRITO DE MELO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
RÉU : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
PROC. : MARÍLIA SIQUEIRA REBELO E OUTROS
DESP. : ?... à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.?

CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
NÚMERO: 98.8963-1
AUTOR : ASSOC PARAENSE DE SUPERMERCADOS - ASPAS
ADV. : MANOEL MARQUES DA SILVA NETO E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
RÉU : ESTADO DO PARÁ
PROC. : FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR
DESP. : ?... à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.?

EM TEMPO
DESPACHOS DO DIA 15.09.99

CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
NÚMERO: 97.4949-0
AUTOR : MARIA DE LOURDES DE SOUZA
ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESP. : ?... II - Feito isto, intime-se a autora para recolher o valor das referidas custas, no prazo de 15 dias, atualizado até a data do pagamento.?
NÚMERO: 97.6041-0
AUTOR : SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DO PARÁ - SINPRF - PA
ADV. : VERA CLIDES DE ALMEIDA RODRIGUES E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL

DESP : ?..II - Feito isto, intime-se o Sindicato-autor para recolher o valor das referidas custas, no prazo de 15 dias, atualizado até a data do pagamento.?

NÚMERO: 97.6043-6
AUTOR : SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DO PARÁ - SINPRF-PA

ADV : VERA CLIDES DE ALMEIDA RODRIGUES E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESP : ?..II - Feito isto, intime-se o Sindicato-autor para recolher o valor das referidas custas, no prazo de 15 dias, atualizado até a data do pagamento.?

NÚMERO: 97.7515-0
AUTOR : MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA E OUTROS
ADV : FERNANDO FACURY SCAFFE E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC : ADÃO PAES DA SILVA
DESP : ?..II - Feito isto, intimem-se os autores para recolherem o valor das referidas custas, no prazo de 15 dias, atualizado até a data do pagamento.?

NÚMERO: 98.0597-4
AUTOR : GERMANO FERREIRA DE MORAES E OUTROS
ADV : RONALD VALENTIM SAMPAIO E OUTRA
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROC : GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO E OUTROS
DESP : ?..II - Feito isto, intime-se a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ para manifestar interesse na execução do julgado, nos termos do art. 604, do CPC, no prazo de 15 dias.?

DECISÃO DO DIA 20.09.99

CLASSE : 01100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
NÚMERO: 99.4450-0

AUTOR : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
ADV : ANTÔNIO CARLOS FERNANDES FILHO
RÉU : INST. NAC. DE METROLOGIA NORMALIZ. E QUALID. INDUSTRIAL - INMETRO
DEC : (...) Deiro, pois, a tutela antecipada requerida a fim de que a autora deposite judicialmente, no prazo de 48 horas, na Caixa Econômica Federal - Agência da Justiça Federal (art. 11, da Lei 9.289, de 04.07.96), o valor mencionado na inicial, bem como para que o INMETRO abstenha-se de inscrever o débito na Dívida Ativa e de lançar o nome da empresa no CADIN ou, se já lançado, proceder-lhe a suspensão. Publique-se. Intime-se. Oficie-se. A distribuição para retificar a autuação, fazendo constar no pólo passivo o INMETRO. Após, cite-se o réu para responder à presente ação.

DESPACHOS DO DIA 21.09.99

CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
NÚMERO: 99.5173-0

AUTOR : BENEDITO ALDEN DOS SANTOS CORRÊA E OUTROS
ADV : MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESP : Deiro o pedido de justiça gratuita formulado na exordial. Encaminhem-se os autos a Seção de Distribuição para retificar o termo de autuação, corrigindo o nome do autor BENEDITO ALDEN DOS SANTOS CORRÊA. Emendem os autores a inicial, providenciando a autenticação das xerocópias dos documentos que a instruem, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
NÚMERO: 99.4709-9

AUTOR : PAULO ROBERTO DE CASTRO BARATA E OUTROS
ADV : JOSÉ CARLOS DE SOUZA MACHADO E OUTRO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP : Encaminhem-se os autos a Seção de Distribuição para retificar o termo de autuação, corrigindo o nome da autora MARIA DA CONCEIÇÃO BRAGA RODRIGUES. Emendem os autores a inicial, providenciando a autenticação das xerocópias dos documentos que a instruem e, em especial, o autor PAULO ROBERTO DE CASTRO BARATA, regularizando a representação judicial, vez que o instrumento procuratório de fls. 16 se encontra em fotocópia não autenticada, tudo no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio nº 01/99.
PARTÍCIPES: Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 00.508.903/0006-92 e a Polícia Militar do Pará, CNPJ nº 05.054.994/0001-42.
OBJETO: Policiamento ostensivo fardado nas áreas de atendimento ao público no edifício-sede da Justiça Federal - Seção Judiciária do Pará, observando o que dispõe o Art. 5º da Lei Estadual nº 5.944/96, de 02.02.96, procedendo a Secretaria Executiva de Segurança Pública do Estado do Pará como entidade interveniente.
VALOR ANUAL DO CONVÊNIO: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que deverão ser repassadas mensalmente ao FISP - Fundo de Investimento de Segurança Pública, criado pela Lei Estadual nº 6.016, de 30.12.96.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Programa de Trabalho Resumido: 540.641, Natureza da Despesa: 34.90.39, Fonte de Recursos: 0100000000, Nota de Empenho: 1999NE000619, emitida em 31/08/99, no valor inicial de R\$ 101,00 (cento e um reais).
VIGÊNCIA: 03 (três) anos, ou seja, a partir da data de sua assinatura até o dia 30/09/2002.
DATA e ASSINATURAS: 1º de Outubro de 1999, pela Justiça Federal de 1ª Instância: Dr. Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Pará, Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara, Interveniente - Secretário Executivo de Segurança Pública e, pela Polícia Militar, Cel PM Faustino Gonçalves Neto - Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará.
Belém, 29 de setembro de 1999.
P U B L I C A D O

José Luiz Miranda Rodrigues
Diretor da Secretaria Administrativa

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA DE
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

DATA: 28/09/99

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES RIBEIRO OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1 - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 1999.39.00.007007-7 PROT: 24/09/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : IVELI FERNANDEZ VESTUARIO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007008-0 PROT: 24/09/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RCB CAVALCANTE COMERCIO E REPRESENTACOES
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007009-2 PROT: 24/09/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : R P MODAS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007010-0 PROT: 24/09/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : HELAL CONFECÇÕES LIMITADA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007011-2 PROT: 24/09/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JUNIOR AUTO PEÇAS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007012-3 PROT: 24/09/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PAES & NAVEGANTES LTDA ME
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007013-8 PROT: 24/09/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : LUIS DA CUNHA CARDOSO ME
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007014-0 PROT: 24/09/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : LUMARJ COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007015-3 PROT: 24/09/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : M P MEDICAMENTOS LIMITADA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007016-6 PROT: 24/09/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : TUBOFORTE REPRESENTAÇÃO E COMERCIO LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007017-9 PROT: 24/09/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : THEREZINHA MARCAL & CIA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007018-1 PROT: 24/09/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SAMPAIO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007019-4 PROT: 24/09/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COMERCIAL DE ALIMENTOS CRUZ LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007020-1 PROT: 24/09/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BOOTS REPRESENTACOES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007021-4 PROT: 24/09/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MARIA PINTO GUIMARAES
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007022-7 PROT: 24/09/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SOCIEDADE CIVIL CENTRO DE ESTUDOS DELTA MICROEMPRESA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007023-0 PROT: 24/09/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FERMASA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007024-2 PROT: 24/09/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RESTAURANTE NUTRIBEM LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007025-5 PROT: 24/09/99
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : MARIA DOS ANJOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : PA8490 - MARA SHYRLENE G DE LUCENA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.007026-8 PROT: 24/09/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RADIO TAXI DE BELEM LTDA ME
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007027-0 PROT: 24/09/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CONNECTION CONFECÇÕES LTDA ME
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007028-3 PROT: 24/09/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : A PEREIRA PIMENTEL ME
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007029-6 PROT: 24/09/99
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FADO REPRESENTACOES LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007030-3 PROT: 24/09/99
CLASSE : 05101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAM
AUTOR : JOAO MANOEL DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : PA4771 - ALVARO AUGUSTO DE P VILHENA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.007032-9 PROT: 24/09/99
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : JOSE MARIA DA CRUZ E SILVA MAGALHAES
ADVOGADO : PA1428 - SOTER OLIVEIRA SARQUIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.007034-4 PROT: 24/09/99
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. PROCED 169/99-PR/PA, REF ROUBO APAR ELETRON E VALORES DINHEIRO-ECT/ANAJAS
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.007037-2 PROT: 24/09/99
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : PEDIDO ARQUIVAM. PROCED 159/99-PR/PA. MANUT TRABALHADOR S/RESPECT REGISTR. OF/DRT/PA/DIT/291/99
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.007038-5 PROT: 28/09/99
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVID
IMPTE : WILSON MOREIRA TORRES
ADVOGADO : PA8203 - NESTOR FERREIRA FILHO
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO IBAMA-PA
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.007039-8 PROT: 27/09/99
CLASSE : 14000 - HABEAS CORPUS
IMPTE : JOSE VILAS-BOASTABOSA
ADVOGADO : PA8091 - LELIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA
IMPDO : DELEGADA DE POLICIA FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.007040-5 PROT: 28/09/99
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVID
IMPTE : J C SALES MADEIRA
ADVOGADO : PA5944 - ALEXANDRE MEDEIROS

IMPDO : SUPERINTENDENTE DO IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO
MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVE
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.007048-7 PROT: 27/09/99
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA TEREZINHA LTDA
ADVOGADO : RS19597 - MAURO FLORES MACHADO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.007051-0 PROT: 27/09/99
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : PA6263 - MILTON DE ANDRADE LOBO
EXCDO : ARARUNA VEICULOS LTDA E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007052-2 PROT: 27/09/99
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : PA6263 - MILTON DE ANDRADE LOBO
EXCDO : J M B MINEIRO - ME
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007053-5 PROT: 27/09/99
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : PA6263 - MILTON DE ANDRADE LOBO
EXCDO : SYSTEM SERVICOS GERAIS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007054-8 PROT: 27/09/99
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : PA6263 - MILTON DE ANDRADE LOBO
EXCDO : L & M SOLUCOES LTDA E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007055-0 PROT: 27/09/99
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : PA6263 - MILTON DE ANDRADE LOBO
EXCDO : TERCEIRA ONDA SERVICOS LTDA E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007056-3 PROT: 27/09/99
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : PA6263 - MILTON DE ANDRADE LOBO
EXCDO : SIMETRIA - ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007057-6 PROT: 27/09/99
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : CLODOALDO DA GAMA E OUTROS
ADVOGADO : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.007062-4 PROT: 28/09/99
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : HELIANA DE FATIMA PEREIRA THEREZO E OUTRO
ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.007063-7 PROT: 28/09/99
CLASSE : 02200 - MANDADO DE SEGURANCA COLETIV
IMPTE : SINDITAF/PA - SINDICATO DO GRUPO OCUPACIONAL
TRIBUTACAO ARRECADACAO E FISCALIZACAO DA SECRETARIA
ADVOGADO : PA6971 - WALDIR MOURA BRELAZ
IMPDO : DELEGADO REGIONAL DE ARRECADACAO DA RECEITA
FEDERAL NO PARA
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.007064-0 PROT: 28/09/99
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : MARIA DO CARMO LOBATO TEIXEIRA
ADVOGADO : PA833 - LUCIO VESPASIANO MAZZINI DO AMARAL
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.007065-2 PROT: 28/09/99
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : WUIVISTON DE ANDRADE SENA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J DEPR : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.007066-5 PROT: 28/09/99
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : ELELICE CAVALCANTE SARRAZIN
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J DEPR : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.007067-8 PROT: 28/09/99
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : ELIAS DE SOUSA MARINHO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J DEPR : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.007068-0 PROT: 28/09/99
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MONICA DO SOCORRO VIDAL PINTO E OUTRO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J DEPR : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.007069-3 PROT: 28/09/99
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : EDILZA DE MAGALHAES GOMES
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J DEPR : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.007070-0 PROT: 28/09/99
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : NILTON CELIO AMARAL SARRAZIN
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J DEPR : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.007071-3 PROT: 28/09/99
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : RENE DUARTE QUEIROZ
J DEPR : JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO
DE TOCANTINS
VARA : 3

2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO : 1999.39.00.007031-6 PROT: 24/09/99
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 1999.39.00.002311-5 CLASSE : 4100
EMBTE : FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA - FCAP
ADVOGADO : PA4976 - EDILENA DO CARMO MESQUITA VILLELA
EMBDO : FRANCISCO DE CASTRO E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.007033-1 PROT: 24/09/99
CLASSE : 10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL : 1999.39.00.002516-0 CLASSE : 5101
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
REQDO : MARIA CRISTINA MAGALHAES DE SOUZA
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.007035-7 PROT: 24/09/99
CLASSE : 13203 - PROCESSO SUMARIO
PRINCIPAL : 1998.39.00.000725-8 CLASSE : 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : NAZARE MAXIMILIANO DE CASTRO CARDOSO
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.007036-0 PROT: 24/09/99
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL : 96.0002835-4 CLASSE : 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : JOSE ALADIO RIBEIRO CHAVES E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.007041-8 PROT: 28/09/99
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 92.0001556-5 CLASSE : 1500
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : JOSE MARIA DE LIMA MORAES E OUTROS
ADVOGADO : PA6061 - FERNANDO DA SILVA GONCALVES
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.007042-0 PROT: 28/09/99
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 95.0001306-1 CLASSE : 1500
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA8474 - LUIZ CARLOS LUGUES
EMBTE : WALTER DA SILVA MONTEIRO
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.007043-3 PROT: 28/09/99
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 95.0005621-6 CLASSE : 1300
EXQTE : AFONSO LOPES MORAIS E OUTROS
PROCURAD : DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
EXCDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.007044-6 PROT: 28/09/99
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO

PRINCIPAL : 95.0006348-4 CLASSE : 1300
EXQTE : JOAO BOSCO GIORDANO IUDICE E OUTROS
PROCURAD : EDILEA VALERIO
EXCDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM -
DNER
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.007045-9 PROT: 28/09/99
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 95.0008667-0 CLASSE : 1300
EXQTE : ROMUALDO DE ALMEIDA COSTA
PROCURAD : JOSE WILSON MENDES SAMPAIO
EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.007046-1 PROT: 28/09/99
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 96.0002511-8 CLASSE : 1500
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : AUREO CESAR FIGUEIREDO FARIA
PROCURAD : ELIETE DE SOUZA COLARES
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.007047-4 PROT: 27/09/99
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 1999.39.00.003851-7 CLASSE : 4100
EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
EMBDO : CONSULMAR AGENCIA MARITIMA LTDA
PROCURAD : ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.007049-0 PROT: 27/09/99
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 1998.39.00.010304-7 CLASSE : 3200
EMBTE : JOAQUIM FONSECA NAVEGACAO INDUSTRIA E COMERCIO S/
A - JONASA E OUTRO
ADVOGADO : PA5441 - ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007050-7 PROT: 27/09/99
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 1998.39.00.008377-9 CLASSE : 3100
EMBTE : JOAQUIM FONSECA NAVEGACAO INDUSTRIA E COMERCIO S/
A - JONASA E OUTRO
ADVOGADO : PA5441 - ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007058-9 PROT: 27/09/99
CLASSE : 11500 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL : 93.0004957-7 CLASSE : 4200
EMBTE : SERGIO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO : PA3271 - JOSE MARIA COSTA
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007059-1 PROT: 27/09/99
CLASSE : 10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL : 1998.39.00.004975-9 CLASSE : 1500
REQTE : UNIAO FEDERAL
REQDO : ANTONIO DA SILVA PEREIRA
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.007060-9 PROT: 27/09/99
CLASSE : 10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL : 1998.39.00.000968-5 CLASSE : 1500
REQTE : UNIAO FEDERAL
REQDO : JOAO TAVARES DE MELO
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.007061-1 PROT: 27/09/99
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 1999.39.00.000712-1 CLASSE : 3300
EMBTE : GRAFSET GRAFICA E EDITORA LTDA E OUTROS
ADVOGADO : PA7242 - GELI JORYS SANTOS
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS 00018
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00017
REDISTRIBUIDOS 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000
TOTAL DOS FEITOS 00065
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO 00017
BELÉM, 28/09/99
ANÍZIAS SUELI DE JESUS
SECRETARIO DA AUDIENCIA
DANIEL PAES RIBEIRO
JUÍZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP M PF

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"